



Estadual pela Primeira Infância da Paraíba 2023 - 2032



**Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do
Adolescente da Paraíba**

**PLANO DECENAL ESTADUAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DA PARAÍBA
2023-2032**

**João Pessoa – Paraíba
2023**

Governo do Estado

João Azevedo Lins Filho

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – SEDH

Yasnaia Pollyanna Werton Dutra

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes – CEDCA-PB

Jamil José Camilo Richene Neto – Presidente

Marília Santos França – Coordenadora dos Planos Operativos

Anna Maria de Sousa Bento – Equipe Técnica

FUNETEC

Anselmo Castilho – Superintendente

Equipe de Consultoria, Revisão e Elaboração deste Plano Decenal

Ana Luisa Nogueira de Amorim – Consultora Técnica

Cristina Chaves de Oliveira – Consultora Técnica

Emília Cristina Ferreira de Barros – Consultora Técnica

Sarah Araújo de Lucena – Consultora Técnica

Júnior Pinheiro – Assessoria e Revisão

Marlene França – Coordenadora da Consultoria Técnica

Comissão Intersectorial do CEDCA-PB:

Sandra Regina Rodrigues dos Santos – SEDH

Fabiane Gomes Batista – SEDH

Josiana Francisca da Silva – Fórum DCA

Maria da Conceição Pereira Ferreira Alves – FEI/PB

Rita de Cássia dos Santos Dantas – REMAR

Mariana Peres Stucchi – REMAR

LISTA DE SIGLAS

- ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- AEE** – Atendimento Educacional Especializado
- BNCC** – Base Nacional Comum Curricular
- BPC** – Benefício de Prestação Continuada
- CadÚnico** – Cadastro Único para Programas Sociais
- CAISAN** – Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional
- CAPSI** – Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil
- CEB** – Câmara de Educação Básica
- CEDCA** – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CF** – Constituição Federal
- CID** – Classificação Internacional de Doenças
- CIAF** – Centro Integrado de Atendimento à Família
- CMDCAS** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CNAS** – Conselho Nacional de Assistência Social
- CNE** – Conselho Nacional de Educação
- CNJ** – Conselho Nacional de Justiça
- CNMP** – Conselho Nacional do Ministério Público
- CONANDA** – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CONSEA-PB** – Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional
- CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência
- DCNEI** – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil
- DCNT** – Doenças Crônicas Não Transmissíveis
- DETRAN** – Departamento Estadual de Trânsito
- DNV** – Declaração de Nascido Vivo
- ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente
- EI** – Educação Infantil
- EMPAER** – Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária

ENANI – Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição

FAMUP – Federação das Associações de Municípios da Paraíba

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz

FMSCV – Fundação Maria Cecília Souto Vidigal

FUNAD – Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas

GPTW – Great Place to Work

IA – Insegurança Alimentar

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IHAC – Iniciativa Hospital Amigo da Criança

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas

INSAN – Insegurança Alimentar e Nutricional

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IST – Infecções Sexualmente Transmissíveis

LGBTQIA+ – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social

MP – Medida Provisória

MPF – Ministério Público Federal

MPT – Ministério Público do Trabalho

MS – Ministério da Saúde

NASF – Núcleos de Atenção à Saúde da Família

NOB – Norma Operacional Básica

NV – Nascidos Vivos

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

PAB – Programa Alimenta Brasil

PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PAIF – Proteção de Atendimento Integral à Família

PBF – Programa Bolsa Família

PCF – Programa Criança Feliz

PDI – Plano de Desenvolvimento Individual

PEAS – Plano Estadual de Assistência Social

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

PEPI-PB – Plano Estadual pela Primeira Infância da Paraíba

PIA – Plano Individual de Atendimento

PIB – Produto Interno Bruto

PlanePIR – Plano Estadual de Promoção de Igualdade Racial da Paraíba

PLANSAN – Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PNCFC – Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

PNE – Plano Nacional de Educação

PNPI – Plano Nacional pela Primeira Infância

PPA – Plano Plurianual

PROCON – Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

PRONERA – Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária

PSB – Proteção Social Básica

PSE – Proteção Social Especial

RAPS – Rede de Atenção Psicossocial

RGA – Região Geoadministrativa

RMA – Registro Mensal de Atendimento

RMM – Razão de Mortalidade Materna

SA – Segurança Alimentar

SAN – Segurança Alimentar e Nutricional

SBP – Sociedade Brasileira de Pediatria

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

SEAFDS – Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido

SECTIES – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior

SECULT – Secretaria de Estado da Cultura

SEDAP – Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Agropecuária e Pesca

SEDH – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

SEDS – Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

SEE – Secretaria de Estado da Educação

SEMDH – Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade

SEMOB – Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

SEMDH – Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

SEPLAG – Secretaria de Estado do Orçamento, Planejamento e Gestão

SES – Secretaria de Estado da Saúde

SGDCA – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

SIM – Sistema de Informação sobre Mortalidade

SISVAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUPLAN – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

TCU – Tribunal de Contas da União

TMI – Taxa de Mortalidade Infantil

UBS – Unidade Básica de Saúde

UEPB – Universidade Estadual da Paraíba

UNESCO – Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e a Cultura

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

VIGISAN – Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil

SUMÁRIO

1 – PRIMEIRAS PALAVRAS.....	10
2 – APRESENTAÇÃO.....	11
3 – INTRODUÇÃO / MARCO LEGAL.....	12
4 – REALIDADE DA PRIMEIRA INFÂNCIA.....	21
4.1 – Situação da primeira Infância no estado da Paraíba.....	42
5 – AS AÇÕES FINALÍSTICAS.....	54
5.1 – Crianças com saúde.....	61
5.1.1 – Apresentação.....	61
5.1.2 – Objetivos e metas.....	62
5.2 – Educação Infantil.....	72
5.2.1 – Apresentação.....	72
5.2.2 – Objetivos e metas.....	73
5.3 – As famílias e as comunidades das crianças.....	81
5.3.1 – Apresentação.....	81
5.3.2 – Objetivos e metas.....	84
5.4 – Assistência social às famílias com crianças na primeira infância.....	85
5.4.1 – Apresentação.....	85
5.4.2 – Objetivos e metas.....	91
5.5 – Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção.....	96
5.5.1 – Apresentação.....	96
5.5.2 – Objetivos e metas.....	98
5.6 – Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças.....	103
5.6.1 – Apresentação.....	103
5.6.2 – Objetivos e metas.....	105
5.7 – A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente.....	109
5.7.1 – Apresentação.....	109
5.7.2 – Objetivos e metas.....	110
5.8 – Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias.....	113
5.8.1 – Apresentação.....	113
5.8.2 – Objetivos e metas.....	116
5.9 – Enfrentando as violências contra as crianças.....	119
5.9.1 – Apresentação.....	119
5.9.2 – Objetivos e metas.....	122
5.10 – Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças.....	125
5.10.1 – Apresentação.....	125
5.10.2 – Objetivos e metas.....	131
5.11 – Protegendo as crianças contra a pressão consumista.....	134
5.11.1 – Apresentação.....	134
5.11.2 – Objetivos e metas.....	135
5.12 – Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais.....	137
5.12.1 – Apresentação.....	137
5.12.2 – Objetivos e metas.....	138
5.13 – Evitando acidentes na primeira infância.....	139
5.13.1 – Apresentação.....	139
5.13.2 – Objetivos e metas.....	141

5.14 – A criança e a cultura.....	146
5.14.1 – Apresentação.....	146
5.14.2 – Objetivos e metas.....	147
5.15 – O sistema de justiça e a criança.....	150
5.15.1 – Apresentação.....	150
5.15.2 – Objetivos e metas.....	151
5.16 – As empresas e a primeira infância.....	153
5.16.1 – Apresentação.....	153
5.16.2 – Objetivos e metas.....	155
6 – FINANCIAMENTO DAS AÇÕES PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.....	156
7 – MONITORAMENTO DO PLANO ESTADUAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DA
PARAÍBA.....	159
REFERÊNCIAS.....	160

1 – PRIMEIRAS PALAVRAS

Toda criança e adolescente, com ou sem deficiência, considerando sua etnia, classe social, gênero, religião e território demandam todos os esforços unificados para a garantia e defesa dos direitos, com vista a seu pleno desenvolvimento e condição favorável à sua proteção integral. Assim, como sinaliza o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (ECA, 1990).

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, a partir de um processo de construção coletiva coordenado pelas comissões intersetoriais do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PB, compostas por representações governamentais e representações da sociedade civil organizada apresenta ao Estado da Paraíba e aos poderes executivos, legislativos e judiciários os Planos Operativos Estaduais da Criança e do Adolescente. São Os Planos Operativos são instrumentos estratégicos e norteadores das políticas públicas para prevenção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em nosso estado, e são responsáveis por coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais e introduzir novas ações, metas e objetivos para assegurar os direitos fundamentais e a prioridade absoluta assegurada pelo ECA.

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano reafirma o compromisso com a efetivação e o monitoramento das metas e ações descritas para cada temática abordada, dando assim a devida prioridade às políticas públicas de defesa dos direitos a esse público em âmbito estadual, compreendendo crianças e adolescentes como pessoas em condições de desenvolvimento e sujeitos de todos os direitos fundamentais e absoluta prioridade de proteção social por parte do Estado, da família e da sociedade em geral, como descrito no artigo 227 da Constituição Federal.

Yasnaya Pollyanna Werton Dutra
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

2 – APRESENTAÇÃO

A violência sexual, praticada em suas mais diversas formas, por meio do abuso e da exploração sexual, contra crianças e adolescentes, é uma das mais graves violações de direitos, visto que os direitos sexuais são assegurados na perspectiva dos direitos humanos, sendo portanto preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 3º, 5º) o direito ao desenvolvimento saudável da sexualidade, devendo as crianças e adolescentes serem protegidos de quaisquer atos que por comissão ou omissão venham a violar tais direitos.

O Plano Decenal Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Paraíba, elaborado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-PB), é, portanto, um instrumento norteador, cujo objetivo é orientar os investimentos e decisões no que diz respeito às políticas públicas voltadas para a prevenção e o enfrentamento as mais diversas formas de violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado da Paraíba.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-PB) é um órgão criado para garantir direitos da infância e adolescência na Paraíba, sendo responsável por elaborar e acompanhar a execução de políticas públicas voltadas às crianças aos adolescentes no nosso Estado, além de promover a participação efetiva das crianças e adolescentes em todos os processos.

Dessa forma, um dos maiores desafios do CEDCA-PB é o acompanhamento e monitoramento dos planos, e a busca incansável pela efetivação das metas estabelecida por cada Plano Operativo, como também lutar pela garantia de recursos financeiros, em especial através do Orçamento Criança e Adolescente (OCA) para tirar do papel as metas e ações dos planos, a fim de torná-los realidade.

A publicação dos Planos Operativos elaborados pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-PB) demonstram o compromisso da Paraíba com a garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do nosso estado, assegurando assim a prioridade absoluta conforme preconizada na Constituição Federal (art. 227).

Jamil José Camilo Richene Neto – Presidente

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes –
CEDCA-PB

3 – INTRODUÇÃO / MARCO LEGAL

O Plano Estadual pela Primeira Infância da Paraíba toma como definição para a primeira infância “o período que abrange os primeiros seis anos completos, ou 72 meses de vida da criança” (BRASIL, 2016, art. 2º), conforme preconiza o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016).

Sabemos que foi percorrido um longo caminho para que as crianças fossem reconhecidas como sujeitos de direitos, em nosso país, registrado na Constituição Federal de 1988. Caminho que envolveu diferentes lutas, sujeitos e aprovação de dispositivos legais e normativos para que se fizesse constar, na letra da lei, o reconhecimento de que as crianças brasileiras são sujeitos de direitos e produtoras de cultura.

Foi nessa perspectiva de reconhecimento da criança como sujeito de direitos que, em 1988, a Constituição Federal inaugurou o mandamento de que o Estado deveria assegurar, com prioridade absoluta, os direitos das crianças, adolescentes e jovens, ao estabelecer, em seu artigo 227 que

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Tal mandamento trouxe à tona a ideia de que as políticas públicas devem se fundamentar no direito das crianças como cidadãos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), reafirma a criança como sujeito de direitos e destaca, em seu artigo 6º, “na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a *condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento*” (BRASIL, 1990, art. 6º – grifos nossos). Tal condição impõe prioridade na garantia de direitos e proteção integral desses sujeitos.

Embora essas duas leis sejam fundamentais e assegurem o direito das crianças, o país sentiu a necessidade de reforçar a garantia desses direitos para a primeira infância e aprovou o Marco Legal da Primeira Infância, que dispõe sobre as políticas públicas integradas e articuladas para esse grupo.

A preocupação com a primeira infância ganhou evidência no final da Ditadura Militar, no período de reabertura democrática, a partir de um intenso movimento de mobilização social em favor da elaboração de uma nova Constituição. Às lutas históricas dos movimentos operários e sindicais, em favor da liberdade, melhores condições de vida, de emprego e salário, somaram-se os chamados novos movimentos sociais, com destaque para o movimento de mulheres e para os movimentos em defesa da criança (GUIMARÃES, 2017; FINCO; GOBBI; FARIA, 2015).

O movimento de mulheres, com o slogan *O filho não é só da mãe*, trouxe para o centro do debate público a necessidade de discutir a maternidade enquanto construção social, histórica e política, denunciando a ausência de políticas públicas efetivas de cuidado e proteção à maternagem e aos bebês. A partir de então, começa-se a fomentar a ideia de que a maternidade é uma função social, devendo ser assumida por toda a sociedade.

Na esteira da luta pela emancipação feminina, o movimento de mulheres levanta a bandeira da creche e traz para a cena política o protagonismo da luta em favor da creche, enquanto espaço de socialização das crianças e, principalmente, como política pública de garantia de uma primeira infância saudável e protegida. Para tanto, reivindica políticas públicas fortes, com vistas a consolidar um projeto político e social de empoderamento das mulheres, mediante a garantia do direito dos seus filhos à atenção, ao afeto, ao brincar, às condições adequadas de saúde, de habitação, alimentação, nutrição, lazer e descanso na medida das suas necessidades.

Com o apoio dos movimentos sindicais, a pauta da creche, trazida pelo movimento feminista, começa a envolver diversos atores na sociedade, fortalecendo a reivindicação por políticas públicas que garantam o pleno desenvolvimento das crianças. E, assim, a primeira infância ganha o centro do debate público, por meio dos movimentos organizados em torno da

Comissão Nacional Criança e Constituinte. Dentre os quais, destacam-se a Campanha *Criança Prioridade Nacional* e o movimento *Criança e Constituinte*, que se debruçou sobre o direito à educação de crianças de zero a 06 anos de idade, findando por conseguir consubstanciar, na carta Magna, a concepção de creche como direito da criança e não apenas da mãe trabalhadora.

Em paralelo aos movimentos políticos, a produção científica também avançou, no sentido de tornar visível a pauta da Primeira Infância. Estudos e pesquisas de diversas áreas do desenvolvimento infantil – psicologia do desenvolvimento, sociologia da infância, antropologia da criança, educação infantil, pediatria e neonatologia, nutrição, medicina social e comunitária, arquitetura e urbanismo, neurociências, entre outros – começam a apontar que, quanto melhores forem as condições para o desenvolvimento integral de uma criança, durante a primeira infância, maiores serão as chances dela alcançar seu pleno potencial ao longo da vida.

Tais estudos têm apontado que o cuidado e a atenção necessários ao desenvolvimento biopsicossocial, cognitivo, linguístico, afetivo e neuromotor, junto com a construção de habilidades sociais e o desenvolvimento da consciência das regras sociais que acontecem na primeira infância, são fundamentais para a formação da criança e o seu desenvolvimento posterior. Têm demonstrado ainda, a importância do desenvolvimento cerebral, nos primeiros anos de vida (OEA, 2010), enfatizando a atenção que deve ser dada aos primeiros 1000 dias, que envolvem o período da gestação e os dois primeiros anos de vida (UNICEF, s/d); bem como os impactos negativos que a falta de atenção ao desenvolvimento saudável das crianças nesse período podem provocar (PINTOR, 2020).

É importante lembrar que é na primeira infância que as crianças estão se apropriando de suas primeiras aprendizagens na e com a cultura, possibilitadas a partir da interação com outras crianças, com adultos e com o meio que as circunda (VYGOTSKY, 1991; 1993). Daí a importância de se prover estímulos, materiais, experiências e vivências diversificadas entre as crianças, com a finalidade de garantir qualidade às interações em espaços públicos e coletivos de convivência humana, como praças, parques infantis, jardins, museus, cinemas etc.

Os estudos apontam a necessidade de se pensar no desenvolvimento integral das crianças, considerando diferentes aspectos – aspectos físico, psicológico, intelectual e social –, como preconiza o artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.39, de 20 de dezembro de 1996) e, em especial, a indissociabilidade entre o cuidado e a educação, como está posto no inciso I do artigo 8º da Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Tais aspectos estavam em consonância com o que estava posto no cenário internacional, mais especificamente no Marco de Dacar, definido durante o Fórum Mundial de Educação para Todos, no ano 2000, que estabeleceu, como um de seus seis objetivos centrais “I – expandir e melhorar o cuidado e a educação da criança pequena, especialmente das mais vulneráveis e em maior desvantagem” (UNESCO, 2001, p. 08-09). E como afirma o documento da UNESCO de 2005:

O desenvolvimento da primeira infância abrange uma série de processos de aprendizagem, ao longo dos quais a criança aprende sobre seu ambiente e sobre ela própria. É desnecessário dizer que a sobrevivência e o crescimento da criança têm de ser assegurados, por meio do fornecimento de uma boa assistência à saúde e à nutrição. Mas o crescimento físico da criança pequena tem também de ser acompanhado de um processo de aprendizagem de qualidade adequada. Aprendizado e crescimento não podem ocorrer de forma sequencial, sendo, ambos, partes integrantes do processo de cuidar do desenvolvimento integral da criança (UNESCO, 2005, p.13).

Entretanto, em que pese a importância de que tais questões figurem nos marcos legais e normativos brasileiros, muito caminho ainda temos que trilhar para que os direitos preconizados, nos instrumentos legais e normativos, se efetivem em políticas públicas que garantam, de fato, os direitos das crianças na primeira infância.

Essas questões referentes ao desenvolvimento são reafirmadas no documento produzido pelo Núcleo Ciência pela Infância, que apresenta diversos estudos transdisciplinares que apontam para a urgência de valorizar essa fase da vida, destacando que

A aprendizagem inicia-se desde o começo da vida. Muito antes de a criança entrar na escola, enquanto cresce e se desenvolve em todos os domínios – físico, cognitivo e socioemocional –, ela aprende nos contextos de seus relacionamentos afetivos. Especialmente na primeira infância, a aprendizagem é fortemente influenciada por todo o meio onde a criança se encontra e com o qual interage. A criança aprende no ambiente de seus relacionamentos, que por sua vez afetam todos os aspectos de seu desenvolvimento (NCPI, 2014, p.04).

Enfatizando que fatores como qualidade de vida, afeto, ambiente seguro e estimulante, alimentação e nutrição adequadas, acesso à saúde, educação e aos demais cuidados destinados à criança, do nascimento até os seis anos de idade, são fundamentais para seu desenvolvimento integral, pois

A promoção do desenvolvimento integral saudável, com nutrição e cuidados de saúde adequados, ambiente familiar afetivo, seguro e estimulante, relações estáveis e incentivadoras, além da oferta de educação de qualidade, fornecem o alicerce para que cada criança viva bem no presente e alcance seu potencial pleno no futuro (NCPI, 2014, p.04).

No cenário nacional, são exemplos dessa importância a aprovação da lei que institui o Marco Legal da Primeira Infância, a elaboração do Plano Nacional pela Primeira Infância, em 2010, pela Rede Nacional pela Primeira Infância e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, revisado e atualizado em 2020, passando a vigorar de 2020 a 2030; bem como a publicação do Decreto nº 10.770, de 17 de agosto de 2021, que institui a *Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância*, que complementa o marco legal “com vistas à melhoria das condições de vida e à proteção e à promoção dos direitos das crianças, desde a gestação até os seis anos de idade completos” e enfatiza a necessidade das políticas públicas serem implementadas de forma articulada e integrada.

Com vistas a elaborar propostas e planos que viabilizem a garantia dos direitos das crianças, priorizando a intersetorialidade, os dispositivos legais e as políticas públicas elaboradas para a primeira infância têm se configurado como construção de uma cultura social pela e para a infância.

Dentre os programas mais recentes, voltados para a primeira infância, podemos citar o Programa Criança Feliz, um programa intersetorial que tem

como finalidade “promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016” (artigo 1º), instituído através do Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 e alterado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018. De ação intersetorial, o programa deveria se organizar a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras, a ser coordenado pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. No governo atual, o Programa encontra-se vinculado ao Ministério da Cidadania.

A proteção e a promoção do direito ao desenvolvimento integral das crianças de zero a 06 anos têm sido cada vez mais reconhecidas como direitos humanos que não são apenas individuais, porém compreendidas como “políticas estratégicas para usufruto dos demais direitos da coletividade” (CNJ, 2020, p.16).

Nessa perspectiva, em 25 de junho de 2019, foi firmado o Pacto Nacional pela Primeira Infância com o objetivo de “traçar um diagnóstico da situação da atenção às crianças de zero a 06 anos no país, bem como capacitar profissionais envolvidos no Marco Legal da Primeira Infância e implementar as boas práticas da legislação sancionada em 2016”.

O pacto foi assinado pelos seguintes órgãos: Ministério da Educação; Conselho Nacional de Justiça – CNJ, coordenador do Pacto; Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP; Câmara dos Deputados; Controladoria Geral da União; Ministério da Cidadania; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Saúde; Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos; Tribunal de Contas da União – TCU; Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e Colégio dos Defensores Públicos Gerais (BRASIL, Portal do MEC, 2019), e consiste em um conjunto de ações que objetivam

aprimorar os serviços e a infraestrutura necessários à proteção do interesse da criança e à prevenção da improbidade administrativa dos servidores públicos e demais atores da rede de proteção à primeira infância responsáveis por aplicar a legislação voltada à garantia dos direitos difusos e coletivos previstos no art. 227 da Constituição Federal, no

Sendo assim, esse instrumento visa realizar ações voltadas à melhoria das condições das crianças, em seus primeiros seis anos de vida, com vistas a garantir a proteção integral e com absoluta prioridade, conforme preconizado em lei.

Sobre o Plano Nacional pela Primeira Infância, a proposta é que este gere desdobramentos em Planos estaduais e municipais de modo efetivo. Espera-se que nesses planos “as questões nacionais, as diretrizes de ações e propostas e os objetivos e metas estabelecidos sejam particularizados e apropriados por cada um dos entes federados, segundo suas competências e as particularidades locais” (RNPI, 2011, p.20).

É nessa perspectiva que o Plano Estadual pela Primeira Infância da Paraíba – PEPI/PB tem como objetivo central apresentar princípios orientadores, objetivos, metas e ações a serem alcançados, em âmbito estadual, no sentido de garantir o desenvolvimento pleno e integral das crianças, com vistas a assegurar seus direitos com absoluta prioridade, atendendo ao que preconiza o artigo 227 da Constituição Federal; o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente; e o Marco Legal da Primeira Infância.

De acordo com o que dispõe o Marco Legal da Primeira Infância, o papel das políticas públicas para a primeira infância deve ser o de criar “condições e meios para que, desde a primeira infância, a criança tenha acesso à produção cultural e seja reconhecida como produtora de cultura” (art. 15). E, nesse sentido, as políticas devem ser elaboradas e executadas com vistas à garantia do atendimento dos direitos da criança na primeira infância e de forma a:

- I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;
- II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - articular as ações setoriais, com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;

IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social (BRASIL, 2016, art. 4º).

Estabelecendo como ações prioritárias das políticas para a primeira infância aquelas relativas

a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica (BRASIL, 2016, art. 5º).

Assim, o PEPI/PB toma como referência e inspiração o Plano Nacional pela Primeira Infância – PNPI 2020-2030, considerando as ações finalísticas estabelecidas e as diretrizes, objetivos e metas traçados; e como fundamento legal a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Legal da Primeira Infância.

Em âmbito estadual, toma como referência os documentos locais estudados e referenciados ao longo do plano, a saber:

- Lei nº 12.131 de 19 de novembro de 2021: Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – PlanePIR;
- Plano Estadual de Assistência Social da Paraíba 2020-2023;
- Plano Estadual de Saúde Paraíba 2020-2023;
- Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba 2020-2023;

- Boletim informativo nº 4, de maio de 2022, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH;
- Além dos dados obtidos junto à plataforma Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Paraíba.

A construção do primeiro Plano Estadual pela Primeira Infância da Paraíba – PEPI/PB, contou com a participação de instituições promotoras, direta ou indiretamente, ligadas à área de defesa e proteção dos direitos da criança no estado. A construção coletiva e participativa deste plano confirma o compromisso do estado da Paraíba com a primeira infância visando garantir, com absoluta prioridade, os direitos das crianças a um desenvolvimento pleno e integral, desde os primeiros anos de vida.

Este PEPI/PB evidencia o compromisso de buscar estabelecer parcerias entre governo estadual, governos municipais e organizações da sociedade civil, de modo que a soma de recursos e esforços intersetoriais e interdisciplinares promovam melhor qualidade de vida para o público da primeira infância, familiares e comunidades.

Na construção do documento, o estudo acurado do Plano Nacional pela Primeira Infância – PNPI, pela consultoria e pelas representações das entidades que constituem o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, subsidiou a construção do referido plano. Com vistas a definir as ações prioritárias na garantia dos direitos das crianças, foi realizado um diagnóstico com dados sobre a primeira infância no estado. Após análise dos objetivos e metas do PNPI, referentes a cada ação finalística, foi elaborada uma proposta de estrutura para a primeira versão do Plano Estadual.

Uma vez discutida e sistematizada a estrutura do Plano Estadual, foram estabelecidas as metas, as ações, prazos e responsáveis. O Plano encontra-se organizado da seguinte forma: parte introdutória, considerando o histórico, a conceituação e o marco legal; a situação da primeira infância no Brasil e na Paraíba, onde são apresentados os dados situacionais; as ações finalísticas, com destaque para os objetivos e metas; ações-meio e as estratégias para alcançar as ações-fim; o financiamento das ações pela primeira infância; e o monitoramento do plano estadual; por fim, são

apresentadas as referências bibliográficas que subsidiaram a escrita do documento.

4 – REALIDADE DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Analisando o Plano Nacional da Primeira Infância, identificamos que na primeira parte intitulada *O desafio da mudança*, o documento apresenta três tópicos sobre a situação da primeira infância no país, a saber: a) realidade da primeira infância no Brasil; b) o que o Brasil está fazendo por suas crianças; e c) o que o Brasil quer fazer por suas crianças.

Na primeira parte, apresenta indicadores a partir dos quais traça esse panorama com os desafios a serem enfrentados, para garantir os direitos das crianças da primeira infância no Brasil. Os dados apresentados no PNPI para traçar essa realidade foram:

- População e o recorte da primeira infância;
- Linha de pobreza e rendimento *per capita*;
- Desigualdades referentes à cor/raça e etnia;
- Redução da taxa de pobreza, em razão de programas sociais;
- Taxa de mortalidade infantil;
- Óbitos de crianças menores de um ano por causas evitáveis;
- Mortalidade materna;
- Gravidez na adolescência;
- Desnutrição;
- Obesidade infantil;
- Segurança alimentar;
- Aleitamento materno;
- Oferta de educação infantil;
- Violência contra as crianças.

No tópico sobre o que o Brasil está fazendo por suas crianças, o documento destaca os marcos legais e as políticas que proporcionaram as mudanças, em relação ao reconhecimento das crianças e dos adolescentes

brasileiros como cidadãos e sujeitos de políticas sociais, destinadas a garantir seus direitos. Dentre os documentos, destacam-se: a Constituição Federal; o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA; o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; as políticas de atenção à criança e ao adolescente; e o Marco Legal da Primeira Infância.

Dentre as políticas, planos e programas setoriais específicos para a primeira infância, ou que a incluam em seu escopo, destacam-se: Plano Nacional de Saúde; Plano Nacional de Educação 2014-2024; Plano Decenal de Assistência Social 2016-2026; Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e de Adolescentes 2010-2020; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – em processo de elaboração de um novo plano; Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes 2013-2020; e Plano Nacional de Cultura 2010-2020.

Há também a indicação da necessidade de que sejam disponibilizados recursos financeiros para a infância e adolescência, que requerem o crescente investimento nessa área. Acredita-se que o engajamento da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância, no Congresso Nacional, com o PNPI abriria uma perspectiva otimista para se alcançar esse objetivo.

Outros aspectos destacados como avanços são:

- Fundos da Criança e do Adolescente, criados para incrementar, de forma complementar, o orçamento dos programas, dos projetos e das ações voltados para o fortalecimento da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas do Governo Federal, criado em 2019 – para elevar os investimentos para essa área no Plano Plurianual Anual – PPA;
- O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISVAN;
- A inclusão da criança, da concepção aos seis anos de idade, nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS 2020-2030;

- A criação da Plataforma de Monitoramento do Marco Legal da Primeira Infância;
- O Pacto Nacional pela Primeira Infância (2019);
- Iniciativas estaduais, distrital e municipais de leis, de políticas, de programas e de projetos voltados, especificamente, para as crianças na primeira infância, as quais são auspiciosas;
- Planos Estaduais, o Plano Distrital e centenas de Planos Municipais pela Primeira Infância, a serem elaborados e efetivados em todo o território brasileiro.

Não podemos negar que tais documentos representam um grande avanço, em matéria de reconhecimento, ampliação e garantia dos direitos das crianças. No entanto, é importante fazer uma ressalva: tais documentos não garantem a efetivação dos direitos. Sobre isso, faz-se mister destacar que é necessária a maior participação, e até interesse, da sociedade como um todo para a efetivação dos direitos proclamados nos documentos.

No tópico *O que o Brasil quer fazer por suas crianças*, o documento indica que o país assume o compromisso constitucional de garantir à criança os direitos: à vida; à saúde; à alimentação; à educação infantil; ao lazer e ao brincar; à informação; à cultura e à diversidade cultural; à dignidade; ao respeito; à liberdade; e à convivência familiar e comunitária.

Comprometendo-se a agir, por todos os meios de que dispõe, para que a criança não seja vítima de negligência; não seja discriminada em razão de gênero, etnia, cor, idade, condição familiar, condição econômica, crença religiosa, localização geográfica de sua residência; não seja explorada pelo trabalho infantil, como objeto sexual, como ator de promoção comercial; não seja vítima de violência física, moral, psicológica, cultural, econômica ou sequestro no ambiente familiar, escolar ou social; não sofra crueldade; não sinta opressão psicológica, física ou moral; e não seja assediada por publicidade contrária a qualquer um de seus direitos.

Para isso, o Poder Executivo deverá formular e implementar uma Política Nacional Integrada de Atendimento Integral das Crianças, nas diversas infâncias brasileiras; o Poder Legislativo deverá aprovar as leis necessárias para disciplinar o cumprimento dos ditames constitucionais, do

ECA, do Marco Legal da Primeira Infância e de outras leis pertinentes sobre os direitos da criança; e o Conselho Nacional de Justiça levará adiante a iniciativa do Plano Nacional pela Primeira Infância, com amplo envolvimento dos Três Poderes da República, nas três esferas administrativas.

Na perspectiva da participação e envolvimento de todos, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União zelarão para que os direitos da criança sejam cumpridos e as determinações deste Plano sejam executadas pelos órgãos cuja responsabilidade lhes seja atribuída; a sociedade civil, por meio de suas organizações representativas, participará do planejamento, da elaboração e da implementação da política nacional e das políticas setoriais direcionadas à criança, na primeira infância, comprometendo-se ainda com a escuta das crianças e de que suas contribuições sejam acolhidas na escrita dos planos (PNPI, 2020).

Buscando a atualização dos dados apresentados no plano, realizamos a busca das informações em diferentes plataformas oficiais e não governamentais. Sobre a *população brasileira e o recorte das crianças da primeira infância*, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE estimam que, em julho de 2022, a população total do país era de 214.848.939 habitantes, sendo que 14.695.667 estavam na faixa etária de zero a 04 anos e 14.695.667 na faixa etária de 05 a 09 anos de idade (IBGE, 2022).

Sobre a população brasileira, dados da Fundação Abrinq, publicados no documento Cenário da Infância e Adolescência no Brasil, em 2022, indicam que no Brasil, e na região Nordeste, o *número de crianças e adolescentes de 0 a 19 anos de idade, segundo cor/raça*, em 2020, estavam assim distribuídos:

Quadro 01 - número de crianças e adolescentes de 0 a 19 anos de idade, segundo cor/raça, em 2020

Localidade	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena	Cor/Raça ignorada
Brasil	30.946.565	4.352.396	667.631	34.008.013	423.191	8.792
Nordeste	6.021.628	1.571.208	236.014	12.980.699	93.563	2.511

Fonte: Quadro síntese elaborado pela equipe da Consultoria, 2022.

Sobre as pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza e rendimento *per capita*, as pesquisas apresentadas no documento Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira – 2021 indicam que “o rendimento médio domiciliar per capita de 2020 foi de R\$ 1.349,00 para o total da população brasileira. As Regiões Sudeste, R\$ 1.623,00; Sul, R\$ 1.597,00; e Centro-Oeste, R\$ 1.504,00 apresentaram os rendimentos mais elevados, enquanto os menores estavam nas Regiões Norte, R\$ 896,00 e Nordeste, R\$ 891,00” (IBGE, 2021, p.48).

De acordo com os dados do Cenário da Infância e Adolescência no Brasil, publicados pela Fundação Abrinq, “em 2020, aproximadamente 61,4 milhões de pessoas declararam viver com renda domiciliar mensal *per capita* de até meio salário-mínimo – R\$ 522,50, sendo que 22,5 milhões dessas pessoas informaram viver com metade dessa renda – R\$ 261,25”. Sobre a população vivendo nas classes de rendimentos mais baixos – em milhões –, os dados indicam que no Brasil esse número era de 22,5 milhões vivendo com até $\frac{1}{4}$ de salário-mínimo e 38,9 milhões de pessoas vivendo com mais de $\frac{1}{4}$ até $\frac{1}{2}$ salário-mínimo. E que na região Nordeste esse número era de 11,2 milhões da população vivendo com até $\frac{1}{4}$ de salário-mínimo e 15,7 milhões de pessoas vivendo com mais de $\frac{1}{4}$ até $\frac{1}{2}$ salário-mínimo (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022, p.18).

No que se refere à proporção de crianças e adolescentes, de 0 a 14 anos de idade, vivendo na classe de rendimento de até $\frac{1}{4}$ de salário-mínimo *per capita*, em 2020, considerando os dados do Brasil e da região Nordeste, indicava-se que no país 17,4% viviam nessas condições e que na região Nordeste esse percentual correspondia a 29,3% da população (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022, p. 20).

Sobre a proporção de crianças e adolescentes, de 0 a 14 anos de idade, vivendo na classe de rendimento de mais de $\frac{1}{4}$ a $\frac{1}{2}$ de salário-mínimo *per capita*, em 2020, os dados indicaram que no país eram 27,1% e que na região Nordeste eram 34,5% de crianças e adolescentes nessa situação (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022, p. 21).

E sobre a proporção de crianças e adolescentes, de 0 a 14 anos de idade, vivendo na classe de rendimento de $\frac{1}{2}$ salário-mínimo *per capita*, em

2020, os dados apontaram que no país eram 44,5% e na região Nordeste eram 63,8% das crianças e adolescentes (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022, p. 22).

Em relação ao tempo de exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais, existem poucas pesquisas relacionadas ao assunto e os dados disponíveis apresentam aspecto da realidade vivenciada por crianças de faixas etárias maiores, por exemplo, a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP, 2019) menciona que, em estudo publicado pela TIC Kiks Online, em 2018, realizado pelo Comitê Gestor da Internet Brasil – CGI.br, 86% das crianças e adolescentes brasileiros, entre 09 e 17 anos, estão conectados, o que corresponde a 24,3 milhões de pessoas que usam a internet (SBP, 2019).

A mesma pesquisa aponta que 20% dos participantes mencionam que tiveram acesso a conteúdos sensíveis sobre alimentação ou sono; 16% tiveram acesso a formas de machucar a si mesmo; 14% com fontes de acesso a sobre maneiras de suicídio e 11% com experiências com o uso de drogas. Dentre esses, 26% foram tratados de forma discriminatória ou *cyberbullying*; 16% relataram ter tido acesso às imagens ou vídeos de conteúdo sexual e 25% apontam não conseguir controlar o tempo de uso desses equipamentos, mesmo tentando diminuir o tempo de acesso à internet (SBP, 2019).

No que se refere às desigualdades em relação à cor/raça no Brasil, no documento do IBGE Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira, publicado em 2018, os dados apontam algumas desigualdades em relação a essa população. Dentre as desigualdades apontadas estão, população ocupada por cor ou raça segundo os grupos de atividade do setor produtivo; rendimentos da população ocupada; taxa de desocupação, por cor ou raça, segundo os mesmos níveis de instrução; distribuição de rendimento no país; grupos com maior vulnerabilidade; e acesso à educação.

No que se refere à população ocupada por cor ou raça, segundo os grupos de atividade do setor produtivo, os dados indicavam que a presença dos pretos ou pardos era mais acentuada na Agropecuária, 60,8%; na Construção civil, 63,0%; e nos Serviços domésticos, 65,9%; ou seja, “nas três atividades que possuíam menores rendimentos médios em 2017”. E as

atividades de educação, saúde e serviços sociais, em 2017, “contavam com a maior participação de pessoas brancas ocupadas, 51,7%” (IBGE, 2018, p.27).

Ainda segundo o documento, “o recorte por cor ou raça é fundamental para o diagnóstico das desigualdades de rendimentos do País” (IBGE, 2018, p.28). E sobre isso, aponta que “no cômputo geral, em 2017, os brancos ganhavam em média 72,5% mais do que pretos ou pardos” e que

Mesmo controlando pelo número de horas trabalhadas e pelo nível de instrução, a desigualdade nos rendimentos médios auferidos segundo cor ou raça se mantém significativa. A população ocupada de cor ou raça branca recebia um rendimento-hora superior à população preta ou parda em todos os níveis de escolaridade, sendo a diferença maior no nível de instrução mais elevado, R\$ 31,90 contra R\$ 22,30, ou seja, 43,2% a mais para brancos, em 2017 (IBGE, 2018, p.29).

Sobre a taxa de desocupação, por cor ou raça, segundo os mesmos níveis de instrução, em 2017, os dados indicam que a taxa de desocupação da população preta ou parda foi maior do que a população branca, tendo alcançado a maior diferença em 2017, de 4,6 pontos percentuais (IBGE, 2018, p.36).

Sobre a proporção de pessoas ocupadas, em trabalhos informais, segundo cor/raça no país, em 2017, os dados indicavam que havia “maior participação da população preta ou parda em trabalhos informais – 46,9%, quando comparada com os trabalhadores brancos – 33,7%” (IBGE, 2018, p.45).

Ainda segundo o IBGE, dados de 2020 apontam que a taxa de desocupação da população de cor ou raça preta ou parda foi maior do que a da população de cor ou raça branca “[...] revelando mais uma desigualdade estrutural do mercado de trabalho brasileiro. Em 2020, as taxas de desocupação foram de 15,9% para pretos ou pardos contra 11,1% para brancos”. O documento revela ainda que “quando comparadas pessoas com o mesmo nível de instrução, a taxa de desocupação é sempre maior para as pessoas de cor ou raça preta ou parda”. No entanto, quando são analisados os dados referentes apenas às pessoas com ensino superior, o documento revela um dado importante em relação à taxa de desocupação, indicando que

uma taxa de “5,8%, para aquelas de cor ou raça branca e 8,1%, para as de cor ou raça preta ou parda, no ano 2020”. Esse dado, como afirma o próprio documento, demonstra “que o acesso ao ensino superior é um fator que contribui para a redução de desigualdades” em nosso país (IBGE, 2021, p.34).

Em relação à distribuição de rendimento no país, em 2017, o informativo do IBGE intitulado Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil indica que “apesar de a população preta ou parda ser maioria no Brasil – 55,8% –, esse grupo, em 2018, representou apenas 27,7% das pessoas, quando se consideram os 10% com os maiores rendimentos. Por outro lado, entre os 10% com os menores rendimentos, observa-se uma sobrerrepresentação desse grupo, abarcando 75,2% dos indivíduos” (IBGE, 2019, p.04).

Sobre os grupos com maior vulnerabilidade estão apontados os grupos formados por pessoas que moram em “domicílios formados por arranjos cujo responsável é mulher, sem cônjuge, com filhos de até 14 anos de idade – 56,9%”, índice de pobreza que sobe ainda mais quando se trata de uma “mulher preta ou parda – 64,4%”. Ainda sobre esse assunto, o documento afirma que “a pobreza atinge mais as crianças e adolescentes de até 14 anos de idade – 43,4%, e a homens e mulheres pretos ou pardos”, reforçando as desigualdades de cor/raça em nosso país (IBGE, 2018, p.60).

No que se refere ao acesso à educação, afirma-se que “O crescimento do acesso à educação da população preta ou parda materializa-se desde a infância. Nesse grupo populacional, a frequência das crianças de 0 a 05 anos de idade, na creche ou escola, aumentou de 49,1% para 53,0%, entre 2016 e 2018. Por outro lado, no último ano, 55,8% das crianças brancas de 0 a 05 anos de idade frequentavam creche ou escola” (IBGE, 2019, p.07).

Em relação à redução da taxa de pobreza, em razão de programas sociais, com destaque para o Programa Bolsa Família – PBF, um estudo publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, em 2019, indica que, “graças à grande cobertura e à boa focalização nos mais pobres, o PBF tem contribuído para a redução da pobreza, em particular da pobreza extrema” (IPEA, 2019, p.17). A partir de dados comparativos de 2001 a 2017,

o instituto analisa as taxas de pobreza com e sem as transferências do PBF e chega à conclusão de que

Sua excelente focalização explica por que, apesar do seu pequeno orçamento (0,5% do produto interno bruto – PIB) e da sua limitada participação na renda das famílias da PNAD (0,7%), o programa tem um impacto tão relevante na redução da pobreza: suas transferências reduzem a pobreza em 15% e a extrema pobreza em 25% (IPEA, 2019, p.06).

E acrescenta que, no período de maior expansão do programa, entre 2001 e 2006, “o PBF explicou quase 17% da redução observada da desigualdade”. E as conclusões do estudo apontam que “a focalização do programa já é muito boa e que o principal limitador do seu impacto na pobreza não é o foco, mas o baixo valor das transferências”, apontando a necessidade de ampliação dos recursos para o programa (IPEA, 2019, p.06).

Sobre a taxa de mortalidade infantil, dados do Ministério da Saúde, disponibilizados no Boletim Epidemiológico (2021) informam que entre os anos de 1990 e 2019, a Taxa de Mortalidade Infantil – TMI do Brasil apresentou declínio, no período de 1990 a 2015, passando de 47,1 para 13,3 óbitos infantis por mil nascidos vivos – NV. Sofreu aumento nos números em 2016, com uma taxa de 14,0%. E entre os anos de 2017 e 2019 voltou a registrar uma taxa de 13,3 óbitos por mil NV (BRASIL, 2021, p.03).

Considerando as unidades da federação, as maiores reduções ocorreram na Região Nordeste, onde o declínio da Taxa de Mortalidade Infantil foi de 75,8, em 1990, para 15,2, em 2019. Na Paraíba, a redução da taxa foi de 81,9 para 15,1, o que corresponde a uma redução de 82% (BRASIL, 2021, p.05).

Dados do IBGE de 2015 reafirmam esses resultados, informando que a taxa de mortalidade infantil no país, em 2000, era de 29,02 por mil nascidos vivos e em 2015 caiu para 13,82 por mil nascidos vivos.

Na busca de informações referentes ao contexto da pandemia, identificamos que os dados do Observatório de Saúde na Infância – Observa Infância, divulgados pela Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, sobre o número de mortes de crianças menores de 05 anos, em decorrência da covid-19, apontam que desde o início da pandemia a doença “matou duas crianças

menores de 05 anos por dia no Brasil”. Os dados indicam que 599 crianças, nessa faixa etária, faleceram no país em 2020 e em 2021, foram 1.439 mortes de crianças. Afirma-se que “a Região Nordeste concentra quase metade desses óbitos” (FIOCRUZ, 2022).

Em 2022, o Observatório aponta que os dados do Ministério da Saúde, coletados junto ao Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM, indicam que “a média de duas mortes diárias” se mantém este ano. Entre janeiro e 13 de junho de 2022, o Brasil registrou um total de 291 mortes por Covid-19, entre crianças menores de 05 anos” (FIOCRUZ, 2022).

Em relação aos óbitos de crianças menores de 01 ano, por causas evitáveis, dados do Observatório da Criança e do Adolescente, a partir de dados do Ministério da Saúde, apresentam dados dos anos 2000 e de 2020 e indicam que, no Brasil, no ano 2000, morreram 46.490 crianças e que em 2020, o número teria sido de 20.753.

Na análise em relação ao estado da Paraíba, os dados apontam que no ano 2000 morreram 1.077 crianças menores de 01 ano, por causas evitáveis e que em 2020, esse número foi de 474 crianças.

De acordo com a Fiocruz, os dados do Observatório de Saúde na Infância – Observa Infância, no que se refere às mortes evitáveis de crianças menores de 01 ano de idade, apontam que no Brasil, em cada três mortes de bebês, duas se refere a criança de até 01 ano, as quais poderiam ser evitadas com ações do tipo: vacinação, amamentação e acesso à atenção básica de saúde. O país registra, nessa faixa etária, mais de 20 mil óbitos anuais por causas evitáveis, a exemplo de diarreia e pneumonia. Ademais, o aumento do risco à saúde das crianças se agrava, diante da queda da cobertura vacinal. O que indica a necessidade de priorizar as ações relativas à importância do aleitamento materno e em relação às campanhas de vacinação, principalmente a partir do contexto da pandemia (FIOCRUZ, 2022).

Sobre a saúde das crianças, o PNPI apontou os seguintes indicadores: acompanhamento do peso, desnutrição, obesidade infantil, vacinação e aleitamento materno; além das questões referentes à mortalidade materna e gravidez na adolescência.

Sobre o acesso aos serviços de saúde, conforme o Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil – ENANI, em 2019, o uso de serviços de

saúde, por crianças menores de 05 anos eram os seguintes: No Brasil, 73,3% foram atendidas em UBS; 6,75% em outros serviços públicos. Além do mais, 19% tiveram acesso a serviços privados; 0,8% não costumam ser levadas para consulta médica e 02% outra resposta. E no Nordeste, 75,2% atendidas em UBS e 5,5% em outros serviços públicos. Além do mais, 17,8% tiveram acesso a serviços privados; 1,3% não costumam ser levadas para consulta médica e 0,2% outra resposta.

Sobre o acompanhamento de peso, os dados do Ministério da Saúde indicam que o número de nascidos vivos com baixo peso no Brasil, no ano 2000, foi de 243.835, o que correspondia a 7,7% dos nascidos vivos. E em 2020, o número foi de 234.325, o que correspondia a 8,6% dos nascidos vivos do país (BRASIL, MS, 2020).

No tocante à desnutrição, de acordo com os dados publicados pela Fundação Abrinq, a proporção de crianças de até cinco anos de idade em situação de desnutrição – relação peso x idade – entre os anos de 2015 e 2020 foi de:

Quadro 02 - relativo à desnutrição – relação peso x idade – no Brasil

2015	2016	2017	2018	2019	2020
4,0%	4,2%	4,4%	4,1%	4,1%	4,3%

Fonte: Quadro síntese elaborado pela equipe da Consultoria, 2022.

E em relação à situação na Região Nordeste, temos:

Quadro 03 - relativo à desnutrição – relação peso x idade – no Nordeste

2015	2016	2017	2018	2019	2020
4,1%	4,3%	4,1%	4,1%	4,3%	4,7%

Fonte: Quadro síntese elaborado pela equipe da Consultoria, 2022.

Em relação à proporção de crianças de até cinco anos de idade, em situação de desnutrição – relação altura x idade – entre os anos de 2015 e 2020, no Brasil, foi de:

Quadro 04 - relativo à desnutrição – relação altura x idade – no Brasil

2015	2016	2017	2018	2019	2020
12,5%	12,8%	13,0%	13,1%	13,4%	13,0%

Fonte: Quadro síntese elaborado pela equipe da Consultoria, 2022.

Na região Nordeste os dados são:

Quadro 05 - relativo à desnutrição – relação altura x idade – no Nordeste

2015	2016	2017	2018	2019	2020
13,2%	13,6%	13,6%	13,6%	14,0%	14,1%

Fonte: Quadro síntese elaborado pela equipe da Consultoria, 2022.

No que se refere à obesidade infantil, ainda com base nos dados publicados pela Fundação Abrinq, a proporção de crianças de até cinco anos de idade, em situação de obesidade – peso elevado para a idade –, entre os anos de 2015 e 2020, foi de:

Quadro 06 - relativo à situação de obesidade (peso elevado para a idade) no Brasil

2015	2016	2017	2018	2019	2020
7,6%	8,1%	6,9%	6,9%	7,0%	7,4%

Fonte: Quadro síntese elaborado pela equipe da Consultoria, 2022.

Quadro 07 - relativo à situação de obesidade (peso elevado para a idade) no Nordeste

2015	2016	2017	2018	2019	2020
8,7%	9,7%	8,2%	8,2%	8,3%	8,7%

Fonte: Quadro síntese elaborado pela equipe da Consultoria, 2022.

Ainda sobre as condições nutricionais, os dados publicados pela Fundação Abrinq indicam que o quantitativo de crianças, de até cinco anos de idade, segundo condição nutricional, em 2020 eram de:

Quadro 08 - Quantitativo de crianças de até cinco anos de idade segundo condição nutricional, em 2020

Localidade	Altura muito baixa ou baixa para a idade	Peso muito baixo ou baixo para a idade	Peso elevado para a idade
Brasil	490.372	162.809	279.222
Nordeste	186.116	61.603	115.411

Fonte: Quadro síntese elaborado pela equipe da Consultoria, 2022.

Sobre o aleitamento materno, conforme o Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil – ENANI, em 2019, a prevalência de crianças menores de 02 anos alguma vez amamentadas, no Brasil, era de 96,2% e no Nordeste de 97,7%.

Já a prevalência do aleitamento materno na primeira hora de vida, entre crianças menores de 02 anos, no Brasil era de 62,4% e no Nordeste de 63,2%.

No que se refere ao recorte sobre cor ou raça de crianças brasileiras menores de 02 anos, que tiveram acesso ao aleitamento materno na primeira hora de vida, brancas estavam no percentual de 61,7%, pardas 63,4% e pretas 58,4%.

Os percentuais de prevalência do aleitamento materno exclusivo, em crianças menores de 06 meses, foram os seguintes: no Brasil 45,8%, enquanto no Nordeste foi de 39,0%.

A prevalência de aleitamento materno continuado, entre crianças de 12 a 23 meses, no Brasil, era de 43,6% e no Nordeste de 51,8%. Além disso, no Brasil, a prevalência de aleitamento materno continuado, entre crianças de 12 a 23 meses, segundo cor ou raça da criança era: branca 42,4%, parda 43,2%, preta 53%.

Quanto à mortalidade materna, os índices têm se mantido em patamares considerados elevados. Em 2018, a Razão de Mortalidade Materna – RMM foi de 59,1 óbitos para cada 100 mil nascidos vivos (BRASIL, BOLETIM, 2020). Vale destacar que este número se apresenta bem acima das metas firmadas com a Organização das Nações Unidas – ONU.

Segundo dados do Boletim Epidemiológico nº 20/2020,

No Brasil, entre 2017 e 2018, a RMM teve uma redução de 8,4% ao passar de 64,5 para 59,1, respectivamente. Nesse período, os maiores percentuais de redução da RMM foram observados nas regiões Norte (redução de 9,1%; RMM de 88,9 para 80,8), Nordeste (redução de 8,3%; RMM de 73,2 para 67,1) e Sudeste – redução de 14,6%; RMM de 62,3 para 53,2 (BRASIL, BOLETIM, 2020, p.22).

Dados do Boletim Epidemiológico de 2022 indicam que “o Brasil apresentou um aumento acentuado da RMM, variando de 57,9 óbitos maternos para cada 100 mil nascidos vivos em 2019 para 74,7 em 2020” (BRASIL, BOLETIM, 2022, p.20). E que “observou-se um aumento importante da RMM no Brasil em 2020, em decorrência da epidemia de Covid-19” (BRASIL, BOLETIM, 2022, p.28). Chama atenção o aumento da RMM de 64,5 para 74,7, entre 2017 e 2020, mesmo sendo considerado o estado de calamidade pública causado pela pandemia.

Sobre a gravidez na adolescência, de acordo com dados do Ministério da Saúde, reunidos pelo Fundo de População das Nações Unidas – UNFPA/Brasil,

são mais de 19 mil nascidos vivos por ano de mães com idade entre 10 a 14 anos [...] De acordo com o relatório sobre a Situação da População Mundial do Fundo de População da ONU, o Brasil tem uma taxa de fecundidade geral (que engloba diversas faixas etárias) baixa, de 1,7 filhos por mulher, se comparada à média mundial, que é de 2,5. Quando analisamos a fecundidade específica na adolescência, no entanto, o país está acima da média mundial: são 53 adolescentes grávidas a cada mil, enquanto no mundo são 41, [...].

Ao analisar os dados referentes às meninas menores de 15 anos que engravidam, os dados apontariam que “o componente da vulnerabilidade a diversos tipos de violência, incluindo a violência sexual, é importante de ser considerado e, em determinadas situações, observam-se mesmo casamentos informais ou uniões precoces e forçadas. De fato, a gravidez em adolescentes menores de 15 anos e o abuso sexual e a violência como causas potenciais dessas gestações constituem um problema de saúde e de direitos humanos, com consequências biológicas, psicológicas e sociais significativas”.

Conforme o II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar, no Contexto da Pandemia da Covid-19, no Brasil – II VIGISAN, 2022, a situação da segurança alimentar – SA, no Brasil, se configurou da seguinte maneira: 41,3% encontra-se em estado positivo, mas 58,7% apresentaram algum grau de insegurança alimentar – IA, sendo 28% leve, 15,2% moderado e 15,5% grave. Na comparação com os resultados da região Nordeste, os dados são 32% em SA e 68% em IA, sendo 29,6% leve, 17,4% moderada e 21% grave. Ademais, nos domicílios com pelo menos um/a morador/a desempregado/a, apenas 21,4% encontra-se em estado positivo. Isto implica dizer que 78,6% apresentam algum grau de insegurança alimentar: 26,7% grau leve; 22,3% moderado; e 29,6% grave. Entre o final de novembro de 2021 e abril de 2022, houve um aumento da insegurança alimentar – IA em 15,5%, ou seja, em número de pessoas, esse contexto de crise gerou 14 milhões de novos brasileiros passando a conviver com a situação de fome, totalizando 33,1 milhões nessa condição.

Este mesmo II VIGISAN (2022) revelou a prevalência da Segurança Alimentar – SA e dos níveis de Insegurança Alimentar – IA em domicílios brasileiros com moradores de até 10 anos de idade. Em 2022, 34,7% estavam em SA, enquanto 37,4% em IA leve, 18,6% moderada, 9,4% grave. Em 2022, os dados foram 33,9% em SA, 29,1% IA leve, 18,9% moderada, 18,1% grave.

No tocante aos dados sobre a segurança alimentar, conforme o Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil – ENANI, em 2019, entre os domicílios brasileiros com presença de crianças menores de 05 anos, 52,9% estão em estado de SAN, porém 47,1% estão em estado de INSAN – sendo 38,1% leve; 5,2% moderada; e 3,8% grave. No Nordeste, 40,3% estão em estado de SAN, porém 59,7% estão em estado de INSAN – sendo 48,5% leve; 5,7% moderada; e 5,5% grave.

Segundo o documento, a prevalência de crianças brasileiras menores de 05 anos com algum grau de insegurança alimentar foi de 40,0% entre as brancas, 51,2% entre as pardas e 58,3% entre as pretas. E a prevalência de algum grau de insegurança alimentar foi de 61,4% nas famílias brasileiras que recebiam o benefício do Programa Bolsa Família e de 38,5% entre as que não recebiam nenhum benefício.

Sobre a oferta da educação infantil, os dados do resumo técnico do Censo Escolar 2021, apontam que em 2021, no Brasil, havia 8.319.399 crianças matriculadas na Educação Infantil (INEP, 2022).

Na apresentação do INEP, o detalhamento dos dados informa que 3.417.210 de crianças estavam matriculadas em creches e 4.902.189 crianças estavam matriculadas em pré-escolas.

Sobre esses números, o Instituto analisa que, com o cruzamento com dados do IBGE de 2019, “na faixa etária adequada à creche – até 03 anos de idade, a última informação disponível sobre o atendimento escolar é de 2019, que aponta frequência de 35,6%, mas a queda na matrícula de 2019 a 2021 indica redução desse atendimento”.

Isso já indica o desafio para o atendimento que preconiza o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024, tendo em vista que o que está posto é o atendimento de um percentual de 50% da população de 0 a 03 anos atendida até 2024, o que implica ampliação da oferta dessa etapa da educação básica. Ou seja, o “Plano Nacional de Educação – PNE propõe que, no seu horizonte, o atendimento chegue a 50% dessa população, o que representa uma ampliação dos atuais 3,4 milhões para algo em torno de 5 milhões de matrículas”. Certamente que o contexto da pandemia da Covid-19 impactou a ampliação do atendimento na Educação Infantil. No entanto, é preciso considerar que o crescimento da oferta, em termos percentuais, já estava abaixo do esperado para garantir o cumprimento da meta 1 do PNE, antes mesmo do contexto pandêmico.

Sobre o percentual de matrículas na Educação Infantil, segundo a dependência administrativa, os dados do Censo Escolar 2021 informam que 76,3% das matrículas estão na rede pública municipal; 14,1% na rede privada – sem convênio –, 9% na rede privada – com convênio com o poder público – e 0,7% na rede estadual.

E na apresentação de divulgação do Censo pelo INEP, no gráfico que informa sobre as matrículas na educação infantil por dependência administrativa, segundo as unidades da federação, consta que na Paraíba 79,6% das matrículas estão na rede pública municipal e 20,1% na rede privada (INEP, 2022, p.11).

Sobre a taxa de matrículas em creches, segundo cor/raça no Brasil, dados do documento “Cenário da Infância e Adolescência no Brasil”, informam que, em 2021, 19,6% das crianças matriculadas eram brancas, 18,5% eram negras e 15,3% eram indígenas.

Analisando o andamento das metas estabelecidas no PNE 2014-2024, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação publicou, em junho de 2022, o documento “Balanço do Plano Nacional de Educação”. No tocante à meta 01 que se refere à educação infantil, o documento aponta que entre os anos de 2014 e 2019 o percentual de crianças de 0 a 03 anos que frequentavam creche/escola no Brasil foi de:

Quadro 09 – Percentual de crianças de 0 a 3 anos que frequentavam creche/escola no Brasil

2014	2015	2016	2017	2018	2019
29,6%	30,4%	31,8%	34,1%	35,6%	37%

Fonte: Quadro síntese elaborado pela equipe da Consultoria, 2022.

Sobre os dados se referirem a 2019, o documento esclarece que “dada a não divulgação da edição 2020 da PNAD Contínua – Educação, não foi possível atualizar os indicadores desta meta em relação ao último Balanço do PNE” (BALANÇO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2022, p.03).

Já o percentual de crianças, de 04 e 05 anos, que frequentavam creche/escola no Brasil foi de:

Quadro 10 – Percentual de crianças de 4 e 5 anos que frequentavam creche/escola no Brasil

2014	2015	2016	2017	2018	2019
89,1%	90,5%	91,3%	92,8%	93,7%	94%

Fonte: Quadro síntese elaborado pela equipe da Consultoria, 2022.

Dados do observatório do PNE, elaborado por uma organização não governamental, e que também se referem ao ano de 2019, indicam que o percentual de crianças de 04 e 05 anos em escolas, no Brasil, era de 94,1%; e que o percentual de crianças de 0 a 03 anos em creches, no país, era de 37,0%.

Sobre a violência contra as crianças, de acordo com dados do Mapeamento dos Boletins Estaduais pelo UNICEF e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP (2021), com levantamento dos dados de Boletins de Ocorrência, entre 2016 e 2020 no Brasil, os dados de mortes violentas intencionais de crianças de 0 a 09 anos de idade foram de, no mínimo, 1.070 ocorrências. Dessas vítimas, 41% eram do sexo feminino e 59%, do sexo masculino; 61% eram negras e 38%, brancas. Em 2020, ano em que existem dados coletados para todos os estados, 213 crianças de 0 a 09 de idade foram mortas violentamente no Brasil.

Dados do documento Cenário da Infância e Adolescência no Brasil apontam as seguintes taxas de homicídios, contra crianças e adolescentes de 0 a 19 anos de idade, segundo cor/raça – para cada 100 mil habitantes – no Brasil, entre os anos de 2015 e 2020:

Quadro 11 - Taxa de homicídios contra crianças e adolescentes de 0 a 19 anos, segundo cor/raça

Cor/raça	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Taxa de homicídios de brancos	7,0%	7,3%	6,9%	5,5%	4,0%	3,3%
Taxa de homicídios de negros	22,2%	24,1%	25,9%	21,6%	15,3%	14,6%

Fonte: Quadro síntese elaborado pela equipe da Consultoria, 2022.

No tocante à violência e exploração sexual contra as crianças, dados do documento Cenário da Infância e Adolescência no Brasil indicam que, no que se refere à proporção de notificações de violência e exploração sexuais, segundo grupo etário, ao considerarmos os dados do Brasil e da região Nordeste, temos que no país 74,1% das notificações foram em relação ao grupo etário até 19 anos de idade; e na região Nordeste esse número foi de 69,5%.

No que se refere à proporção de notificações de violência e exploração sexuais de vítimas com até 19 anos de idade, segundo o sexo, os dados apontam que, em 2020, no Brasil, 86,6% das notificações eram referentes às pessoas do sexo feminino e 13,4% eram do sexo masculino. Na

região Nordeste, 91,4% das notificações eram referentes às pessoas do sexo feminino e 8,6% eram do sexo masculino.

E no que se refere à proporção de notificações de violência e exploração sexuais de vítimas com até 19 anos de idade, do sexo feminino, segundo cor/raça, os dados apontam que, em 2020, no Brasil, 36,6% das vítimas eram de cor/raça branca; 57,7% negra; 1,4% indígena; e 7,3% de cor/raça ignorada. Na região Nordeste, 12,1% das vítimas eram de cor/raça branca; 82,5% negra; 0,7% indígena e 4,7% de cor/raça ignorada.

Dados do Mapeamento dos Boletins Estaduais pelo UNICEF e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP (2021), divulgados no Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, indicam que, de 2017 a 2020, foram registrados 179.277 casos de estupro ou estupro de vulnerável, envolvendo uma média de 45 mil casos por ano, de pessoas com até 19 anos. “Crianças de até 10 anos representam 62 mil das vítimas nesses 04 anos” (UNICEF; FBSP, 2021, p.06). Do total de registros, 165.878, dentre o total de vítimas de 0 a 19 anos, 45% tinham entre 10 e 14 anos de idade. “De 2017 a 2020 foram estupradas no Brasil mais de 22 mil crianças de 0 a 04 anos, 40 mil de 05 a 09 anos, 74 mil crianças e adolescentes de 10 a 14 anos e 29 mil adolescentes de 15 a 19 anos” (UNICEF; FBSP, 2021, p.34).

No contexto da pandemia, os dados do Dossiê Infâncias e Covid-19: os Impactos da Gestão da Pandemia sobre Crianças e Adolescentes apontam que a violência contra crianças e adolescentes, no mundo, atinge cerca de 85 milhões de crianças e adolescentes, entre 02 e 17 anos, que podem ter sido vítimas de todos os tipos de violência física, sexual e psicológica, nos primeiros meses de pandemia (ALANA, 2022).

Dados divulgados no Boletim nº 4, de maio de 2022, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH da Paraíba informam que, no Brasil, “o Disque-100, registrou mais de 18 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2021. Em 2022, já foram registradas 4.486 denúncias” (PARAÍBA, 2022, p.02).

Sobre a taxa de mortes violentas no país, dados do Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, indicam que, entre os anos de 2016 e 2018, no que se refere ao recorte faixa etária e sexo,

“na faixa etária de 0 a 04 anos, 35% das vítimas de crimes letais no Brasil, no período entre 2016 e 2020, são do sexo feminino, e 65% são do sexo masculino. Entre 05 e 09 anos de idade, 55% são do sexo feminino e 45% são do sexo masculino”. No que se refere ao recorte de raça/cor, os dados indicam que os negros estão entre a maioria das vítimas de mortes violentas, representando 58% de crianças negras, na faixa etária entre 0 e 04 anos e 68% de crianças negras entre 05 e 09 anos (UNICEF, 2021, p.11).

No tocante ao tipo de crime que ocasionou as mortes violentas, no recorte por faixa etária, os dados indicam que 91% das crianças de 0 a 04 anos foram vítimas de homicídio e na faixa etária de 05 a 09 anos esse percentual é de 94%. E sobre o local onde os crimes violentos ocorreram, os dados indicam que a maior parte dos crimes ocorreu na própria residência das vítimas, sendo na faixa etária de 0 a 04 anos um percentual de 44% das crianças e na faixa etária de 05 a 09 anos esse percentual foi de 31% (UNICEF, 2021, p.12).

Segundo o PNPI (2020, p.129), “a violência doméstica constitui a maior parte dos registros de violência contra a criança”. A violência intrafamiliar, na forma de acidentes e agressões, foi a segunda maior causa de morte de crianças menores de 01 ano e de 01 a 05 anos no Brasil, em 2017”. Esses dados sobre a violência doméstica e a constatação de que a maior parte dos crimes ocorreu na residência das crianças é algo que impacta a sociedade, tendo em vista que a família deveria proteger as crianças, sendo difícil para muitos compreender que quem seria responsável pela proteção é quem viola os direitos das mesmas.

No que se refere aos dados de estupro de vulneráveis, os dados do UNICEF (2021, p.34) indicam que, entre os anos de 2017 e 2020, 22.172 crianças foram vítimas de estupro, na faixa etária de 0 a 04 anos; entre as crianças de 05 a 09 anos o número aumentou para 40.082 crianças. No recorte sexo/faixa etária, os dados indicam que dentre as crianças de 0 a 04 anos vítimas de estupro, 78% eram do sexo feminino e 22% do sexo masculino; e entre as crianças de 05 a 09 anos, 77% eram do sexo feminino e 23% do sexo masculino (UNICEF, 2021, p.37).

No contexto da pandemia, o distanciamento social dificultou o suporte e controle social de situações de violência intrafamiliar, tendo em vista que

não foi possível identificar os casos em uma situação em que as crianças e suas famílias estavam em suas casas e presume-se de que, nesse contexto, houve a subnotificação dos casos, conforme aponta o documento Covid-19 e saúde da criança e do adolescente (FIOCRUZ, 2020).

Sobre a importância de assegurar o documento de cidadania a todas as crianças, dados do IBGE de 2019, divulgados pela Rádio Agência Nacional, apontam que cerca de 3 milhões de brasileiros não possuem registro civil de nascimento. Desde 2015, o Instituto acompanha a estimativa de crianças que não receberam certidão de nascimento, no primeiro ano de vida. Analisando esses dados, as diferenças regionais ficam evidenciadas: no Sul, 0,28% da população não tem registro civil; no Sudeste, 1,1%; Centro-Oeste, 1,23%; Nordeste, 2,5% e no Norte, 7,5% (RÁDIO AGÊNCIA NACIONAL, 2021).

Conforme dados do IBGE, de 2002 a 2012, o sub-registro civil de nascimento no país caiu de 20,3% para 6,7%, realidade esta impulsionada a partir da implementação de políticas públicas especificamente voltadas para o tema, a exemplo de campanhas de registro civil promovidas pelo Ministério da Saúde e do Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente 2004-2007. O sub-registro passou a ter níveis constantes de erradicação, após a promulgação do Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007, revogado pelo Decreto Federal nº 10.063/2019. Este último documento dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica.

Dados do documento do IBGE, Estatísticas do Registro Civil 2020, indicam que em 2020, 2.728.273 registros de nascimentos foram efetuados em cartórios no Brasil. Desse total, 2.678.992 se referem a crianças nascidas em 2020 e registradas até o 1º trimestre de 2021 e, aproximadamente 2%, ou 49.281, correspondem a pessoas nascidas em anos anteriores ou com o ano de nascimento ignorado (IBGE, 2021).

Na Paraíba, a partir do Decreto Estadual nº 30.742/2009, o estado assumiu o compromisso de promover a articulação de instituições públicas,

monitoramento na implementação das ações relacionadas à erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação civil básica. O Comitê Gestor Estadual do Plano Social do Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica tem como objetivo integrar as ações governamentais, nos níveis federal, estadual e municipal, envolvendo o Poder Judiciário e o Executivo na erradicação ao sub-registro não só de crianças, mas também de jovens e pessoas adultas, em todo país, para o acesso e a ampliação da documentação básica.

Todos esses dados dão um panorama sobre a situação da infância em nosso país, nos últimos anos, indicando os avanços alcançados na garantia dos direitos das crianças, mas também os desafios que ainda precisam ser enfrentados.

4.1 – Situação da primeira Infância no estado da Paraíba

Sobre a população paraibana e o recorte das crianças de 0 a 06 anos, os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE indicam que, em julho de 2022, estimava-se que a população total da Paraíba era de 4.079.966 habitantes.

Dessa população total, 284.782 habitantes eram crianças de 0 a 04 anos, correspondendo a um percentual de 6,98% da população; e 277.846 eram crianças entre 05 e 09 anos, correspondendo a 6,81% da população (IBGE, 2022).

Dados da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal estimam que, em 2020, havia cerca de 17.647.840 crianças entre 0 e 06 anos, no Brasil, das quais 343.868 crianças eram habitantes do estado da Paraíba (FMCSV, 2020).

Sobre rendimento *per capita* da população, dados de 2021 do IBGE indicam que o rendimento domiciliar *per capita* da população paraibana era de R\$ 876,00.

Sobre as pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza, dados da Plataforma ODS-PB indicam que na Paraíba, entre os anos de 2015 e 2021, a taxa de pessoas vivendo na pobreza era de:

Quadro 12 - Taxa de pessoas vivendo na pobreza na Paraíba

Taxa	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
%	47,2%	43,7%	42,7%	40,9%	40,5%	40,0%	41,7%

Fonte: Quadro síntese elaborado pela equipe da Consultoria, 2022.

E a taxa de pessoas vivendo em extrema pobreza no estado, entre os anos de 2015 e 2021, era de:

Quadro 13 - Taxa de pessoas vivendo em extrema pobreza na Paraíba

Taxa	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
%	40,3%	37,8%	38,1%	36,9%	36,9%	36,6%	38,1%

Fonte: Quadro síntese elaborado pela equipe da Consultoria, 2022.

E sobre as desigualdades referentes à cor/raça, dados do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial – PlanePIR (2021) da Paraíba indicam que no quesito cor/raça, há no estado

[...] uma prevalência populacional negra de 58,39%, referente ao somatório de pretos e pardos de 2.199.587; a população branca compreende 1.499.253 habitantes (39,80%), seguidos de 48.487 amarelos (1,28%) e 19.149 habitantes indígenas com (0,50%) (IBGE, 2010). Porém, a Paraíba alcança o percentual de 65% de pessoas negras, de acordo com atualização populacional feita pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) de 2016 (PARAÍBA, 2021, p. 7).

Em relação à redução da taxa de pobreza, em razão de programas sociais, com destaque para o Programa Bolsa Família, dados apresentados no Plano Estadual de Assistência Social – PEAS 2020-2023, da Paraíba, tomando por base o Censo do IBGE de 2010, indicam que o estado

possui uma estimativa de 600.136 famílias de baixa renda, e 451.388 de famílias pobres com perfil para Bolsa Família. Atualmente no Estado da Paraíba 832.840 mil famílias estão cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚnico), isso representa cerca de 21% da população total

do Estado em situação de baixa renda (PARAÍBA, 2020, p.21).

Ainda de acordo com esse documento, os dados indicam que

63,3% das famílias paraibanas cadastradas no CADÚnico possuem uma renda per capita de até R\$ 89,00, ou seja, vivem na extrema pobreza, e 5,3% têm uma renda que varia entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00. Somando esses dois perfis de famílias alcançamos um valor total de 572.475 que estariam habilitadas a receber o Bolsa família (PARAÍBA, 2020, p.22).

Dados do Painel de Monitoramento do Ministério da Cidadania, referente a junho de 2022, indicam que a Paraíba registra o número de 1.022.905 famílias cadastradas no CADÚnico. Os dados também indicam que 57.361, ou 6% das famílias encontram-se em situação de pobreza; 657.893 famílias, ou 64%, no estado encontram-se em situação de extrema pobreza; já 150.304, ou 15%, são famílias de baixa renda; e 157.347, ou 15%, são famílias que recebem acima de 1/2 salário-mínimo (BRASIL, 2022).

No que se refere aos dados das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, o Painel de Monitoramento do Ministério da Cidadania indica que havia na Paraíba, em outubro de 2021, 523.720 famílias beneficiárias do Programa (BRASIL, 2021).

A análise dos dados sobre a saúde na primeira infância considerou dados sobre acompanhamento do peso, prevalência de crianças com baixo peso ao nascer, mortalidade infantil, óbitos maternos, gravidez na adolescência, mortalidade materna, segurança alimentar e aleitamento materno.

Sobre o acompanhamento de peso, os dados do Ministério da Saúde indicam que o número de nascidos vivos, com baixo peso, na Paraíba no ano 2000, foi de 3.597, o que correspondia a 6,4% dos nascidos vivos. E em 2020, o número foi de 4.159, o que correspondia a 7,4% dos nascidos vivos do país. (BRASIL, MS, 2020).

No que se refere à prevalência de crianças com baixo peso ao nascer, dados da Plataforma ODS-PB indicam que na Paraíba, entre os anos de 2015 e 2020, tínhamos as seguintes taxas:

Quadro 14 - Taxa de crianças com baixo peso ao nascer na Paraíba

Taxa	2015	2016	2017	2018	2019	2020
%	7,1%	7,1%	7,3%	7,3%	7,8%	7,4%

Fonte: Quadro síntese elaborado pela equipe da Consultoria, 2022.

Sobre a taxa de mortalidade infantil, dados do Plano Estadual de Saúde (2020-2023) da Paraíba, indicam que

No período de 2008 a 2017, a curva da mortalidade infantil na Paraíba apresentou uma tendência decrescente, com uma redução de 19,7% na TMI. A menor redução foi observada entre os óbitos ocorridos no período neonatal precoce (-13%), que despontou como o principal componente, correspondendo a 53% do total de óbitos infantis. Contudo, assim como foi observado no país, a mortalidade infantil voltou a crescer a partir do ano de 2016. Em 2017, a TMI cresceu 14,1% em relação ao ano de 2015 (PARAÍBA, 2020, p.83).

Entre os anos de 2015 e 2020, a taxa de mortalidade infantil por mil nascidos vivos na Paraíba, segundo dados da Plataforma ODS-PB, foi de:

Quadro 15 - Taxa de mortalidade infantil por mil nascidos vivos Paraíba

2015	2016	2017	2018	2019	2020
11,64	12,64	13,29	11,68	13,02	12,68

Fonte: Quadro síntese elaborado pela equipe da Consultoria, 2022.

No que se refere ao número de óbitos por faixa de idade, dados do IBGE, referentes a 2020, indicam que na Paraíba 715 crianças menores de 01 ano vieram a óbito; na faixa etária de 01 a 04 anos foram 80 crianças; e nas idades de 05 a 09 anos foram 44 crianças (IBGE, 2020).

Em relação à proporção de óbitos infantis por causas evitáveis, o Plano Estadual de Saúde 2020-2023 da Paraíba informa que, no ano de 2017, 69% dos óbitos infantis registrados no estado eram considerados evitáveis (PARAÍBA, 2020, p.84).

E a taxa de mortalidade de crianças menores de 05 anos por mil nascidos vivos na Paraíba, entre os anos de 2015 e 2020, foi de:

Quadro 16 - Taxa de mortalidade de crianças menores de 05 anos por mil nascidos vivos na Paraíba

2015	2016	2017	2018	2019	2020
13,84	14,89	15,17	13,60	15,08	14,10

Fonte: Quadro síntese elaborado pela equipe da Consultoria, 2022.

Sobre a taxa de óbitos maternos por 100 mil nascidos vivos, dados da Plataforma ODS-PB indicam que na Paraíba, entre os anos de 2015 e 2020, os índices eram de:

Quadro 17 - Taxa de óbitos maternos por 100 mil nascidos vivos na Paraíba

2015	2016	2017	2018	2019	2020
74,46	98,07	69,57	66,44	77,99	99,33

Fonte: Quadro síntese elaborado pela equipe da Consultoria, 2022.

Sobre a gravidez na adolescência, matéria publicada no Portal G1-Paraíba, em 01 de fevereiro de 2022, informa que o estado “registrou, entre 2020 e o início de 2022, 12.830 gestações em crianças e adolescentes de 10 a 18 anos de idade, de acordo com a Secretaria de Estado da Saúde (SES/PB)”. E em matéria anterior, publicada no mesmo Portal, em 23 de janeiro de 2022, já se verificava a gravidade da situação, ao ser informado que “329 vítimas de estupro, com idades entre 10 e 14 anos, engravidaram em 2021 na Paraíba, segundo dados da Secretaria de Saúde do Estado” (PORTAL G1-PARAÍBA, 2022).

A gravidez na adolescência é considerada uma gestação de alto risco e pode trazer problemas e complicações para a saúde da mãe e do recém-nascido, por isso é tão importante que haja programas intersetoriais para a prevenção da gravidez na adolescência. Bem como programas que possam garantir apoio e orientação para as adolescentes grávidas, tendo em vista que esse é um problema social e de saúde pública.

Sobre a taxa de nascidos vivos, de gestantes menores de 18 anos, na Paraíba, entre os anos de 2015 e 2020, dados da Plataforma ODS-PB indicam que na Paraíba temos:

Quadro 18 – Taxa de nascidos vivos de gestantes menores de 18 anos na Paraíba

2015	2016	2017	2018	2019	2020
9,8%	9,5%	9,2%	8,3%	8,1%	7,5%

Fonte: Quadro síntese elaborado pela equipe da Consultoria, 2022.

Sobre a mortalidade materna, os dados apresentados na tabela 1 do Boletim nº 20 do Ministério da Saúde, de maio 2022, indicam que entre os anos de 2010 e 2020 a Paraíba apresentou a seguinte Razão de Mortalidade Materna – RMM:

Quadro 19 - Razão de Mortalidade Materna (RMM) na Paraíba

2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
61,8	61,7	61,5	70,9	63,0	81,8	99,9	67,8	53,2	62,8	97,7

Fonte: Quadro síntese elaborado pela equipe da Consultoria, 2022.

No tocante aos dados sobre a segurança alimentar, no Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – II PLANSAN/PB 2020-2023, são apresentados os dados sobre a insegurança alimentar no estado, considerando que os dados sociodemográficos indicam as fragilidades da população e que a análise da situação de Insegurança Alimentar e Nutricional – INSAN dos municípios paraibanos, realizada 2020, ao categorizar os 223 municípios paraibanos em “cinco níveis de INSAN: Extremamente Alto; Alto; Médio; Baixo e Extremamente Baixo”; identificou “[...] 86 municípios nas duas primeiras categorias – Extremamente Alto e Alto nível de INSAN” (PARAÍBA, 2020, p.20).

Sabemos o quanto a garantia da segurança alimentar é importante para assegurar à população uma alimentação adequada, saudável e nutritiva. Daí a importância de que sejam efetivadas políticas públicas que visem garantir a qualidade nutricional à população paraibana. Em um contexto onde grande parte da população está passando fome, implementar políticas públicas que visem garantir a segurança alimentar da população se torna uma

prioridade, principalmente para garantir alimentação às gestantes, às puérperas e às crianças na fase inicial de seu desenvolvimento.

Sobre o aleitamento materno, o Plano Estadual de Saúde 2020-2023 informa que, na Paraíba, a política de aleitamento materno tem apresentado avanços significativos nos últimos anos, com o fortalecimento da Iniciativa Hospital Amigo da Criança – IHAC, que em 2020 contava com 15 hospitais localizados no estado. Naquele ano, o estado contava também com 06 bancos de leite humano. Segundo o documento,

Com toda essa expansão, a Paraíba, nos últimos anos, aumentou a coleta de leite materno do estado, saindo de 4.734 litros de leite coletado, em 2010, para 7.350 litros coletado, em 2018. Aumentou, também, o número de bebês beneficiados com leite pasteurizado pelo banco. Em 2018 foram atendidas 10.431 mil crianças que receberam esse produto (PARAÍBA, 2020, p.128).

Sobre a oferta da educação infantil, dados da sinopse do censo escolar publicados no site do IBGE, referentes a 2021, indicam que na Paraíba havia 151.719 crianças matriculadas na Educação Infantil, sendo 59.560 matrículas em creches e 92.159 matrículas em pré-escolas (IBGE, 2021).

Dados da pesquisa sobre violação de direitos e vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e famílias e as políticas de enfrentamento no Estado da Paraíba apontam alguns desafios para a etapa da Educação Infantil no estado. Mesmo considerando que se trata de uma pesquisa por amostragem e com um universo delimitado, os dados referentes à Educação Infantil são significativos e apontam a necessidade de ampliação da oferta da etapa, bem como a garantia de que as famílias tenham acesso a creches e pré-escolas próximas de suas residências, conforme podemos verificar em um trecho do documento:

Os dados a seguir, fornecidos pelos próprios entrevistados da pesquisa, demonstram que embora a maioria informe não utilizar o serviço de educação infantil, 381 famílias, o que equivale a 45,5%, têm crianças com idade de educação infantil (de 0 a 5 anos), sendo que apenas 20,1% informou ter esse serviço no bairro em que reside. Outros 20,8% informam existir o serviço na cidade e não nas proximidades da moradia

e 0,5% mencionam a existência do serviço fora da cidade. O fato é que são 498 crianças das famílias da pesquisa com idade até 5 anos e destas, 242 (48,6%) estão fora da escola (VIEIRA; RIZZOTTI, 2022, p.136).

Esse cenário foi agravado no contexto da pandemia, cujo atendimento às crianças e suas famílias foi interrompido. Algumas ações de cunho institucional, a exemplo da reorganização do calendário escolar, encontros remotos, orientações às famílias por meio de materiais impressos, assim como a abertura de salas e ambientes virtuais, foram meios de diminuir o impacto sofrido nesse momento (BRASIL, CNE/CP; 05/2020, 09/2020, 11/2020; 15/2020). O estudo e a pesquisa acerca do tempo de exposição das crianças à tela e às ferramentas tecnológicas ganharam força para que as crianças não fossem prejudicadas, garantido, de algum modo, que as interações e as brincadeiras continuassem a ser desenvolvidas no contexto doméstico.

Em relação às orientações para etapa da Educação Infantil, no estado da Paraíba, as Resoluções publicadas pelo Conselho Estadual de Educação/PB observam o já posto nos pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE (BRASIL; 2020), garantindo que o eixo das interações e das brincadeiras fosse priorizado nos materiais confeccionados pelas instituições.

No tocante às famílias acolhedoras, dados coletados pela Comissão Intersetorial, junto ao Programa Família Acolhedora estadual, informam que há quatro polos implantados no estado, até o mês de setembro de 2022, sendo eles: João Pessoa – 1ª RGA; Guarabira – 2ª RGA; Esperança – 3ª RGA e Patos – 6ª RGA. Na data da informação havia um adolescente e duas crianças – duas irmãs – acolhidas no estado, nos polos de Esperança e Guarabira. No que se refere ao número de famílias acolhedoras cadastradas no estado, há duas famílias cadastradas no polo de João Pessoa, mas ainda não estão habilitadas. E há uma família habilitada e já acolhendo no Polo de Esperança e uma família habilitada e já acolhendo no polo de Guarabira.

No que se refere à violência contra as crianças, dados divulgados no Boletim nº 4, de maio de 2022, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, a partir dos dados do Registro Mensal de Atendimento –

RMA Estadual, dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS Regionais e Municipais, no período de janeiro a dezembro de 2021, informam que na Paraíba “os CREAS registraram no RMA, atendimento a 3.142 crianças e adolescentes, sendo 1.306 do sexo masculino e 1.836 do sexo feminino, totalizando 4.981 de violações de direitos. Dessas, 2.072 crianças são da faixa etária de 0 a 12 anos (PARAÍBA, 2022, p.02).

Das 3.142 crianças e adolescentes atendidas pelos CREAS Regionais e Municipais, o Boletim informa ainda que “30% sofreram abuso e/ou exploração sexual” (PARAÍBA, 2022, p.02).

Sobre a violação de direitos, no cenário paraibano, dados da Paraíba foram consolidados no período de 2015 a 2021, no documento Demonstrativo das denúncias realizadas no Disque-123, no período de janeiro a dezembro de 2021, pela Gerência Executiva de Vigilância Socioassistencial, a partir dos dados encaminhados mensalmente pela Coordenação Estadual do Disque-123.

Os serviços do Disque-123 estão disponibilizados nos 223 municípios da Paraíba e se referem “à violação de direitos da população LGBTQIA+, Crianças e Adolescentes, Pessoa Idosa, População em Situação de Rua, Pessoas com Deficiência e Mulheres Vítimas de Violência Doméstica” (PARAÍBA, 2022, p.01).

No que se refere à violação dos direitos das crianças, foram consolidados os dados relativos às denúncias no Disque-123 referentes aos anos de 2015 a 2021, referentes às situações de “Negligência, Violência Física, Violência Psicológica, Abuso Sexual, Exploração Sexual, Exploração Financeira, Trabalho Infantil, Ameaça de Morte, Abandono, Desaparecida, Cárcere Privado”. No período analisado foi identificado o seguinte número de denúncias e violações:

Quadro 20 - Quantidade de violações evidenciadas nas denúncias – 2015/2021

Ano	Número de denúncias recebidas	Quantidade de violações de direitos evidenciadas na denúncia
2015	269	638
2016	154	310
2017	649	1.407

2018	486	1.016
2019	585	1.131
2020	371	779
2021	556	1.108

Fonte: Quadro síntese elaborado pela equipe da Consultoria a partir da análise do demonstrativo, em 2022.

O documento também apresenta os dados parciais referentes aos meses de janeiro a abril de 2022:

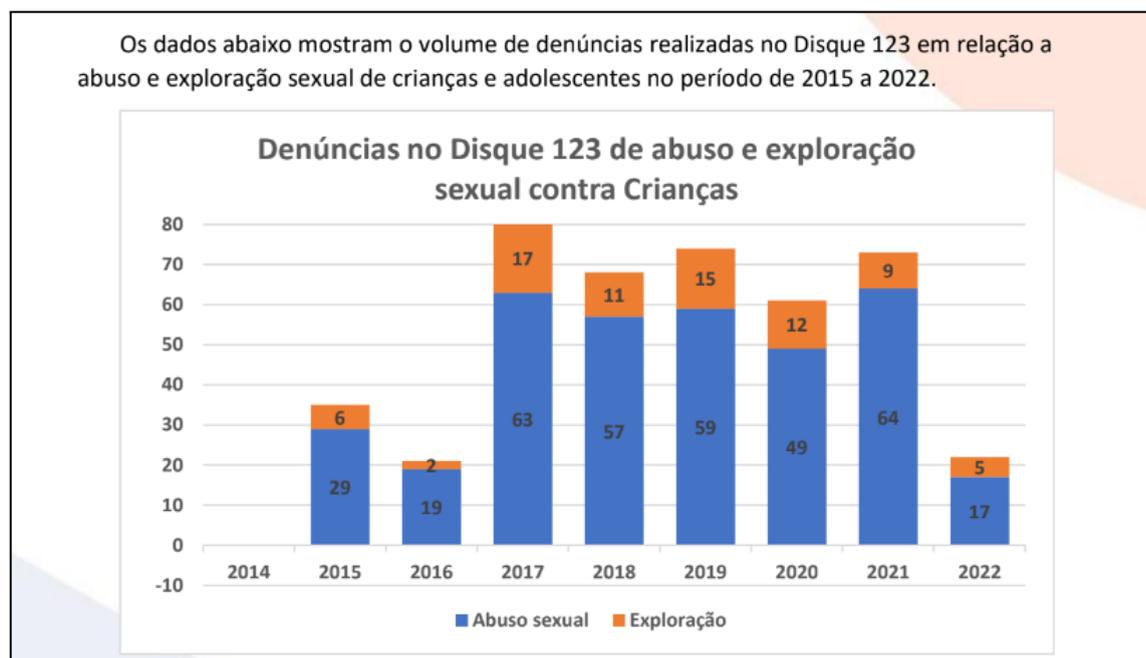
Quadro 21 - Quantidade de violações evidenciadas nas denúncias – 2022

Meses de janeiro a abril de 2022	Número de denúncias recebidas	Quantidade de violações de direitos evidenciadas na denúncia
Jan./abr. 2022	188	368

Fonte: Quadro síntese elaborado pela equipe da Consultoria a partir da análise do demonstrativo, 2022.

Os dados indicam que os números são variáveis, ao longo dos anos, e indicam uma maior incidência no ano de 2017. O documento não apresenta a análise dos dados, mas trazem um quadro preocupante em relação à violação de direitos, no que se refere ao abuso e exploração sexual das crianças, como podemos verificar na imagem abaixo:

Imagem 01 - Gráfico do Demonstrativo das denúncias realizadas no Disque-123



Fonte: Relatório Disque-123 (PARAÍBA, 2022, p.19).

No quadro abaixo, a descrição do relatório do Disque-123 nos traz um panorama sobre informações gerais acerca da violação de direitos de crianças e adolescentes na Paraíba, nos anos de 2020 e 2021:

Quadro 22 - Tipologia de violações e número de denúncias – 2015/2021

Tipos de violação	Quant. 2020	Quant. 2021
Negligência	324	463
Violência Psicológica	199	282
Violência Física	133	241
Abuso Sexual	49	64
Exploração Sexual	12	9
Violência Patrimonial	38	15
Trabalho Infantil	19	23
Tráfico de Pessoa	0	0
Cárcere Privado	1	4
Ameaça de Morte	2	4
Abandono	2	3
Total de Violações de Direito	779	1108

Fonte: Relatório Disque-123.

Sobre a importância de assegurar o documento de cidadania a todas as crianças, dados do Sistema de Estatísticas Vitais do IBGE, revelam que no Nordeste foram 749.957 registros de nascidos vivos, em 2020. Na Paraíba foram 56.125 registros de nascidos vivos, e na Região Metropolitana de João Pessoa foram 17.871.

Conforme a Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba, em algumas cidades do estado o cartório está presente nas maternidades/hospitais

regionais, através de convênio, postos avançados e rodízio, segundo o Provimento nº 04/2010/CNJ-TJPB, em João Pessoa e Bayeux. Além destes, foi iniciada a implantação de Unidades Interligadas com assinatura de convênios, cumprido o Provimento 13/2010/CNJ-TJPB, contemplando os seguintes municípios: Campina Grande, Patos, Santa Rita, Sousa, Itabaiana, Cajazeiras, Catolé do Rocha e Serra Branca. Acrescentam-se a esta lista os municípios de Piancó, Pombal, Guarabira, Itaporanga e Santa Luzia, os quais estão em processo de andamento para a viabilização de novas unidades.

Segundo dados obtidos pela Comissão de Elaboração deste Plano, entre janeiro de 2017 e março de 2018, o percentual de Registro Civil de Nascimento no Brasil é de 97,4% e na Paraíba 99,4%, o que implica entender que o índice de sub-registro no Brasil é de 2,6% e no estado da Paraíba 1,6%. A partir da análise deste cenário, é possível constatar que o estado paraibano tem um dos menores índices de sub-registro do país.

Apesar do sub-registro na Paraíba se apresentar como um dos menores índices, quando comparado com os demais estados do Nordeste, alguns municípios destacam-se negativamente, com seus respectivos percentuais alarmantes de sub-registro: Capim – 16%; Amparo – 13%; e Matinhas – 12%. Ademais, dos 223 municípios, apenas 20, ou 9%, possuem políticas públicas para primeira infância ou comitês municipais de erradicação do sub-registro, são eles: Coremas, Mãe D'água, São José do Sabugi, Salgadinho, São José do Bonfim, Santa Inês, Curral de Cima, Cuité de Mamanguape, Triunfo, Caiçara, São José da Lagoa Tapada, Arara, Lagoa de Dentro, Brejo do Cruz, São Sebastião de Lagoa de Roça, Cuité, Itabaiana, Alagoa Grande e Bayeux. Dos 91% restantes, 83% afirmam que sua cidade não possui políticas públicas voltadas para a erradicação do sub-registro e 8% não soube informar a existência ou não destas em seu município.

No que se refere ao número de partos e maternidades por região de saúde na Paraíba, encontram-se o total de 52 maternidades e o total de partos 42.780 nas 16 regiões, sendo a 1ª região, 16.781; a 2ª região, 3.027; e a 16ª região, 11.675; as detentoras da maior quantidade de nascimentos.

Outro ponto importante a ser destacado é em relação ao acesso ao registro civil de nascimento nos cartórios. No território paraibano existem 276 cartórios, distribuídos da seguinte maneira: a 1ª região com 34 cartórios, a 2ª

região com 28 cartórios, a 6ª região com 23 cartórios e 7ª região com 24 cartórios. Os municípios que não têm cartório são: Baía da Traição, Boa Vista, Condado, Pedro Régis, Riachão do Bacamarte, São João do Tigre, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São Mamede e Zabelê. Apesar da ausência de cartórios nestes municípios, é importante saber que a capilaridade destas repartições está presente em todos os 223 municípios atualmente.

Os dados do contexto paraibano revelam um cenário de avanços, mas também de lutas e desafios para a garantia dos direitos das crianças paraibanas em vários aspectos. É com base nesse diagnóstico, bem como nas lacunas encontradas em relação aos dados que a seguir apresentamos as ações finalísticas, com seus objetivos, metas e ações a serem efetivados nos próximos 10 anos.

5 – AS AÇÕES FINALÍSTICAS

As ações finalísticas são as ações que indicam as áreas prioritárias para a elaboração de políticas públicas de atenção às crianças, na primeira infância. Por se tratar de um plano decenal, o Plano Estadual pela Primeira Infância da Paraíba priorizou a elaboração de objetivos, metas e ações específicas para o desenvolvimento de políticas públicas para a primeira infância.

Na definição das ações finalísticas, foram consideradas as 18 ações finalísticas apresentadas no Plano Nacional pela Primeira Infância. No entanto, compreendendo que duas dessas ações perpassam todas as demais ações finalísticas, o PEPI/PB considerou 16 ações finalísticas, a saber: Crianças com saúde; Educação infantil; As famílias e as comunidades das crianças; Assistência social às famílias com crianças na primeira infância; Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção; Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças; A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente; Crianças e infâncias diversas: políticas e ações

para as diferentes infâncias; Enfrentando as violências contra as crianças; Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças; Protegendo as crianças contra a pressão consumista; Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais; Evitando acidentes na primeira infância; A criança e a cultura; O sistema de justiça e a criança; e As empresas e a primeira infância.

Ademais, duas ações finalísticas constantes no PNPI, Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças e o Direito à beleza, foram mencionadas ao longo do texto das 16 ações definidas no PEPI/PB, destacando aspectos diversos que perpassam estas.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e suas metas são um conjunto de 17 objetivos globais, elaborados em 2015 pela Organização das Nações Unidas, que fazem parte de uma agenda de desenvolvimento sustentável, a Agenda 2030, elaborada para “assegurar os direitos humanos, acabar com a pobreza, lutar contra a desigualdade e a injustiça, alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas, agir contra as mudanças climáticas, bem como enfrentar outros dos maiores desafios de nossos tempos” (PACTO GLOBAL, s/d).

De acordo com o PNPI 2020, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável têm relação, direta ou indireta, com as crianças. A estratégia é unir forças e ações conjuntas entre países, empresas, instituições e sociedade civil, com vistas a enfrentar os desafios mundiais que ameaçam a existência do planeta e da sua população. Para verificar os resultados globais dos ODS aqui na Paraíba, contamos com uma plataforma ODS-PB de monitoramento, com escala de 0 a 100 com base em dados recentes de cada indicador disposto na plataforma (PLATAFORMA ODS-PB, 2022).

A partir dessas informações, algumas metas e estratégias dos ODS são propostas para garantir que o plano estadual esteja implicado com a Agenda 2030 da ONU. As metas prioritárias dos ODS relacionados à primeira infância, destacadas pelo PNPI 2020, que o PEPI/PB acolhe e cujo cumprimento articula as estratégias da intersetorialidade e da transversalidade, são:

1.2 Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais;

1.3 Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis;

2.1 Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e as pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano;

2.2 Até 2030, acabar com todas as formas de desnutrição, incluindo atingir, até 2025, as metas acordadas internacionalmente sobre desnutrição crônica e desnutrição em crianças menores de cinco anos de idade, além de atender às necessidades nutricionais dos adolescentes, das mulheres grávidas e lactantes e das pessoas mais velhas;

3.1 Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 por 100.000 nascidos vivos;

3.2 Até 2030, enfrentar as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 05 anos, objetivando reduzir a mortalidade neonatal para, no máximo, 5 por mil nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 05 anos para, no máximo, 8 por mil nascidos vivos;

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, promover a saúde mental e o bem-estar;

3.a Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, o desenvolvimento e a formação, bem como a conservação do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento;

4.2 Até 2030, garantir que todos os meninos e as meninas tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação infantil, de modo a viver essa etapa da vida com valor, em si mesmos e com a construção das estruturas afetivas, sociais, físicas e mentais para a dinâmica de suas vidas;

4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação apropriadas para as crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero e que

proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos;

4. Até 2030, aumentar o contingente de professores qualificados na educação infantil, em especial na creche;

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte;

5.2 Eliminar todas as formas de violência, contra todas as mulheres e meninas, nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e a exploração sexual e de outros tipos;

6.1 Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água potável, segura e acessível para todos;

6.2 Até 2030, conseguir o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, além de acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e das meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade;

10.2 Até 2030, capacitar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra;

11.1 Até 2030, garantir o acesso de todos a uma habitação segura, adequada e a preço acessível, bem como a serviços básicos e a melhoria das favelas;

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal aos espaços públicos verdes, seguros, inclusivos e acessíveis, particularmente para mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiências;

16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas a ela em todos os lugares;

16.2 Acabar com o abuso, a exploração, o tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças;

16.9 Até 2030, fornecer a identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento.

Outra ação finalística que se articula e perpassa todas as demais é o direito à beleza. Tal direito objetiva dialogar com todos os outros direitos e, por isso, retomamos aqui a mesma pergunta feita no Plano Nacional pela

Primeira Infância: “Tem sentido falar em direito à beleza se lhes faltam esses requisitos essenciais?”

Na busca das respostas para a questão, acreditamos que há caminhos que ajudam a superar negligências e omissões, dando à infância novos sentidos e significados por meio da possibilidade de encantar-se e admirar-se.

Podemos encontrar a beleza nas coisas mais simples do cotidiano, nos pequenos gestos de cuidado, na acolhida de uma roda de conversa nas salas de educação infantil, nas brincadeiras e nas políticas voltadas à proteção e legitimação dos direitos das crianças. Desse modo,

A beleza não é algo que se deixa para depois de resolver todos os problemas, de preencher as carências econômicas, de vencer os sofrimentos psicológicos e ter os direitos fundamentais cumpridos. [...]. Há uma beleza, em permanente gestação na vida, que sutura feridas [...] (PNPI, 2020, p.206).

A criança é capaz de sentir e perceber a beleza no mundo por meio das possibilidades de desenvolvimento estético. Esta se faz necessária em todos os processos e experiências às quais as crianças são submetidas. Para além da estética, há beleza no campo das políticas públicas e neste plano é garantida quando possibilitamos às crianças o desenvolvimento amplo dos seus potenciais, por meio das interações, das brincadeiras e do acesso aos seus direitos.

A garantia do direito à beleza desenvolve emoções e percepções estéticas. Por isso é fundamental desenvolver a apreciação à beleza desde a primeira infância, tendo em vista que ao longo do desenvolvimento humano são criadas lembranças profundas de cheiros, sons, imagens, sabores e toque que marcam a vida humana (PNPI, 2020), sendo, portanto, de responsabilidade de todos/as/es este cuidado.

Nessa perspectiva, as ações intersetoriais que visam à garantia do desenvolvimento amplo dos potenciais das crianças de 0 a 06 anos nos indicam que:

- Há beleza ao garantir o acolhimento e atenção necessários nos serviços de saúde às crianças da primeira infância;

- Há beleza ao garantir educação infantil de qualidade, com respeito às características peculiares das crianças da primeira infância;
- Há beleza ao garantir a construção de vínculos fortes e saudáveis entre as crianças da primeira infância, suas famílias e sua comunidade;
- Há beleza ao garantir programas de assistência social às famílias com crianças na primeira infância, com vistas à garantia de seus direitos básicos e a promoção do seu pleno desenvolvimento;
- Há beleza ao garantir às crianças de 0 a 06 anos, vítimas de violação de direitos, o direito à convivência familiar e comunitária, a partir do acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora ou adoção;
- Há beleza ao garantir o direito ao brincar, compreendendo sua importância para o desenvolvimento integral das crianças desde a primeira infância;
- Há beleza ao garantir às crianças da primeira infância o direito a usufruir dos espaços de sua cidade e do meio ambiente onde vive;
- Há beleza ao garantir o direito das crianças de 0 a 06 anos a serem reconhecidas em suas diversidades e terem acesso a serviços, ações e práticas que respeitem essa diversidade;
- Há beleza ao garantir às crianças de 0 a 06 anos a proteção integral e os cuidados necessários no enfrentamento às violências contra elas;
- Há beleza ao assegurar que todas as crianças de 0 a 06 anos tenham acesso ao documento de cidadania;
- Há beleza a assegurar a proteção às crianças de 0 a 06 anos contra as pressões consumistas do mercado, sensibilizando a sociedade de que os apelos consumistas podem trazer malefícios à sua saúde e a sustentabilidade do planeta;
- Há beleza ao assegurar a proteção às crianças de 0 a 06 anos, no que se refere à exposição precoce aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
- Há beleza ao garantir a integridade física das crianças, sensibilizando a sociedade sobre a necessidade de prevenir acidentes na primeira infância;

- Há beleza ao garantir o acesso ao patrimônio artístico e cultural, respeitando a diversidade, e favorecendo a formação humana e o pleno desenvolvimento das crianças de 0 a 06 anos;
- Há beleza ao assegurar que o sistema de justiça atue no sentido da garantia dos direitos de todas as crianças de 0 a 06 anos, a partir da articulação de ações intersetoriais;
- Há beleza ao garantir que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável sejam cumpridos, promovendo a melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 06 anos;
- Há beleza ao incentivar as empresas a contribuir financeiramente na implementação e cumprimento dos objetivos e metas deste plano para a primeira infância.

Além das questões acima elencadas, outros pontos importantes a destacar são as ações-meio que são necessárias para a execução das ações finalísticas. As ações-meio são entendidas como aportes fundamentais para potencializar a garantia da proteção integral da primeira infância. Tais ações também perpassam todo o Plano de forma transversal e estão inseridas em todas as ações finalísticas. Dentre as ações-meio necessárias para a efetivação das ações-fim destacamos:

- Formação de profissionais para a primeira infância;
- O papel estratégico da comunicação para os direitos da criança;
- Papel estratégico do Poder Legislativo para os direitos da criança;
- Papel estratégico do Poder Judiciário para a garantia dos direitos da criança;
- A pesquisa sobre a primeira infância;
- A importância da elaboração e efetivação de planos municipais pela primeira infância.

5.1 – Crianças com saúde

5.1.1 – Apresentação

A saúde, como uma das dimensões prioritárias para a existência humana, se torna na primeira infância, além de prioridade, uma questão de garantia do direito à vida. Portanto, todo esforço, seja na elaboração de políticas públicas na área de saúde e empenho dos gestores e instituições públicas, se faz necessário para garantia e efetivação desse direito. O direito à saúde se constitui como uma conquista da criança cidadã e sujeito de direito, que não se limita ao direito da mãe e da família trabalhadora.

No contexto brasileiro, o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 assegura que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, dentre outros direitos (BRASIL, 1988). O Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 7º, em consonância com a Constituição Federal de 1988, assegura que “criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (BRASIL, 1990).

No Marco Legal pela Primeira Infância, em seu artigo 23, parágrafo 2º, acentua que os serviços de saúde em suas variadas “portas de entrada [...] deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância” (BRASIL, 2016). Esses dispositivos legais fomentam políticas públicas nas quais a primeira infância no Brasil é tratada com absoluta prioridade.

No tocante a estas questões de garantia de direitos, a qualificação dos dados referentes à saúde favorece a elaboração de objetivos e metas, com vistas ao melhoramento dos serviços prestados, seja na assistência básica ou no oferecimento de serviços que qualifiquem o atendimento às crianças. Para isto, é preciso que medidas de prevenção e monitoramento dos indicadores prevejam a necessidade de intervenção em determinadas áreas e demandas específicas.

5.1.2 – Objetivos e metas

5.1.2.1 – Sobre o Atendimento pré-natal

Objetivo 5.1.2.1.1: Garantir às gestantes o atendimento prioritário, humanizado e qualificado, na rede pública estadual.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.1.2.1.1.1 Assegurar atenção especial, num trabalho de rede intersetorial, às adolescentes, às mães em situação de vulnerabilidade, especialmente àquelas em privação de liberdade, às que sofrem violência e às que vivem em situação de itinerância.	5.1.2.1.1.1.1 Fortalecimento e criação de protocolos que garantam a realização de sete ou mais consultas para a gestante, incluindo a realização de testes de IST e demais exames laboratoriais, a fim de garantir a prevenção da transmissão vertical de infecções e doenças para a criança; 5.1.2.1.1.1.2 Promoção de atendimento de qualidade desde a primeira consulta a ser realizada com as gestantes e com os recém-nascidos; 5.1.2.1.1.1.3 Garantia do cumprimento da normativa que proíbe o uso de algemas em mulheres apenadas ou internas em trabalho de parto em estabelecimentos de saúde pública ou privada.	2023 - 2032	SES; SEDH; SEDSI; parceria com Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.
5.1.2.1.1.2 Qualificar os serviços e profissionais de saúde para auxiliarem as gestantes no preparo do plano de parto e no acolhimento deste documento das parturientes, de modo a contemplar a participação das gestantes, seus parceiros e suas famílias na construção dos documentos.	5.1.2.1.1.2.1 Realização de cursos de formação continuada, bianualmente, contemplando profissionais das unidades básicas de saúde, de clínicas que prestam serviço para o setor público e de hospitais.	2023 - 2032	SES; parceria com Secretarias Municipais de Saúde.
5.1.2.1.1.3 Garantir que mães, parceiros e familiares tenham acesso a conhecimentos sobre temas relacionados ao pré e pós-parto da mãe e do bebê.	5.1.2.1.1.3.1 Realização de atividades educativas com metodologias participativas que abordem gestação, parto, puerpério, cuidados com o bebê, aleitamento materno, imunizações, maternidade, paternidade e outros temas relevantes, incluindo a mulher, parceiros e familiares.	2023 - 2032	SES; SEDH; SEDS; parceria com Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

5.1.2.1.1.4 Promover o cuidado da saúde mental da gestante e sua rede de apoio.	5.1.2.1.1.4.1 Criar estratégias e ações interdisciplinares no pré-natal, com o objetivo de melhor configurar o universo psicossocial da mãe e sua rede de sustentação, com especial atenção à gestante com sintomas de depressão ou outro transtorno mental, à mãe adolescente, à gestante vítima de violência e à gestante que declarar intenção de entregar o bebê para adoção.	2023 - 2032	SES; SEDH; SEDS; parceria com Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e com rede de serviços de acolhimento.
5.1.2.1.1.5 Fomentar o planejamento familiar intersetorialmente.	5.1.2.1.1.5.1 Desenvolver ações intersetoriais que incentivem o acesso de homens e mulheres, inclusive adolescentes, a métodos contraceptivos, ao planejamento familiar e às ações educativas voltadas para a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos.	2023 - 2032	SES; SEE; SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

5.1.2.2 – Sobre a atenção obstétrica e neonatal humanizadas

Objetivo 5.1.2.2.1: Garantir atenção obstétrica de qualidade, tendo como foco a humanização do parto e a segurança das gestantes e dos bebês, reduzindo as mortes maternas e neonatais.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.1.2.2.1.1 Fortalecer o atendimento da Rede Hospitalar às gestantes e aos recém-nascidos de risco	5.1.2.2.1.1.1 Melhoria e implementação de protocolos de acesso e oferta de serviços; 5.1.2.2.1.1.2 Expansão e qualificação de unidades hospitalares para atendimento de gestantes e recém-nascidos de risco.	2023 - 2032	SES; parceria com Secretarias Municipais de Saúde.
5.1.2.2.1.2 Fortalecer a articulação intersetorial de atendimento à gestante nos preparativos para o parto.	5.1.2.2.1.2.1 Desenvolvimento de protocolos de ações intersetoriais com o serviço de saúde onde ocorrerá o parto, contemplando o período pré-natal, o cuidado no puerpério e na realização de alta conjunta e alta protegida.	2023 - 2032	SES; parceria com Secretarias Municipais de Saúde.
5.1.2.2.1.3 Ampliar o atendimento qualificado para a puérpera e o recém-nascido.	5.1.2.2.1.3.1 Realização de procedimentos para garantia de cuidados no período do puerpério, por exemplo, antes	2023 - 2032	SES; parceria com Secretarias Municipais de Saúde.

	da alta agendar consulta de puericultura e de puerpério ou o deslocamento de profissional, em especial da Atenção Básica, até a residência da puérpera e do recém-nascido, visando reduzir os riscos de mortalidade neonatal, principalmente em populações mais vulneráveis e em comunidades e povos tradicionais.		
5.1.2.2.1.4 Assegurar o direito à presença do acompanhante durante o pré-parto, o parto e no pós-parto.	5.1.2.2.1.4.1 Desenvolvimento de ações que preparem os serviços de saúde para receberem a presença de homens, adequando banheiros, cortinas e outras estratégias que resguardem a privacidade das mulheres, realizando as modificações em 20% das unidades hospitalares a cada 02 anos, totalizando 100% ao final do prazo.	2023 - 2032	SES; parceria com Secretarias Municipais de Saúde.
5.1.2.2.1.5 Reduzir as taxas de cesáreas desnecessárias, conforme recomenda o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal.	5.1.2.2.1.5.1 Estruturação de maternidades e de equipes para realizar partos normais ou naturais com segurança.	2023 - 2026	SES; parceria com Secretarias Municipais de Saúde.
5.1.2.2.1.6 Assegurar a presença de um pediatra treinado em reanimação neonatal em todos os partos institucionais.	5.1.2.2.1.6.1 Contratação de pediatras que tenham especialidade em reanimação neonatal para atuarem nas maternidades, compondo 100% do quadro de profissionais devidamente habilitados.	2023 - 2027	SES; parceria com Secretarias Municipais de Saúde.
5.1.2.2.1.7 Qualificar a assistência ao parto domiciliar e articular o cuidado com a equipe de atenção básica de saúde.	5.1.2.2.1.7.1 Capacitação de parteiras tradicionais e outros profissionais de humanização do parto – por exemplo, doulas; 5.1.2.2.1.7.2 Divulgação de critérios e protocolos de identificação de risco para a transferência a tempo da gestante para um serviço de maior complexidade quando necessário.	2023 - 2027	SES; parceria com Secretarias Municipais de Saúde; Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana.
5.1.2.2.1.8 Garantir a devida notificação de maus tratos à puérpera e ao bebê.	5.1.2.2.1.8.1 Criação e divulgação de mecanismos e canais de denúncia, preservando a identidade da pessoa denunciante, a fim de	2023 - 2032	SES; parceria com Secretarias Municipais de Saúde.

	identificar e investigar situações de maus tratos e negligência à puérpera e ao bebê durante o parto e o pós-parto.		
5.1.2.2.1.9 Garantir atendimento em saúde mental para gestantes e puérperas que apresentem sinais de algum transtorno mental.	<p>5.1.2.2.1.9.1 - Desenvolvimento de ações de apoio psicossocial e psiquiátrico às gestantes e puérperas que apresentem comportamentos de risco à integridade física das mesmas e/ou das crianças;</p> <p>5.1.2.2.1.9.1.2 - Desenvolvimento de ações de apoio psicossocial e psiquiátrico às gestantes e puérperas que apresentem insegurança, ansiedade ou depressão ocasionadas pela gravidez e/ou parto.</p>	2023 - 2032	SES; parceria com Secretarias Municipais de Saúde.

5.1.2.3 – Sobre o Aleitamento materno e alimentação infantil

Objetivo 5.1.2.3.1: Fomentar o aleitamento materno como um fator para o crescimento adequado dos bebês, o fortalecimento do vínculo mãe-filho e a redução da mortalidade infantil.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.1.2.3.1.1 Estimular a alimentação exclusiva de leite materno, até o 6º mês de vida do bebê e orientar o consumo de alimentação complementar após este período.	<p>5.1.2.3.1.1.1 Promoção de capacitação continuada, bienalmente, para 100% dos profissionais da atenção básica no sentido de apoiarem as famílias a seguirem os 10 passos para alimentação saudável;</p> <p>5.1.2.3.1.1.2 Promoção de ações voltadas ao incentivo à amamentação em livre demanda;</p> <p>5.1.2.3.1.1.3 Fornecimento de leite materno aos bebês que chegam aos serviços de acolhimento institucional e familiar, em caso de</p>	2023 - 2032	SES; parceria com Secretarias Municipais de Saúde.

	impossibilidade de amamentação.		
5.1.2.3.1.2 Ampliar o estoque de leite humano	5.1.2.3.1.2.1 Duplicação do serviço de coleta de leite humano nas unidades existentes; 5.1.2.3.1.2.2 Construção de novas unidades de bancos de leite humano.	2023 - 2032	SES; parceria com Secretarias Municipais de Saúde.

5.1.2.4 – Sobre a importância da vacinação

Objetivo 5.1.2.4.1: Incentivar a campanha de vacinação para a eliminação das doenças preveníveis.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.1.2.4.1.1 Garantir o cumprimento da cobertura vacinal de gestantes	5.1.2.4.1.1.1 Realização de campanhas informativas e educativas sobre a importância do esquema de vacinação de gestantes; 5.1.2.4.1.1.2 Garantia do cumprimento do esquema de vacinação das gestantes, com apoio da equipe médica de acompanhamento às gestantes e das equipes de atenção básica.	2023 - 2032	SES; parceria com Secretarias Municipais de Saúde
5.1.2.4.1.2 Garantir o cumprimento da cobertura vacinal das crianças	5.1.2.4.1.2.1 Garantir o cumprimento dos protocolos de registro e monitoramento das doses de vacinas aplicadas; 5.1.2.4.1.2.2 Garantia da oferta de vacinas nos espaços especializados das Unidades Básicas de Saúde – UBS e Centro Integrado de Atendimento à Família – CIAF; 5.1.2.4.1.2.3 - Intensificação da cobertura nas cidades de baixa cobertura vacinal; 5.1.2.4.1.2.4 - Realização de campanhas informativas e educativas sobre a importância dos esquemas de vacinação das crianças de 0 a 06 anos.	2023 - 2032	SES; parceria com Secretarias Municipais de Saúde.

5.1.2.5 – Sobre a alimentação saudável, combate à desnutrição e às anemias carenciais e prevenção do sobrepeso e da obesidade infantil

Objetivo 3.1.2.5.1: Garantir o direito à alimentação e à segurança alimentar na primeira infância.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.1.2.5.1.1 Estimular práticas de alimentação e nutrição adequadas, em quantidade e qualidade de consumo.	5.1.2.5.1.1.1 Elaboração de campanhas educativas intersetoriais sobre alimentação e nutrição adequadas, considerando faixas etárias e características territoriais de produção e comercialização de alimentos; 5.1.2.5.1.1.2 - Desenvolvimento de ações visando a redução da desnutrição crônica e aguda, e a obesidade infantil.	2023 - 2032	SES; SEE; SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e de Esportes.
5.1.2.5.1.2 Fortalecer o consumo de alimentos da agricultura familiar	5.1.2.5.1.2.1 Ampliação em 40% das compras institucionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Alimenta Brasil – PAB, respeitando as características culturais do território e garantindo a nutrição adequada ao público infantil com suas especificidades nutricionais.	2023 - 2027	SEE; SEDH; SEAFDS; parceria com Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e de Agricultura.
5.1.2.5.1.3 Fortalecer e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional, governamentais e não governamentais, direcionadas à primeira infância, a gestantes, puérperas e lactantes.	5.1.2.5.1.3.1 Planejamento e monitoramento anuais de ações do Conselho Estadual de Segurança Alimentar da Paraíba – CONSEA/PB e da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar da Paraíba – CAISAN/PB, no que tange a ações desenvolvidas para a primeira infância e suas famílias; 5.1.2.5.1.3.2 Garantia da priorização de crianças de 0 a 06 anos nos programas e benefícios governamentais que visem a superação da insegurança alimentar.	2023 - 2032	CAISAN/PB; CONSEA/PB parceria com CAISANs e COMSEAs municipais.

5.1.2.5.1.4 Acompanhar nutricionalmente o desenvolvimento das gestantes, lactantes e crianças de 0 a 06 anos.	5.1.2.5.1.4.1 Realização de consultas pré e pós-natais, de puericultura e pediátricas, garantindo os registros de dados e indicadores para fortalecimento do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN; 5.1.2.5.1.4.2 - Criação de mecanismo de registro e encaminhamento de gestantes e puérperas em situação de insegurança alimentar para os devidos encaminhamentos no sistema socioassistencial.	2023 - 2032	SES; parceria com Secretarias Municipais de Saúde.
---	---	-------------	--

5.1.2.6 – Sobre o atendimento à criança hospitalizada

Objetivo 5.1.2.6.1: Garantir cuidado e atenção, no ambiente hospitalar, no sentido de proporcionar uma melhor recuperação das crianças.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.1.2.6.1.1 Fornecer ambientes acolhedores para as crianças de 0 a 06 anos nos hospitais.	5.1.2.6.1.1.1 Estruturação de espaço adequado para a permanência de acompanhante durante o período de internação das crianças hospitalizadas; 5.1.2.6.1.1.2 Disponibilização de espaço para brincar e para atividades educativas, com estrutura e brinquedos adequados.	2023 - 2032	SES; parceria com Secretarias Municipais de Saúde.

5.1.2.7 – Sobre o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento

Objetivo 5.1.2.7.1: Assegurar o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.1.2.7.1.1 Garantir o uso da Caderneta de Saúde da Criança.	5.1.2.7.1.1.1 Disponibilização de Cadernetas nas unidades básicas de saúde; 5.1.2.7.1.1.2 Capacitação e estímulo ao uso da Caderneta por profissionais, mães, familiares, família acolhedora, com o intuito de promover o acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento integral da saúde das crianças.	2023 - 2032	SES; parceria com Secretarias Municipais de Saúde.
5.1.2.7.1.2 Potencializar a construção de vínculos afetivos das crianças de 0 a 06 anos com suas mães ou figuras substitutas, com os pais, as famílias e as redes sociais.	5.1.2.7.1.2.1 Capacitação e qualificação anual de 100% dos cuidadores de crianças da rede social extrafamiliar sobre os vínculos afetivos e sociais.	2023 - 2032	SES; SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social e com Rede Socioassistencial.

5.1.2.8 – Sobre a prevenção e a promoção da saúde

Objetivo 5.1.2.8.1: Fomentar ações, no âmbito da prevenção e promoção da saúde, para qualidade de vida da população infantil.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.1.2.8.1.1 Ampliar atendimentos em saúde às crianças soropositivas e aos seus cuidadores, com direito à convivência familiar e comunitária e acesso universal ao tratamento.	5.1.2.8.1.1.1 Garantia de acesso a consultas e exames para acompanhamento contínuo das crianças soropositivas e oferta contínua de atendimento psicossocial a estas crianças e seus cuidadores.	2023 - 2032	SES; SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social.
5.1.2.8.1.2 Ampliar o cuidado da saúde auditiva, ocular e bucal.	5.1.2.8.1.2.1 Oferta de consultas e exames no que se refere à saúde auditiva, ocular e bucal; 5.1.2.8.1.2.2 Desenvolvimento de ações educativas e de atendimento à saúde bucal; 5.1.2.8.1.2.3 Distribuição de itens necessários à higienização bucal de crianças em situação	2023 - 2032	SES; parceria com Secretarias Municipais de Saúde.

	de vulnerabilidade social.		
5.1.2.8.1.3 Fomentar a prevenção e a promoção da saúde para detecção precoce de doenças crônicas graves.	5.1.2.8.1.3.1 Garantia de consultas e exames para a detecção precoce de doenças crônicas graves.	2023 - 2032	SES; parceria com Secretarias Municipais de Saúde.

5.1.2.9 – Sobre os cuidados com as crianças com deficiência

Objetivo 5.1.2.9.1: Identificar precocemente síndromes ou transtornos e desenvolver ações a partir das necessidades apresentadas, a fim de oferecer tratamento adequado e prioritário.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.1.2.9.1.1 Prevenir, detectar e tratar dificuldades de desenvolvimento infantil físico e/ou psicossocial.	5.1.2.9.1.1.1 Realização de exames, consultas e atendimentos interdisciplinares para uma melhor compreensão da saúde da criança e de seu estágio de desenvolvimento.	2023 - 2032	SES; SEE; parceria com Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.
5.1.2.9.1.2 Ofertar atendimentos às crianças com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento, respeitando aspectos culturais de comunidades e povos tradicionais ou em vulnerabilidade.	5.1.2.9.1.2.1 Planejamento, implementação e fortalecimento de programas intersetoriais e interdisciplinares de saúde integral e educação especializada e inclusiva.	2023 - 2032	SES; SEE; parceria com Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.
5.1.2.9.1.3 Promover formação continuada sobre atendimento das necessidades de crianças de 0 a 06 anos com deficiência ou transtorno.	5.1.2.9.1.3.1 Realização de ações educativas para 100% dos profissionais de saúde, educação e assistência social, no que tange ao atendimento das necessidades de crianças de 0 a 06 anos com deficiência ou transtorno.	2023 - 2032	SES; SEE; SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social.

5.1.2.10 – Sobre a atenção à Saúde Mental

Objetivo 5.1.2.10.1: Desenvolver ações de diagnóstico e tratamento da saúde mental infantil.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
-------	-------	-------	-------------

<p>5.1.2.10.1.1 Ampliar e regionalizar serviços de saúde mental de gestantes e crianças de 0 a 06 anos de idade.</p>	<p>5.1.2.10.1.1.1 Garantia da duplicação da oferta de serviços, com profissionais devidamente habilitados e articulados em rede, para realizar atendimentos em saúde mental, contemplando, também, situações de uso de substâncias psicoativas;</p> <p>5.1.2.10.1.1.2 Ampliação do número de servidores e capacitação os profissionais de saúde mental para detecção precoce de: 1) transtornos mentais na primeira infância, especialmente os transtornos do espectro autista; 2) situações de violência; e 3) sinais de sofrimento psíquico grave;</p> <p>5.1.2.10.1.1.3 Ampliação de recursos para Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, os Núcleos de Atenção à Saúde da Família – NASF e os Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSi.</p>	<p>2023 - 2027</p>	<p>SES; SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social.</p>
--	---	--------------------	--

5.1.2.11 – Sobre o apoio ao pai e à família

Objetivo 5.1.2.11.1: Fomentar a compreensão sobre a importância do acompanhamento de pais e familiares no desenvolvimento infantil.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
<p>5.1.2.11.1.1 Garantir o cumprimento da licença paternidade e do direito dos pais acompanharem os filhos de até 06 anos, no atendimento à saúde.</p>	<p>5.1.2.11.1.1.1 Realização de campanhas educativas para que instituições públicas e privadas assegurem a efetivação dos direitos dos pais;</p> <p>5.1.2.11.1.1.2 Oferta de horários alternativos nos serviços públicos e privados de saúde, tais como sábados e terceiro turno, para consultas, atividades de grupo e visitas às enfermarias, a fim de facilitar a presença dos pais que trabalham.</p>	<p>2023 - 2032</p>	<p>SES; SECOM; parceria com Secretarias Municipais de Educação e de Comunicação.</p>

5.2 – Educação Infantil

5.2.1 – Apresentação

Desde a Constituição Federal de 1988 que as crianças são reconhecidas como cidadãos e sujeitos sociais e de direitos; definições reafirmadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. Com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, a Educação Infantil foi definida como primeira etapa da educação básica, constituindo-se como um direito público e subjetivo.

A partir dessas definições legais e ancorando-se em estudos e pesquisas sobre as crianças e as infâncias, foi-se avançando em relação à compreensão de que as crianças são produtoras de cultura, sujeitos singulares e diversos. Ao mesmo tempo, vulneráveis e potentes em suas relações e interações com os demais sujeitos com quem convivem cotidianamente.

Como desdobramentos das definições legais, normas e documentos orientadores foram sendo elaborados, pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Ministério da Educação, no sentido de orientar a organização das unidades de educação infantil e as propostas pedagógicas e curriculares dessas instituições que têm a responsabilidade de cuidar e educar, de maneira indissociável, as crianças de 0 a 05 anos, em parceria com as famílias e a comunidade.

No entanto, em que pese a importância dessas definições legais e normativas e do reconhecimento de que já avançamos muito, em matéria de cuidar e educar as crianças de 0 a 05 anos, muito ainda há a se fazer.

A aprovação da lei que define o Marco Legal da Primeira Infância é uma indicação dos desafios que ainda enfrentamos no país, no sentido de organizar e efetivar as políticas para a primeira infância de maneira articulada e intersetorial.

No tocante à Educação Infantil, alguns desafios ainda estão postos, como por exemplo, a ampliação de sua oferta para as crianças de 0 a 03 anos; a melhoria da qualidade dessa oferta para a Educação Infantil como um todo; construção, ampliação e/ou reforma das unidades de Educação Infantil,

de acordo com os parâmetros de qualidade; o atendimento às crianças com deficiência desde a Educação Infantil; a melhoria na formação inicial e continuada de professoras/es para atuar na Educação Infantil, dentre outras questões.

Esses desafios estão postos em âmbito nacional e estadual, e são eles que orientam a definição de objetivos e metas que traçamos em relação às políticas para a Educação Infantil e que apresentamos no tópico a seguir.

5.2.2 – Objetivos e metas

5.2.2.1 – Sobre a garantia de acesso e permanência à Educação Infantil

Objetivo 5.2.2.1.1: Universalizar as matrículas na pré-escola – crianças de 04 e 05 anos – e ampliar a oferta de vagas na creche – crianças de 0 a 03 anos – de forma a atender 60% da população nessa faixa etária.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.2.2.1.1.1 Fortalecer as políticas públicas de acesso e garantia do direito à educação infantil.	5.2.2.1.1.1.1 Estímulo ao planejamento e à execução intersetorial de políticas públicas que viabilizem as condições necessárias ao acesso e à permanência das crianças em unidades educativas.	2023 - 2032	SEE; SEDH; SEAFDS; SES; SEPLAG; parcerias com Secretarias municipais de Educação, Assistência, Planejamento, Saúde.
5.2.2.1.1.2 Apoiar a expansão da rede física da Educação Infantil, com vistas à ampliação da oferta de vagas.	5.2.2.1.1.2.1 Estímulo à construção de creches e pré-escolas seguindo os padrões de qualidade para a educação infantil, em regime de colaboração com as gestões municipais; 5.2.2.1.1.2.2 Realização de levantamento da demanda manifesta por creches e pré-escolas, como forma de orientar e monitorar a oferta e o atendimento.	2023 - 2032	SEE; parceria com Secretarias Municipais de Educação.
5.2.2.1.1.3 Garantir a universalização da oferta de pré-escola para crianças de 04 e 05 anos.	5.2.2.1.1.3.1 Realização da busca ativa de crianças de 04 e 05 anos para a efetivação da matrícula em unidades de	2023 - 2032	SEE; parceria com Secretarias Municipais de Educação.

	educação infantil, em parceria com os municípios, dentro do regime de colaboração.		
5.2.2.1.1.4 Ampliar, por meio dos entes legalmente competentes, a oferta de creches para crianças de 0 a 03 anos, de modo a atingir progressivamente, até o final do plano, 60% das crianças dessa faixa etária.	5.2.2.1.1.4.1 Elaboração de orientações para que os municípios ofereçam educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 a 05 anos, conforme estabelecido nas DCNEI (2009); 5.2.2.1.1.4.2 Sensibilização das famílias sobre a importância da creche para o desenvolvimento da criança.	2023 - 2025	SEE; parceria com Secretarias Municipais de Educação.

5.2.2.2 – Sobre os espaços físicos, materiais e equipamentos

Objetivo 5.2.2.2.1: Assegurar que as unidades de educação infantil – creches e pré-escolas – públicas e privadas, atendam aos padrões mínimos de infraestrutura e aos indicadores de qualidade, considerando o espaço físico, os materiais, insumos e equipamentos.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.2.2.2.1.1 Garantir que as unidades de educação infantil que venham a ser construídas atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.	5.2.2.2.1.1.1 Ampliação das unidades de educação infantil existentes, atendendo aos padrões estabelecidos de qualidade elaborados pelo Ministério da Educação.	2023 - 2027	SEE; parceria com Secretarias Municipais de Educação.
5.2.2.2.1.2 Elaborar diretrizes que orientem a construção de unidades de educação infantil, de acordo com os padrões de qualidade e com os parâmetros de acessibilidade.	5.2.2.2.1.2.1 Elaboração de diretrizes que valorizem a existência de áreas externas com equipamentos para a garantia do direito ao brincar e ao convívio com a natureza, com vistas a favorecer a atividade lúdica da criança de até seis anos.	2023 - 2025	SEE; SUPLAN; parceria com Secretarias Municipais de Educação.
5.2.2.2.1.3 Fomentar a aquisição de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias, em consonância com a proposta pedagógica de cada unidade, em colaboração com os municípios.	5.2.2.2.1.3.1 Elaboração de orientações sobre a aquisição de materiais pedagógicos que considerem os seguintes aspectos: a) adequação às faixas etárias das crianças; b) estar em consonância com	2023 - 2025	SEE; parceria com Secretarias Municipais de Educação.

	<p>a proposta pedagógica de cada unidade de educação infantil;</p> <p>c) respeitar a diversidade étnico-cultural das crianças;</p> <p>d) estar de acordo com os parâmetros nacionais de qualidade;</p> <p>e) estar de acordo com as normas técnicas de segurança.</p>		
5.2.2.2.1.4 Garantir que todas as unidades de educação infantil disponham de espaços pedagógicos adequados e acessíveis, internos e externos, que propiciem o livre brincar.	5.2.2.2.1.4.1 Estímulo à reforma e construção de espaços pedagógicos que propiciem o livre brincar e o desenvolvimento infantil, em regime de colaboração com as gestões municipais.	2023 - 2032	SEE; SEPLAG; parceria com Secretarias Municipais de Educação e de Planejamento.

5.2.2.3 – Sobre as propostas pedagógicas e curriculares

Objetivo 5.2.2.3.1: Estimular a elaboração das propostas curriculares dos municípios e as propostas pedagógicas das unidades da Educação Infantil.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.2.2.3.1.1 Estimular que os municípios elaborem suas propostas curriculares, em articulação com as DCNEI (2009), a BNCC (2018) e a Proposta Curricular do estado da Paraíba.	<p>5.2.2.3.1.1.1 Incentivo e orientação para que os municípios paraibanos elaborem suas propostas curriculares para a educação infantil, considerando as especificidades das crianças indígenas, quilombolas, ciganas e ribeirinhas;</p> <p>5.2.2.3.1.1.2 Estímulo para que os municípios elaborem propostas que respeitem as especificidades do contexto local, na parte diversificada do currículo;</p>	2023 - 2025	SEE; SEMDH; parceria com Secretarias Municipais de Educação.

	<p>5.2.2.3.1.1.3 Realização de seminários regionais sobre a elaboração de propostas curriculares;</p> <p>5.2.2.3.1.1.4 Fortalecimento de um canal de comunicação com os municípios para refletir sobre as dificuldades.</p>		
5.2.2.3.1.2 Fomentar a reformulação dos Projetos Pedagógicos das unidades de educação infantil de forma democrática, coletiva e participativa, de acordo com as DCNEI (2009).	5.2.2.3.1.2.1 Orientação e incentivo para que os municípios paraibanos promovam a reformulação das propostas pedagógicas das unidades de educação infantil, com vistas a cumprirem sua função pedagógica e social.	2023 - 2025	SEE; parceria com Secretarias Municipais de Educação.
5.2.2.3.1.3 Viabilizar a promoção de uma educação comprometida com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa, conforme as DCNEI (2009).	<p>5.2.2.3.1.3.1 Promoção de um currículo que proporcione às crianças práticas que trabalhem as questões da diversidade;</p> <p>5.2.2.3.1.3.2 Promoção da inserção das temáticas da diversidade nos processos de formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação.</p>	2023 - 2032	SEE; parceria com Secretarias Municipais de Educação.
5.2.2.3.1.4 Viabilizar a promoção de uma educação em direitos humanos para crianças de 0 a 06 anos	<p>5.2.2.3.1.4.1 Promoção de um currículo que proporcione às crianças práticas que trabalhem as questões dos direitos humanos;</p> <p>5.2.2.3.1.4.2 Promoção da inserção da Educação em Direitos Humanos nos processos de formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação.</p>	2023 - 2032	SEE; parceria com Secretarias Municipais de Educação.

5.2.2.4 – Sobre o Atendimento Educacional Especializado

Objetivo 5.2.2.4.1: Garantir e ampliar o Atendimento Educacional Especializado – AEE, na Educação Infantil.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.2.2.4.1.1 Realizar o	5.2.2.4.1.1.1 Realização de	2023 - 2025	SEE; FUNAD; parceria

levantamento das crianças de 0 a 06 anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na Educação Infantil.	levantamento das crianças com deficiência matriculadas na educação infantil; 5.2.2.4.1.1.2 Incentivo para a ampliação da matrícula de crianças com deficiência na educação infantil.		com Secretarias Municipais de Educação.
5.2.2.4.1.2 Garantir o AEE para as crianças matriculadas na Educação Infantil.	5.2.2.4.1.2.1 Ampliação das salas de AEE nas unidades de educação infantil.	2023 - 2025	SEE; FUNAD; parceria com Secretarias Municipais de Educação.
5.2.2.4.1.3 Capacitar profissionais das salas de AEE para construção do PDI das crianças atendidas.	5.2.2.4.1.3.1 Capacitação dos profissionais que atuam nas salas de AEE com vistas a melhoria da oferta de educação infantil e da promoção do desenvolvimento das crianças com deficiência matriculadas na educação infantil; 5.2.2.4.1.3.2 Criação de grupo de interlocução e discussão sobre as dificuldades enfrentadas no dia-a-dia dos municípios, por meio do fortalecimento dos serviços, para garantir a inclusão das crianças.	2023 - 2025	SEE; FUNAD; parceria com Secretarias Municipais de Educação.

5.2.2.5 – Sobre a formação dos/as profissionais da Educação Infantil

Objetivo 5.2.2.5.1: Promover a formação inicial e continuada, garantindo o aprimoramento dos conhecimentos para a melhoria da qualidade da atuação profissional.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.2.2.5.1.1 Apoiar a criação de programas de formação inicial e continuada com vistas a garantir a melhoria da oferta da educação infantil.	5.2.2.5.1.1.1 Criação de programas de formação continuada, com foco na docência e no trabalho pedagógico específico para a educação infantil; 5.2.2.5.1.1.2 Orientação para que as formações tomem por base as DCNEI (2009), a BNCC e a Proposta Curricular do estado da Paraíba; 5.2.2.5.1.1.3 Estimulação para a participação de outros	2023 - 2025	SEE; parceria com Secretarias Municipais de Educação.

	<p>profissionais que atuam em creches e pré-escolas, em formação inicial e continuada, relativas à educação infantil, com especial atenção para as auxiliares/monitoras de creches;</p> <p>5.2.2.5.1.1.4 Promoção de programas de formação continuada para o trabalho com as crianças público-alvo da educação especial;</p> <p>5.2.2.5.1.1.5 Desenvolvimento de programas de formação continuada para os profissionais da educação com foco no desenvolvimento da criança.</p>		
--	---	--	--

5.2.2.6 – Sobre a relação famílias e unidades de Educação Infantil

Objetivo 5.2.2.6.1: Promover a interação entre as famílias e as unidades de Educação Infantil, com vistas à promoção do desenvolvimento infantil.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.2.2.6.1.1 Fomentar a relação entre famílias e unidades de educação infantil na interação das ações pedagógicas.	5.2.2.6.1.1.1 Promoção e estímulo para o estreitamento das relações entre famílias e unidades educacionais com vistas à promoção do desenvolvimento das crianças, considerando a multiplicidade de contextos e modelos de família em seu formato monoparental, homoafetiva entre outras, que promova a inclusão de todas as famílias.	2023 - 2025	SEE; SEDH; Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social.
5.2.2.6.1.2 Fomentar os momentos de acolhimento	5.2.2.6.1.2.1 Elaboração de orientações para os	2023 - 2025	SEE; parceria com Secretarias Municipais

inicial, e adaptação, das famílias e suas crianças, nas unidades de educação infantil.	profissionais das unidades de educação infantil, no que se refere à organização e sensibilização no período de acolhimento inicial/adaptação das famílias nas unidades.		de Educação.
--	---	--	--------------

5.2.2.7 – Sobre a avaliação da Educação Infantil

Objetivo 5.2.2.7.1: Avaliar a oferta de educação infantil para que se tenha informação ampla e aprofundada sobre sua qualidade.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.2.2.7.1.1 Realizar avaliação de contexto da oferta da educação infantil a cada dois anos.	5.2.2.7.1.1.1 Elaboração de um sistema estadual de avaliação da oferta da qualidade da educação infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de avaliar a infraestrutura das unidades, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.	2023 - 2025	SEE; parceria com Secretarias Municipais de Educação.
5.2.2.7.1.2 Realizar estudos sobre os custos da educação infantil e sobre os efeitos de curto, médio e longo prazos da frequência nessa etapa da educação.	5.2.2.7.1.2.1 Garantia do financiamento público aos órgãos competentes para tais estudos; 5.2.2.7.1.2.2 Realização de ampla divulgação dos resultados desses estudos.	2023 - 2025	SEE; parceria com Secretarias Municipais de Educação.

5.2.2.8 – Sobre a Educação Infantil e a proteção integral das crianças

Objetivos 5.2.2.8.1: Fomentar os aportes fundamentais para potencializar a garantia da proteção integral da primeira infância, na relação intersetorial com a educação infantil.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
-------	-------	-------	-------------

<p>5.2.2.8.1.1 Participar, com a expertise da educação infantil, de programas desenvolvidos pelos setores da Assistência Social, da Saúde e da Justiça, voltados às famílias ou aos responsáveis por crianças com idades entre 0 e 06 anos, que ofereçam orientação e apoio à educação de seus filhos, assistência financeira, psicológica, jurídica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência e outras formas de violação de direitos.</p>	<p>5.2.2.8.1.1.1 Colaboração na elaboração de orientações aos programas voltados às famílias ou responsáveis por crianças de até 6 anos de idade;</p> <p>5.2.2.8.1.1.2 Ampliação e reforço das orientações às equipes gestoras, aos funcionários/as e aos professoras/es quanto aos procedimentos mais adequados para o encaminhamento devido e em tempo hábil de casos de violência contra as crianças;</p> <p>5.2.2.8.1.1.3 Orientações sobre a necessidade de encaminhamento aos serviços específicos os casos de crianças vítimas de violências ou maus-tratos.</p>	<p>2023 - 2025</p>	<p>SEE; parceria com Secretarias Municipais de Educação.</p>
--	---	--------------------	--

5.2.2.9 – Sobre alimentação saudável na Educação Infantil

Objetivo 5.2.2.9.1: Garantir a alimentação saudável, com valores nutricionais de qualidade, para as crianças matriculadas na Educação Infantil.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
<p>5.2.2.9.1.1 Manter e ampliar a alimentação escolar, nas unidades de educação infantil, com o acompanhamento de nutricionistas.</p>	<p>5.2.2.9.1.1.1 Oferta de alimentação saudável para as crianças, com cardápio diversificado conforme orientações do PNAE;</p> <p>5.2.2.9.1.1.2 Promoção de ações que favoreçam a cultura de alimentação saudável nas unidades de educação infantil.</p>	<p>2023 - 2025</p>	<p>SEE; SES; parceria com Secretarias Municipais de Educação.</p>
<p>5.2.2.9.1.2 Assegurar alimentação adequada às</p>	<p>5.2.2.9.1.2.1 Realização de ações articuladas para garantir</p>	<p>2023 - 2025</p>	<p>SEE; SES; parceria com Secretarias Municipais</p>

crianças com Necessidades Alimentares e Nutricionais Específicas, com o acompanhamento de profissionais habilitados.	a melhoria da merenda escolar.		de Educação.
5.2.2.9.1.3 Realizar orientação às famílias sobre a alimentação saudável para as crianças.	5.2.2.9.1.3.1 Promoção de orientações e apoio às famílias das crianças de 0 a 06 anos, acerca da importância da alimentação saudável.	2023 - 2025	SEE; SES; parceria com Secretarias Municipais de Educação.

5.3 – As famílias e as comunidades das crianças

5.3.1 – Apresentação

Estudos apontam que, de modo geral, a imagem de família que permeou o imaginário da sociedade por muito tempo está ligada à ideia de família nuclear burguesa (SZYMANSKI, 2002; NORONHA; PARRON, 2012). Nas últimas décadas, a constituição das famílias tem sido alterada e o conceito de família tem se ampliado sob influência de novas construções sociais, culturais, econômicas e políticas (NORONHA; PARRON, 2012).

A partir desse entendimento, o Plano Nacional pela Primeira Infância compreende a família em um sentido amplo, afirmando que

O termo “família” diz respeito às percepções, aos sentimentos e aos vínculos instituídos que as pessoas têm e que emergem das formas particulares de se relacionarem entre si. A noção de família vincula-se, pois, a algo que pertence ao mundo social, das relações humanas, em suas diferentes formas de organização, relações de parentesco e contexto comunitário. São relações de afeto, familiaridade, legalidade, solidariedade e comprometimento entre os seus membros (BRASIL, PNPI, 2020, p.69).

A importância do papel da família no cuidado e na educação das crianças, bem como na garantia de seus direitos, é reconhecida pela sociedade e está expressa no ordenamento jurídico. Para além da família, reconhece-se também a importância da comunidade na garantia dos direitos das crianças. E é nessa perspectiva que essa ação finalística destaca os documentos que reforçam e ampliam essas concepções.

No cenário internacional, a importância da família é destacada no preâmbulo da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), que afirma que os Estados-parte estão convencidos de que a família é entendida

como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros e, em particular, das crianças, deve receber a proteção e assistência necessárias, a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade (UNICEF, 1989).

No cenário brasileiro, a Constituição Federal de 1988, ao trazer o reconhecimento da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado, estabelece o reconhecimento da família como instituição básica da sociedade e como objeto especial da proteção do Estado, conforme artigo 226; reconhecendo a diversidade de famílias, segundo o parágrafo 4º do artigo 226; e a igualdade de direitos entre filhos biológicos e adotivos, de acordo com o parágrafo 6º do artigo 227. Tais direitos são reafirmados no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, com vistas a garantir a proteção integral das crianças.

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, apresenta no inciso II do artigo 5º, uma compreensão ampliada de família, definida como “a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”.

Em 2009, a Lei nº 12.010, conhecida como Lei da Adoção, vem para consagrar o conceito de família extensa ou ampliada ao alterar o artigo 25 do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo o parágrafo único que afirma: “entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”.

Buscando ampliar as concepções sobre o conceito de família, o Plano Nacional pela Primeira Infância indica que a função da família contempla o entendimento de que ela é:

[...] o grupo primário que acolhe, apoia e acompanha a criança em seu lar e que satisfaz suas necessidades de saúde, alimentação, afeto, brincadeiras, comunicação, segurança e aprendizagem e conquista progressiva de autonomia nos anos iniciais da vida, assim como a inscreve legalmente em um sistema de identidade social, assumindo responsabilidades por ela (BRASIL, PNPI, 2020, p. 69).

Nesse aparato jurídico, enfatiza-se, ainda, a importância da comunidade e das redes de proteção no apoio às famílias, com vistas a investir no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade para os contextos que apresentam riscos ao desenvolvimento das crianças.

É com base nessas definições que o Plano Nacional pela Primeira Infância apresenta 5 pressupostos para orientar os objetivos e metas traçados na ação finalística:

- A família é, na sociedade atual, a instituição que desempenha o papel central e insubstituível de atender às necessidades de desenvolvimento da criança;
- A família precisa ser valorizada nas suas possibilidades de discutir, refletir e definir seu próprio projeto de vida, e isto inclui a forma de criar e educar suas crianças;
- É preciso construir novas práticas sociais com as famílias, de caráter coletivo, participativo e solidário, que envolvam instituições, associações e movimentos da comunidade;
- O apoio e o fortalecimento das famílias devem ser pautados em relações dialógicas;
- Uma base de apoio às famílias é construída com uma política social que erradique a miséria e a pobreza, supere o assistencialismo, o individualismo e a visão setorializada das necessidades dos indivíduos (BRASIL, PNPI, 2020).

Tais pressupostos abarcam diferentes aspectos que são reconhecidos atualmente como importantes e necessários para se pensar as famílias e as

comunidades das crianças. Esses pressupostos também embasam os objetivos e metas deste Plano Estadual apresentados a seguir.

5.3.2 – Objetivos e metas

5.3.2.1 – Sobre a valorização das famílias

Objetivo 5.3.2.1.1: Estimular o fortalecimento dos vínculos familiares.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.3.2.1.1.1 Capacitar os profissionais de diferentes secretarias a valorizarem o conhecimento e a cultura local, num processo de estímulo à partilha do saber entre gerações.	5.3.2.1.1.1.1 Realização de capacitação para profissionais com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares, contemplando a compreensão cultural local sobre desenvolvimento infantil e sua relação com a comunidade.	2023 - 2027	SEDH; SEE; SEMDH; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Cultura e da Mulher.
5.3.2.1.1.2 Estimular a realização de campanhas educativas para os jovens, com vistas a disseminar a perspectiva holística e plural de projeto familiar consciente e planejado.	5.3.2.1.1.2.1 Realização de campanhas educativas sobre a temática; 5.3.2.1.1.2.2 Inclusão da temática no currículo do Ensino Médio.	2023 - 2032	SEE; SES; SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social, Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

5.3.2.2 – Sobre a relação família e comunidade

Objetivo 5.3.2.2.1: Incentivar formas comunitárias de apoiar as famílias que respeitem a diversidade cultural.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.3.2.2.1.1 Desenvolver Projetos Integradores e Intersetoriais, com participação ativa das famílias para fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, considerando os diversos aspectos do desenvolvimento infantil na primeira infância.	5.3.2.2.1.1.1 Realização de campanhas midiáticas para famílias e comunidade, apresentando a criança como prioridade absoluta; 5.3.2.2.1.1.2 Realização de campanhas de incentivo à participação das famílias e comunidade em projetos ligados à primeira infância, de modo que seja exercitado o protagonismo e a autogestão, com respeito à diversidade cultural, para o enfrentamento dos problemas vividos pelas	2023 - 2032	SEDH; SEE; SEMDH; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Cultura, Secretaria da Mulher.

	famílias; 5.3.2.2.1.1.3 Elaboração de orientações aos municípios para realizarem encontros com grupos familiares, em locais em que as famílias já frequentem, estimulando o uso de espaços públicos.		
--	---	--	--

5.4 – Assistência social às famílias com crianças na primeira infância

5.4.1 – Apresentação

O ordenamento legal e normativo para a organização da Assistência Social, em nosso país, está previsto nos documentos elencados a seguir, que constituem o marco legal da assistência. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, garante os direitos sociais e em seu parágrafo único, o direito a uma renda básica familiar aos brasileiros em situação de vulnerabilidade social, a partir de programas de transferência de renda. E em seu artigo 194 estabelece que “a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. Em outras palavras, este documento enfatiza que a assistência social deverá ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, visando mitigar as vulnerabilidades das fases da vida, combater a pobreza, intervir sobre a capacitação para o trabalho e o enfrentamento as contradições históricas presentes na sociedade brasileira.

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, instituída em 1993 e alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, dispõe sobre a organização da Assistência Social e prevê a superação de iniciativas focalizadas para uma política intersetorial e com responsabilidades federativas no orçamento e na execução da política, na perspectiva de atender as necessidades da população usuária. A referida lei prima pela participação e o controle sociais, em uma gestão participativa, através de instrumentos democráticos de controle, como os conselhos e as conferências

previstos nas três instâncias do poder executivo.

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS, instituída pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, configura-se como um marco na materialização da Assistência Social. O processo de formulação da política respeitou os parâmetros da participação social e da descentralização governamental e partiu das deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro de 2003.

A aprovação da PNAS permitiu a construção de um Sistema Único de Assistência Social – SUAS e deu sequência à formulação da Norma Operacional Básica – NOB de 2005, através da Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, que organiza os serviços, programas, projetos e benefícios relativos à Assistência Social, garantindo proteção social e tendo como um dos seus eixos estruturantes a matricialidade sociofamiliar. No ano seguinte, a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, aprovou a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Em 11 de novembro de 2009, a Resolução CNAS nº 109 aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. A Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, por sua vez, definiu o atendimento em habilitação e reabilitação, no campo da assistência social. Complementando o avanço histórico da Política da Assistência Social, destaca-se a Resolução CNAS nº 35, de 29 de novembro de 2011, que em seu artigo 2º recomenda ao então Ministério do Desenvolvimento Social – MDS a “elaboração da proposta de adequação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, nos termos da Resolução CNAS nº 34, de 24 de novembro de 2011, que trata da habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência”. Em 12 de dezembro de 2012, a Resolução CNAS nº 33 revogou a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, e estabeleceu nova Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, apresentando adequações ao funcionamento do SUAS, estabelecendo em seu artigo 2º que “o CNAS divulgará a NOB/SUAS amplamente nos diversos meios de comunicação e a enviará à Presidência da República, ao Congresso Nacional e demais entes federados para conhecimento, observância e providências cabíveis”.

Sobre os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, este assunto foi tratado na Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014. Em 18 de maio de 2016, a Resolução CNAS nº 7 aprovou o II Plano Decenal da Assistência Social 2016-2026.

A consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS torna-se um marco na realização dos princípios e diretrizes da Política de Assistência Social, trazendo em seus regulamentos o distanciamento de práticas de assistencialismo, do clientelismo e de ações assistenciais envoltas em princípios e valores de caridade e filantropia.

O SUAS se propõe a organizar a rede socioassistencial e deve garantir, entre a população atendida, o desenvolvimento de competências para a vida autônoma, a segurança de acolhida e o fortalecimento dos vínculos, através de equipamentos públicos constituídos para esse fim.

A centralidade na família na Política de Assistência Social indica que a atenção deve ser dirigida à família como um todo, com olhares específicos para os ciclos de vida dos seus membros. Tal premissa é especialmente relevante quando se trata de crianças na primeira infância, uma vez que, principalmente nessa etapa do desenvolvimento, a família é o principal núcleo de proteção e cuidado (PNPI, 2020).

Nesse sentido, o Plano Nacional pela Primeira Infância enfatiza o papel estratégico do SUAS na promoção do desenvolvimento da primeira infância, a partir do trabalho social com as famílias, considerando os diferentes serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados.

As ofertas socioassistenciais no SUAS são regidas por hierarquização e complementaridade entre Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE. A PSB compreende “um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que visam prevenir as situações de vulnerabilidade, de risco pessoal e social e violação de direitos” (PNPI, 2020, p. 77). E a PSE, subdividida nos níveis de média e alta complexidade,

abarca um conjunto de serviços, programas e projetos

voltados para o enfrentamento das situações de risco social, violência e outras violações de direitos, como violência intrafamiliar (física, psicológica, negligência, abandono etc.), violência sexual (abuso e/ou exploração), situação de rua, trabalho infantil, afastamento/rompimento do convívio familiar, dentre outras (PNPI, 2020, p.77).

A Proteção Social Básica – PSB se organiza em torno dos equipamentos sociais, com destaque para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que se constitui na principal porta de acesso da população à Assistência Social. Os equipamentos de atendimento da política de assistência social, que têm a função de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais, nos territórios, são o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

A Proteção Social Especial – PSE tem como equipamento o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o qual oferece um trabalho social especializado às famílias e indivíduos em situação de risco, violência e demais violações de direitos. No âmbito do CREAS, é realizada a oferta obrigatória do Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

Por sua vez, a PSE de alta complexidade é composta por um conjunto de serviços de acolhimento que asseguram a proteção integral – moradia, alimentação, higiene e trabalho – a indivíduos ou famílias afastadas temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitário.

Na PNAS são contemplados os benefícios socioassistenciais, dentre eles, os benefícios eventuais – BE, previstos na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e regulamentados pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que se apresentam de maneira eventual, de acordo com a necessidade emergente, como oferta temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade, decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes ou calamidades. O Benefício de Prestação Continuada – BPC, por sua vez, garante o pagamento mensal de um salário mínimo a pessoas idosas, a partir de 65 anos, e a adultos e crianças com deficiência que sejam incapazes de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por suas famílias.

Nos últimos anos, os procedimentos adotados relativos ao requerimento, concessão, manutenção e revisão do BPC, foram alterados pela Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3, de 21 de setembro de 2018. As últimas alterações da LOAS, a partir da publicação da Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021, traz efeitos negativos na concessão do BPC, quando se trata da excepcionalidade da renda *per capita* dos idosos e pessoas com deficiência, onde a família só poderá chegar a meio salário mínimo, além de outros critérios que dificultam o acesso ao benefício (CFESS, 2021).

Além dos benefícios socioassistenciais, o PNPI apresenta o Programa Bolsa Família – PBF e o Programa Criança Feliz – PCF como referências para o acesso à proteção de crianças na primeira infância, porém destacamos questões relevantes em relação aos dois programas, além das mudanças na perspectiva da condução da Política de Assistência Social.

O Programa Bolsa Família foi criado em outubro de 2003 e foi substituído pelo programa Auxílio Brasil, através da Medida Provisória nº 1.061, de 09 de agosto de 2021, que instituiu os programas Auxílio Brasil e Alimenta Brasil. Posteriormente, o Decreto nº 10.852, de 08 de novembro de 2021, que regulamentou a Medida Provisória supracitada e também a Medida Provisória nº 1.076, de 07 de dezembro de 2021, que instituiu o benefício extraordinário, visando fixar um valor mínimo de R\$ 400,00 por família. Em 2022, o programa recebeu um valor adicional temporário de R\$ 200,00, através do reajuste aprovado pelo parlamento.

O Congresso Nacional promoveu mudanças importantes no programa Auxílio Brasil, ao longo do primeiro semestre de 2022. A mais relevante delas começou a valer a partir de agosto de 2022, onde as famílias em situação de pobreza passaram a receber um valor extra de R\$ 200,00 no benefício, além dos R\$ 400,00 pagos regularmente. Esse adicional é o resultado da Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 1/2022 e incide também sobre outros benefícios, a exemplo do vale gás e auxílio aos taxistas e caminhoneiros. Importante salientar que, com o valor adicional de R\$200,00, foi sinalizado o recebimento de R\$ 600,00 do auxílio, em caráter temporário até dezembro de 2022.

Após as eleições majoritárias de 2022, a equipe de transição do governo eleito trouxe a necessidade da continuidade do valor, na previsão

orçamentária de 2023, o que se confirmou com a Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023, que institui o adicional complementar do programa Auxílio Brasil e do programa Auxílio Gás dos brasileiros (SENADO FEDERAL, s/d). Além disso, o atual governo preconiza para março de 2023 o acréscimo de R\$150,00 às famílias com crianças até 06 anos.

O reforço financeiro para os programas de transferência de renda exigiu também um novo pacto federativo entre a União, os estados e municípios, para a reestruturação do SUAS, através da reafirmação dos mecanismos de controle social, com a retomada dos trabalhos dos conselhos da Assistência Social e da Segurança Alimentar e Nutricional, a atualização do Cadastro Único e o fortalecimento das políticas e equipamentos nos municípios, para realizarem a busca ativa, visando o combate à fome e a extrema pobreza.

O Programa Criança Feliz – PCF, criado por meio do Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, e alterado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, se articula com o Marco Legal da Primeira Infância e expressa os dispositivos sobre as políticas e programas de apoio às crianças até 06 anos e suas famílias. O PCF se apresenta enquanto um programa de caráter intersetorial, com bases que dão destaque às ações das visitas domiciliares, e tem como finalidade “promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida” (MDS, s/d).

O programa preconiza a formação de contingentes de visitantes domiciliares que têm a responsabilidade de potencializar as funções da família no cuidado e proteção, representando uma estratégia de aproximação dos serviços com a família atendida e favorecendo “um reconhecimento mais preciso das características, potencialidades e necessidades de cada contexto, resultando em propostas de intervenção singulares, pertinentes a cada realidade”. Nesse sentido, as visitas do Programa Criança Feliz assumem “as perspectivas da prevenção, da proteção e da promoção do desenvolvimento infantil na primeira infância” (MDS, s/d).

Há de se considerar que as proposições do Programa Criança Feliz são desafiadoras e exigem uma maior reflexão, principalmente em relação a sua principal ação, as visitas domiciliares, que são realizadas por visitantes

capacitados para a aproximação com as famílias. Como já apresentamos anteriormente, essa ação tem diversas implicações, de ordem técnica e ética, no desenvolvimento de uma intervenção junto às famílias. Além disso, destacamos a fragilidade do programa desde sua concepção, forjado em um contexto político de retração de políticas públicas e, em especial, as políticas de proteção social e do desmonte do SUAS. Diante das mudanças e disputas dos diversos projetos políticos postos na sociedade de classe, o PCF merece uma análise mais minuciosa, que poderá apontar seu caráter focalizado e deslocado das políticas e equipamentos próprios da assistência social.

Diante do exposto e com vistas a articular as políticas de assistência social e de suporte às famílias, foram elaborados os objetivos e metas a seguir.

5.4.2 – Objetivos e metas

5.4.2.1 – Sobre o direito das crianças à Assistência Social

Objetivo 5.4.2.1.1: Garantir o atendimento e a inserção em serviços, programas e projetos da rede socioassistencial às gestantes, puérperas e crianças de até 06 anos de idade.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.4.2.1.1.1 Visibilizar a política de Assistência Social como política pública e seus impactos para superação da pobreza, com ações focadas na primeira infância.	5.4.2.1.1.1.1 Divulgação ampla dos programas e serviços desenvolvidos pela Política de Assistência Social, através das propagandas institucionais, relacionando essas ações enquanto política do SUAS.	2023 - 2032	SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Assistência.
5.4.2.1.1.2 Visibilizar o financiamento público obrigatório e vinculado à operacionalização do SUAS.	5.4.2.1.1.2.1 Fortalecimento do debate público acerca da regulamentação da vinculação de recursos obrigatórios para o SUAS, nos níveis federal, estadual e municipal, garantido o fortalecimento dos programas/serviços voltados às famílias com gestantes e com crianças na primeira infância;	2023 - 2032	SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Assistência.

	<p>5.4.2.1.1.2.2 Garantia de cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Crianças com Deficiência;</p> <p>5.4.2.1.1.2.3 Fortalecimento de estratégias de financiamento de projetos e programas voltados ao atendimento na primeira infância, no SUAS.</p>		
5.4.2.1.1.3 Aprimorar o acesso ao CadÚnico para utilização por outras políticas.	<p>5.4.2.1.1.3.1 Fortalecimento da gestão da política de assistência social do estado junto aos municípios, frente às responsabilidades do CadÚnico;</p> <p>5.4.2.1.1.3.2 Garantia de acesso ao CadÚnico da população usuária, de forma qualificada;</p> <p>5.4.2.1.1.3.3 Inserção do CadÚnico como parâmetro de articulação entre as políticas sociais.</p>	2023 - 2032	SEDH; Secretarias Municipais de Assistência Social;
5.4.2.1.1.4 Eliminar o afastamento de crianças de até 06 anos das suas famílias por motivo de pobreza.	<p>5.4.2.1.1.4.1 Garantia de inclusão prioritária das famílias em programas de transferência de renda e outros programas socioassistenciais;</p> <p>5.4.2.1.1.4.2 Garantia do acompanhamento sistemático, pelos CRAS e CREAS e das demais políticas públicas, saúde e educação, com ações em rede, às famílias com crianças de 0 a 06 anos, em serviços de acolhimento, inclusive após a reintegração familiar.</p>	2023 - 2032	SEDH; Secretarias Municipais de Assistência Social; Secretarias de Saúde e Educação.
5.4.2.1.1.5 Realizar ações e atividades que fortaleçam os vínculos familiares de crianças na primeira infância.	<p>5.4.2.1.1.5.1 Garantia de realização dos serviços de acolhimento conjunto, onde a criança e sua mãe e/ou seu pai possam ser acolhidos juntos, evitando o rompimento de vínculos;</p> <p>5.4.2.1.1.5.2 Garantia do contato das crianças filhos/as de mães/pais submetidos à medida socioeducativa de</p>	2023 - 2032	SEDH; Secretarias Municipais de Assistência Social; Secretarias de Saúde e Educação.

	privação de liberdade ou inseridos no sistema prisional.		
--	--	--	--

5.4.2.2 – Sobre a rede de serviços e os equipamentos de proteções básica e especial do SUAS às crianças de até 06 anos

Objetivo 5.4.2.2.1: Fortalecer os serviços e equipamentos de proteção básica e especial do SUAS, por meio da inserção de ações voltadas para pessoas que gestam e para crianças de 0 a 06 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.4.2.2.1.1 Fortalecer as ações de responsabilidade do estado e dos municípios, quanto à oferta de serviços e benefícios socioassistenciais, nos diversos níveis de complexidade, potencializando a capacidade de atenção e apoio para famílias com crianças de até 06 anos.	5.4.2.2.1.1.1 Mapeamento dos programas da política de assistência social do estado e nos municípios voltados para a primeira infância e suas famílias; 5.4.2.2.1.1.2 Ampliação da rede de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 06 anos; 5.4.2.2.1.1.3 Garantia da estruturação dos espaços físicos, com equipamentos técnicos e tecnológicos adequados, além de pessoal e metodologias qualificadas para o fortalecimento da gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, junto aos municípios, voltados às pessoas que gestam e familiares de crianças de 0 a 06 anos.	2023 - 2032	SEDH; Secretarias Municipais de Assistência Social
5.4.2.2.1.2 Fortalecer a integração, a intersetorialidade e a complementaridade dos serviços, programas e benefícios da Assistência Social.	5.4.2.2.1.2.1 Universalização e monitoramento do acompanhamento, de forma intersetorial, através da rede socioassistencial, das famílias inseridas nos Programas de transferência de renda, priorizando as famílias com crianças de até 06 anos.	2023 - 2032	SEDH; Secretarias Municipais de Assistência Social; Secretarias de Saúde e Educação.
5.4.2.2.1.3 Qualificar a rede de serviços de acolhimento	5.4.2.2.1.3.1 Garantia de parâmetros estruturais e de	2023 - 2032	SEDH; Secretarias Municipais de Assistência

<p>institucional e de famílias acolhedoras.</p>	<p>corpo técnico para realização do serviço de acolhimento humanizado de qualidade, contemplando as especificidades da primeira infância;</p> <p>5.4.2.2.1.3.2 Criação e fortalecimento de programas e ações que promovam o acolhimento em famílias acolhedoras;</p> <p>5.4.2.2.1.3.3 Cumprimento das ações previstas no Plano Estadual de Convivência familiar e comunitária;</p> <p>5.4.2.2.1.3.4 Aperfeiçoamento dos mecanismos de integração do SUAS com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e com demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, no fortalecimento de vínculos familiares que envolvam crianças de 0 a 06 anos;</p> <p>5.4.2.2.1.3.5 Favorecimento de ações que permitam o acompanhamento e apoio a famílias com crianças de 0 a 06 anos em serviços de acolhimento, de modo a superar os motivos que levaram ao acolhimento.</p>		<p>Social; Secretarias de Saúde e Educação.</p>
<p>5.4.2.2.1.4 Garantir o acesso e a proteção social de crianças de 0 a 06 anos com deficiência e que sejam beneficiárias do BPC</p>	<p>5.4.2.2.1.4.1 Mapeamento e atualização permanente dos dados, através das ferramentas já existentes, de todas as crianças de até 06 anos com deficiência e que sejam beneficiárias do BPC no Estado;</p> <p>5.4.2.2.1.4.2 Universalização do acompanhamento, pelos serviços socioassistenciais, das famílias das crianças de até 06 anos inseridas no BPC.</p>	<p>2023 - 2032</p>	<p>SEDH; Secretarias Municipais de Assistência Social</p>
<p>5.4.2.2.1.5 Ampliar a cobertura de ações socioassistenciais a crianças em situação de trabalho infantil e suas famílias, eliminando todas as</p>	<p>5.4.2.2.1.5.1 Fortalecimento de equipamentos socioassistenciais que atuam no fortalecimento de vínculos;</p>	<p>2023 - 2025</p>	<p>SEDH; Secretarias Municipais de Assistência Social; Secretarias de Saúde e Educação; Conselho Tutelar</p>

<p>situações de trabalho infantil de crianças menores de 06 anos, até 2025, em conformidade com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.</p>	<p>5.4.2.2.1.5.2 Elaboração de protocolos para a notificação ao Conselho Tutelar acerca da situação de trabalho infantil de crianças até 06 anos;</p> <p>5.4.2.2.1.5.3 Inserção das crianças até 06 anos em situação de trabalho infantil na rede pública de educação infantil.</p>		
<p>5.4.2.2.1.6 Fortalecer a intersectorialidade nos territórios, considerando a referência do CRAS, de modo a tornar possível o acesso planejado das famílias às diferentes ofertas existentes no território.</p>	<p>5.4.2.2.1.6.1 Articulação e integração das políticas públicas setoriais, através das redes locais e ou de proteção social;</p> <p>5.4.2.2.1.6.2 Criação e fortalecimento das redes de proteção social e das redes locais.</p>	<p>2023 - 2032</p>	<p>SEDH; Secretarias Municipais de Assistência Social; Secretarias de Saúde e Educação.</p>
<p>5.4.2.2.1.7 Efetivar uma Política Estadual de Educação Permanente dos trabalhadores do SUAS, articulada com os municípios.</p>	<p>5.4.2.2.1.7.1 Inserção de metodologias, diretrizes e ações pedagógicas para o acompanhamento das famílias e das crianças na primeira infância;</p> <p>5.4.2.2.1.7.2 Mobilização e capacitação, permanente e compartilhada entre o Estado e os municípios;</p> <p>5.4.2.2.1.7.3 Articulação conjunta com os diversos profissionais que atuam com a primeira infância nos processos formativos;</p> <p>5.4.2.2.1.7.4 Integração de programas e projetos junto à primeira infância no SUAS;</p> <p>5.4.2.2.1.7.5 Implantação de Política de Educação Permanente do SUAS junto à gestão estadual e assegurar conteúdo específico sobre a primeira infância;</p> <p>5.4.2.2.1.7.6 Realização de formação continuada dos trabalhadores/as do SUAS, com discussões acerca do financiamento da política;</p>	<p>2023 - 2032</p>	<p>SEDH; Secretarias Municipais de Assistência Social; Secretarias de Saúde e Educação.</p>

	5.4.2.2.1.7.7 Oferecimento de materiais para realização de oficinas e atividades lúdicas.		
--	---	--	--

5.5 – Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção

5.5.1 – Apresentação

Conforme já afirmado anteriormente neste plano, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 indicam que o cuidado e a educação das crianças brasileiras são de responsabilidade da família, do Estado e da sociedade.

Nesse sentido, a convivência familiar e comunitária foi elevada ao patamar de direito, no ordenamento jurídico brasileiro, sendo assegurada no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, atualizado no Marco Legal da Primeira Infância, que assevera:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, *assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral* (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016 – grifos nossos).

Essa definição reconhece as famílias como instituição privilegiada para cuidar e educar as crianças, mas também considera a possibilidade de que algumas famílias não consigam exercer esse papel sem ajuda, no caso de famílias pobres, que necessitam do auxílio de políticas sociais para cumprirem essa tarefa; e até mesmo a impossibilidade de algumas famílias realizarem tal função, por serem elas as violadoras dos direitos das crianças.

A depender da gravidade da violação, a retirada do núcleo familiar se faz necessária e o acolhimento surge como uma medida protetiva para as crianças; uma última medida que deve se configurar como excepcional, temporária e provisória.

Nesse caso, é importante mencionar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 28, parágrafo 4º, preconiza que

Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

É nessa perspectiva que as orientações do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC (2006) visam o fortalecimento e a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, e suas ações estão diretamente relacionadas ao investimento nas políticas públicas de atenção às famílias.

A partir dessas orientações, reconhece-se que a efetiva garantia do direito à convivência familiar e comunitária envolve um conjunto de atores do Sistema de Garantia de Direitos, com diferentes responsabilidades e atribuições, e com destaque para a estreita relação entre as ações do PNCFC e as políticas de Assistência Social, com destaque para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em razão de sua interface com o tema da convivência familiar e comunitária.

O Marco Legal da Primeira Infância, ao alterar o parágrafo 3º do artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, reafirma a importância do fortalecimento dos vínculos e se preocupa com a prevenção à separação e a institucionalização de crianças de 0 a 06 anos, ao afirmar que:

§ 3º A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do *caput* do art. 101 e dos incisos I a IV do *caput* do art. 129 desta Lei (grifos no original).

Os objetivos e metas desta ação finalística tem como finalidade garantir os direitos fundamentais das crianças e garantir a convivência familiar e comunitária às crianças que já foram vítimas de violação de seus direitos.

5.5.2 – Objetivos e metas

5.5.2.1 – Sobre o acolhimento institucional

Objetivo 5.5.2.1.1: Garantir que os serviços de acolhimento prestem assistência às crianças, oferecendo acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.5.2.1.1.1 Ampliar a oferta de formações para os diferentes atores sociais, vinculados às instituições dos poderes executivo, judiciário e legislativo, além dos atores da sociedade civil que atuam com acolhimento institucional.	5.5.2.1.1.1.1 Desenvolvimento de ações formativas sobre temas ligados ao acolhimento institucional, debatendo sobre as responsabilidades dos diversos atores sociais e da Rede Socioassistencial; 5.5.2.1.1.1.2 Formação com profissionais e gestores, vinculados a instituições prisionais, em medida socioeducativas e de privação de liberdade, sobre os direitos das crianças com mães nessas situações; 5.5.2.1.1.1.3 Abordagem, nas formações, sobre a importância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento integral, sobre o significado dos vínculos e a afetividade, a importância do brincar, do movimento livre, da leitura, de contar histórias e de conversar com os bebês e as crianças pequenas, assim como do respeito ao ritmo de desenvolvimento de cada criança e da importância das rotinas.	2023 - 2032	SEDH; SEDS; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social e com as Redes de Proteção à Criança; Instituições dos poderes legislativo e judiciário.
5.5.2.1.1.2 Assegurar que nos casos de acolhimento institucional de grupos de irmãos que possuem crianças de 0 a 06 anos, seja garantida a qualidade do atendimento peculiar a essa faixa etária, segundo o preceito do art. 92, § 7º, do ECA, com espaços planejados, educadores e equipes capacitadas para o	5.5.2.1.1.2.1 Orientação aos municípios sobre parâmetros de estruturação e funcionamento de instituições para o atendimento de 0 a 06 anos.	2023 - 2032	SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social e com as Redes de Proteção à Criança.

acolhimento.			
5.5.2.1.1.3 Orientar e promover, na gestão das políticas junto aos municípios, a garantia dos registros da história das crianças no período de acolhimento, a promoção da atenção personalizada e os subsídios necessários para as medidas cabíveis, por parte dos vários órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.	5.5.2.1.1.3.1 Implementação da política de utilização do Prontuário SUAS, nos serviços socioassistenciais como ferramenta eficaz no acompanhamento do atendimento das crianças e suas famílias; 5.5.2.1.1.3.2 Garantia de preenchimento do Plano Individual de Atendimento – PIA de crianças em Serviços de Acolhimento.	2023 - 2032	SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social e com as Redes de Proteção à Criança.
5.5.2.1.1.4 Fomentar a promoção da parentalidade.	5.5.2.1.1.4.1 Promoção de ações junto aos profissionais do SUAS e da rede de serviços, com planejamentos e instrumentos de intervenção para atender o interesse das famílias.	2023 - 2032	SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social e com as Redes de Proteção à Criança.
5.5.2.1.1.5 Assegurar estratégias de garantia do direito à convivência familiar e comunitária.	5.5.2.1.1.5.1 Fomento à manutenção dos vínculos com a família de origem, quando não houver motivo impeditivo; 5.5.2.1.1.5.2 Cumprimento de protocolos de preparação para colocação da criança em adoção; 5.5.2.1.1.5.3 Inclusão da criança na vida comunitária do território em que esteja o serviço de acolhimento, integrando a Política da Educação Infantil.	2023 - 2032	SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social e com as Redes de Proteção à Criança e Secretarias de Educação e Saúde
5.5.2.1.1.6 Implantar programa/serviço de acompanhamento e apoio ao acolhimento na família extensa ou na rede significativa da criança, em casos de prevenção de ruptura familiar e/ou de integração e reintegração familiar.	5.5.2.1.1.6.1 Garantia de estrutura física e técnica para acolhimento de pessoas que gestam ou com crianças e famílias em situação de vulnerabilidade social.	2023 - 2032	SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social e com as Redes de Proteção à Criança.
5.5.2.1.1.7 Garantir o cumprimento de orçamento para manutenção das instituições de acolhimento.	5.5.2.1.1.7.1 Repasse de verba às instituições de acolhimento, e, quando necessário, aplicar e destinar as multas pelos atrasos de repasse às instituições, em	2023 - 2032	SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social e com instituições do judiciário e com as Redes de Proteção à

	parceria com instituições do Sistema Judiciário; 5.5.2.1.1.7.2 Garantia da aplicabilidade dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente nas ações dos planos previstos no § 2º do art. 260 do ECA.		Criança, CEDCA e CMDCAS.
5.5.2.1.1.8 Garantir a constituição de equipes nas instituições de acolhimento institucional, segundo as normativas estabelecidas.	5.5.2.1.1.8.1 Constituição de equipe técnica, respeitando as normativas estabelecidas e as competências necessárias para a realização das atividades de acolhimento.	2023 - 2025	SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social e com as Redes de Proteção à Criança.
5.5.2.1.1.9 Elaborar parâmetros de qualidade e monitoramento para os serviços de acolhimento institucional.	5.5.2.1.1.9.1 Cumprimento das normas técnicas de estruturação e funcionamento das instituições de acolhimento; 5.5.2.1.1.9.2 Definição de estratégias e indicadores de avaliação do desenvolvimento global da criança acolhida – dimensão física, psíquica e emocional –, com seus devidos registros em documentos.	2023 - 2025	SEDH; SES; SEE; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde e com as Redes de Proteção à Criança.

5.5.2.2 – Sobre a família acolhedora

Objetivo 5.5.2.2.1: Ampliar os serviços de famílias acolhedoras, em âmbito estadual, esclarecendo à população e capacitando os profissionais envolvidos no apoio às famílias participantes do programa.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.5.2.2.1.1 Ampliar os serviços de famílias acolhedoras para que o Estado se adéque à meta nacional, considerando este ser o serviço de acolhimento prioritário.	5.5.2.2.1.1.1 Ampliação e fortalecimento de serviços e ações que promovam o acolhimento em famílias acolhedoras.	2023 - 2032	SEDH; SEPLAG; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social, de Planejamento, com instituições do judiciário e com as Redes de Proteção à Criança.
5.5.2.2.1.2 Oferecer condições aos municípios para ampliarem	5.5.2.2.1.2.1 Promoção de campanhas educativas à	2023 - 2032	SEDH; SECOM; SEPLAG; parceria com

os serviços de famílias acolhedoras.	<p>sociedade para o esclarecimento sobre o Serviço de Famílias Acolhedoras, visando a ampliar o número de famílias habilitadas para o acolhimento;</p> <p>5.5.2.2.1.2.2 Garantia de dotação orçamentária, através de convênios com os municípios, para criação e ampliação da oferta de serviços de acolhimento familiar, inclusive para o pagamento de subsídios financeiros às famílias acolhedoras e outros incentivos técnicos e financeiros aos municípios.</p>		Secretarias Municipais de Assistência Social, de Planejamento, com instituições do judiciário e com as Redes de Proteção à Criança.
5.5.2.2.1.3 Capacitar e oferecer subsídios a profissionais e famílias voluntárias dos Serviços de Famílias Acolhedoras.	<p>5.5.2.2.1.3.1 Realização de formação continuada sobre apadrinhamento afetivo, família acolhedora e adoção, etapas do desenvolvimento infantil, bem como sobre os diversos temas dos direitos da criança, presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente;</p> <p>5.5.2.2.1.3.2 Garantia de espaço de escuta profissionalizada, em grupo ou individual, para profissionais e famílias acolhedoras, com o intuito de aprimorar o serviço.</p>	2023 - 2032	SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social e com as Redes de Proteção à Criança.
5.5.2.2.1.4 Realizar campanhas de sensibilização, voltadas para ações de fortalecimento de vínculos comunitários.	5.5.2.2.1.4.1 Desenvolvimento de campanhas informativas e educativas, com o intuito de estimular o fortalecimento de vínculos comunitários.	2023 - 2032	SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social e com as Redes de Proteção à Criança.

5.5.2.3 – Sobre a adoção

Objetivo 5.5.2.3.1: Articular, estimular e proporcionar o diálogo entre as pessoas interessadas na adoção.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.5.2.3.1.1 Promover mais celeridade nos processos de	5.5.2.3.1.1.1 Mapeamento das famílias no estado,	2023 - 2032	SEDH; parceria com Secretarias Municipais

<p>adoção, sem desconsiderar os fatores de complexidade.</p>	<p>interessadas na adoção e que estão inscritas no Cadastro Nacional de Adoção; Ampliação das campanhas educativas e apoio para a adoção de crianças com deficiência que estejam em serviços de acolhimento;</p> <p>5.5.2.3.1.1.2 Articulação dos serviços de saúde e da assistência social e das Varas da Infância e Juventude para o acompanhamento e o apoio psíquico e jurídico às pessoas que gestam e que se decidam pela entrega dos bebês, fortalecendo a adoção dos procedimentos para a entrega voluntária protegida.</p>		<p>de Assistência Social e com as Redes de Proteção à Criança; Ministério Público e Tribunal de Justiça.</p>
<p>5.5.2.3.1.2 Fortalecer a adoção legal</p>	<p>5.5.2.3.1.2.1 Realização de campanhas educativas para a adoção legal, sensibilizando a sociedade quanto ao cumprimento da legislação;</p> <p>5.5.2.3.1.2.2 Apoio, com equipe interdisciplinar, nos serviços de saúde e de assistência social, às mães que desejarem a entrega legal ou voluntária.</p>	<p>2023 - 2032</p>	<p>SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social e com as Redes de Proteção à Criança.</p>
<p>5.5.2.3.1.3 Ampliar a adoção de crianças de mais de 03 anos e de grupos de irmãos.</p>	<p>5.5.2.3.1.3.1 Realização de campanhas educativas sobre a adoção de crianças com mais de 03 anos;</p> <p>5.5.2.3.1.3.2 Realização de campanhas educativas sobre a adoção de grupos de irmãos, visando à manutenção dos vínculos entre irmãos.</p>	<p>2023 - 2032</p>	<p>SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social e com as Redes de Proteção à Criança.</p>
<p>5.5.2.3.1.4 Erradicar os casos de destituição compulsória do poder familiar, nos casos de crianças filhos de pessoas em situação de rua.</p>	<p>5.5.2.3.1.4.1 Inclusão, de modo prioritário, das famílias em programas de distribuição de renda, de habitação, de saúde, de geração de renda, sendo atendidas por equipes interdisciplinares.</p>	<p>2023 - 2032</p>	<p>SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social e com as Redes de Proteção à Criança.</p>

5.6 – Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças

5.6.1 – Apresentação

O direito ao brincar vem sendo reconhecido pela sociedade e há estudos e pesquisas que reafirmam sua importância na inter-relação com o desenvolvimento integral das crianças (BORBA, 2006; 2007; KISHIMOTO, 2013).

No cenário internacional, o direito ao brincar está presente desde a Declaração Universal dos Direitos das Crianças (1959) que define, em seu princípio VII, o direito à educação gratuita e ao *lazer infantil*, estabelecendo que “[...] A criança deve *desfrutar plenamente de jogos e brincadeiras*, os quais deverão estar dirigidos para educação; a sociedade e as autoridades públicas se esforçarão para promover o exercício deste direito” (grifos nossos). E é reafirmado no artigo 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), quando afirma que:

1. Os Estados Partes reconhecem o *direito da criança* ao descanso e ao *lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade*, bem como à livre participação na vida cultural e artística. 2. Os Estados Partes devem respeitar e promover o direito da criança de participar plenamente da vida cultural e artística e devem estimular a oferta de oportunidades adequadas de atividades culturais, artísticas, *recreativa e de lazer*, em condições de igualdade (grifos nossos).

No contexto brasileiro, o direito ao brincar é afirmado no artigo 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente que afirma que o direito à liberdade compreende, dentre outros aspectos, o direito ao “IV - brincar, praticar esportes e divertir-se”.

O Marco Legal da Primeira Infância, em seu artigo 5º, coloca o brincar e o lazer como áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância; e em seu artigo 17 estabelece que

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja

circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades.

No que concerne à Educação Infantil, além de ser direito das crianças, o brincar foi definido como um dos eixos estruturantes do currículo, no artigo 9º das DCNEI (2009) e, como tal, deve orientar a organização das propostas pedagógicas e curriculares das unidades de educação infantil, bem como as práticas pedagógicas a serem realizadas com as crianças, com vistas a promover seu pleno desenvolvimento.

A Base Nacional Comum Curricular reafirma o brincar como um dos eixos estruturantes do currículo e como um dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento na educação infantil estabelecendo que as crianças têm direito a

Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais (BRASIL, BNCC, 2018, p.38).

No que concerne à saúde das crianças, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança visa, em seu artigo 2º, dentre outros objetivos, promover “um ambiente facilitador à vida com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento” (PNAISC, 2015). Nesse sentido, o documento orientador destaca o reconhecimento da importância do brincar, e reforça a garantia desse direito para as crianças hospitalizadas ou em internação domiciliar, inclusive reconhecendo que o brincar pode contribuir com a recuperação da saúde das crianças (BRASIL, 2018, p.144).

No que se refere às políticas de assistência, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) considera, dentre os serviços de proteção básica de assistência social, para crianças de 0 a 06 anos, os serviços que “[...] visem o fortalecimento dos vínculos familiares, o *direito de brincar*, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças” (BRASIL, 2004, p.34 – grifos nossos).

A importância do brincar também é reconhecida pela Sociedade Brasileira de Pediatria que, no documento Benefícios da Natureza no Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes, publicado em 2019, apresenta os benefícios do brincar e do aprender na e com a natureza, afirmando sua importância para o desenvolvimento saudável e pleno das crianças (SBP, 2019).

O destaque da temática nessas diferentes políticas reforça sua importância e a necessidade de investimentos nas políticas públicas. Nesse sentido, o Plano Nacional pela Primeira Infância chama a atenção para a necessidade de um trabalho intersetorial em três níveis: 1) do direito; 2) de política pública; e 3) do significado do ato de brincar (BRASIL, PNPI, 2020); para que se possa garantir e ampliar o direito das crianças ao brincar e o reconhecimento desse direito por parte da sociedade, compreendendo que ele não está condicionado a um dia – o Dia das crianças, ou semana – Semana do brincar, no calendário, mas deve ser reconhecido como um aspecto fundamental da vida e do desenvolvimento das crianças.

É no sentido de reconhecer a importância do brincar, e garantir e ampliar esse direito às crianças, na primeira infância, que foram elaborados os objetivos e metas desta ação finalística.

5.6.2 – Objetivos e metas

5.6.2.1 – Sobre o brincar como direito das crianças e promotor do desenvolvimento

Objetivo 5.6.2.1.1: Priorizar o direito ao brincar, promovendo esse direito nas políticas públicas para a primeira infância.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
--------------	--------------	--------------	--------------------

<p>5.6.2.1.1.1 Priorizar o direito ao brincar, considerando a criança como sujeito desse direito, com suas necessidades e características próprias, e reconhecendo que o brincar é uma forma privilegiada de desenvolvimento, aprendizagem e expressão da criança.</p>	<p>5.6.2.1.1.1.1 Sensibilização das famílias, da comunidade, das creches e pré-escolas e das demais instituições que atuam diretamente com crianças de 0 a 06 anos, sobre a importância do brincar para a promoção do desenvolvimento integral das crianças;</p> <p>5.6.2.1.1.1.2 Realização de campanhas de informação e sensibilização da sociedade sobre a importância do brincar.</p>	<p>2023 - 2032</p>	<p>SEE; SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e com a Rede de Proteção à Criança.</p>
<p>5.6.2.1.1.2 Promover, explicitamente, a inserção do brincar como conteúdo essencial das políticas públicas para a primeira infância para além da educação infantil.</p>	<p>5.6.2.1.1.2.1 Inserção do brincar nas políticas estaduais para a primeira infância.</p>	<p>2023 - 2032</p>	<p>SEE; SEDH; SES; parceria com Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social, da Saúde, e com a Rede de Proteção à Criança.</p>
<p>5.6.2.1.1.3 Instituir, no calendário oficial do estado da Paraíba, a Semana do Brincar, devendo ocorrer na semana do dia 28 de maio – Dia Mundial do Brincar.</p>	<p>5.6.2.1.1.3.1 Realização de campanhas e estímulo para que os municípios paraibanos também institua em seus calendários oficiais a Semana do Brincar.</p>	<p>2023 - 2025</p>	<p>SEE; SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social, com a Rede de Proteção à Criança.</p>

5.6.2.2 – Sobre os espaços públicos para o brincar

Objetivo 5.6.2.2.1: Assegurar espaços públicos adequados para a promoção do direito ao brincar, na primeira infância.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
-------	-------	-------	-------------

<p>5.6.2.2.1.1 Ampliar a oferta de espaços públicos para o lazer, a recreação e as brincadeiras das crianças, em especial nas áreas com maior vulnerabilidade social, seguindo os parâmetros de acessibilidade para crianças com deficiências.</p>	<p>5.6.2.2.1.1.1 Criação e manutenção de brinquedotecas públicas que respeitem os parâmetros de qualidade e acessibilidade, contemplando a diversidade cultural, étnica e racial, com vistas à ampliação e diversificação de oportunidades lúdicas e de interação das crianças de até 06 anos;</p> <p>5.6.2.2.1.1.2 Criação e manutenção de brinquedotecas em hospitais e espaços de saúde;</p> <p>5.6.2.2.1.1.3 Criação e manutenção de brinquedotecas itinerantes;</p> <p>5.6.2.2.1.1.4 Contratação de profissionais qualificados como educadores, artistas e brinquedistas para atuarem nas brinquedotecas;</p> <p>5.6.2.2.1.1.5 Contratação de profissionais da área de saúde para atuarem nas brinquedotecas hospitalares.</p>	<p>2023 - 2027</p>	<p>SEE; SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e de Saúde, com a Rede de Proteção à Criança.</p>
<p>5.6.2.2.1.2 Realizar pesquisas com crianças de 0 a 06 anos, com metodologia que permita a escuta e observação</p>	<p>5.6.2.2.1.2.1 Elaboração de instrumentos capazes de sistematizar as demandas vindas das crianças e suas famílias;</p> <p>5.6.2.2.1.2.2 Transformação do resultado da pesquisa em dados a serem encaminhados aos gestores públicos municipais.</p>	<p>2023 - 2027</p>	<p>SEE; SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e com a Rede de Proteção à Criança.</p>
<p>5.6.2.2.1.3 Adotar, em situações de pós-conflito, tragédias ambientais e crimes, medidas que restaurem e protejam os direitos das crianças, compreendendo o brincar e a expressão criativa na promoção do reequilíbrio emocional e social.</p>	<p>5.6.2.2.1.3.1 Realização de campanhas, formações e acompanhamento psicopedagógico, psicossocial e psicológico e a rede de proteção às crianças vítimas de tragédias e crimes, que ajudem no seu reequilíbrio emocional e social.</p>	<p>2023 - 2025</p>	<p>SEE; SEDH; SES; parceria com Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social, de Saúde, com a Rede de Proteção à Criança.</p>

5.6.2.3 – Sobre a formação de profissionais para a valorização do brincar na primeira infância

Objetivo 5.6.2.3.1: Formar profissionais que atuam diretamente com a criança, para que compreendam as etapas e as características do desenvolvimento infantil e a relevância do ato de brincar, para a formação da identidade de um indivíduo.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.6.2.3.1.1 Orientar os municípios sobre a inclusão, nos programas de formação continuada de professoras/es e profissionais que atuam com bebês e crianças de até 06 anos, de pesquisas, metodologias e experiências que os/as habilitem a perceber e valorizar, na realização de seu trabalho, o lúdico como forma de desenvolvimento e aprendizagem da criança, respeitando as etapas e características do desenvolvimento infantil.	5.6.2.3.1.1.1 Ampliação, através de programas de formação, do repertório lúdico dos/as professoras/es e demais e profissionais, através do acesso ao patrimônio de brincadeiras construídas ao longo do processo histórico de nossa construção humana, em particular a diversidade de jogos, brincadeiras e brinquedos da cultura brasileira.	2023 - 2027	SEE; parceria com Secretarias Municipais de Educação.
5.6.2.3.1.2 Promover formação de profissionais que trabalham com a primeira infância sobre a importância da brinquedoteca como centro cultural, cujos serviços visam ao resgate e a preservação da cultura lúdica, regional e universal, bem como ao fortalecimento dos vínculos sociais entre pares e intergeracionais.	5.6.2.3.1.2.1 Valorização da produção de conhecimento sobre brincar, brinquedoteca, cultura lúdica e produção de bens culturais direcionados às crianças, reconhecendo o saber teórico e/ou prático nas formações continuadas.	2023 - 2027	SEE; parceria com Secretarias Municipais de Educação.

<p>5.6.2.3.1.3 Criar editais específicos de incentivo à cultura que fomentem projetos de cultura da infância, trabalhos em arte – teatro, dança, música, artes visuais – e atividades lúdicas para e com as crianças.</p>	<p>5.6.2.3.1.3.1 Criação de programas que garantam o acesso à cultura e ao lazer, a partir da ampliação do repertório das crianças sobre o seu território, os lugares e costumes de sua localidade, do estado e do país;</p> <p>5.6.2.3.1.3.2 Criação de oficinas do brincar, visando à valorização da cultura da infância nas comunidades e famílias e o fortalecimento da experiência lúdica intergeracional e dos adultos que atuam com crianças de até 06 anos.</p>	<p>2023 - 2027</p>	<p>SEE; SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Educação, cultura, esporte e lazer, de Assistência Social.</p>
---	---	--------------------	---

5.7 – A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente

5.7.1 – Apresentação

De acordo com o Plano Nacional pela Primeira Infância, a relação da criança com o espaço, com a cidade e com o meio ambiente envolve três subtemas que estão inter-relacionados: o primeiro trata da relação intrínseca entre o meio ambiente físico e cultural em que a criança vive; o segundo trata da cidade, como lugar de vida e lugar para se exercitar a cidadania; e o terceiro, sobre a educação ambiental, como processo de construção de uma sociedade sustentável (BRASIL, PNPI, 2020).

O mundo que as crianças ocupam atualmente não é mais um espaço natural, “ele é modelado socialmente e distribuído politicamente” (BRASIL, PNPI, p.106). Isso implica dizer que o espaço e a cidade devem ser pensados e planejados de modo a garantir e favorecer o pleno desenvolvimento da criança, assim como oferecer meios que possibilitem experiências com o meio ambiente e acessos de qualidade aos espaços.

O planejamento e a distribuição dos espaços públicos devem ser inclusivos e democráticos, garantindo a acessibilidade de todas as pessoas e a representatividade da diversidade cultural, étnica e racial brasileira. O acesso precário e sem infraestrutura adequada reforça a vulnerabilidade das crianças de comunidades empobrecidas. Por isso, deve ser compromisso dos

entes governamentais construir e manter espaços que estimulem a multiplicidade de oportunidades de desenvolvimento integral das crianças, em interação com seus familiares e suas comunidades.

De acordo com Plano Nacional pela Primeira Infância,

as crianças e suas famílias, especialmente as mais desfavorecidas, são confrontadas com a desigualdade espacial de várias maneiras: o alto custo de vida e o acesso aos serviços urbanos; distribuição geoespacial desigual aos serviços urbanos; as más características do ambiente construído; e a desigual distribuição espacial da terra e do espaço urbano (BRASIL, PNPI, 2020, p.106).

Os espaços e as cidades são um complexo de significados, onde cada movimento individual e coletivo traz implicações ao meio ambiente. Por isso, as cidades e os espaços devem possibilitar que as crianças tenham experiências e vivências que as façam refletir sobre a preservação do meio ambiente, como também, onde as interações e as brincadeiras possam ser realizadas entre as crianças e seus pares, entre as crianças e os adultos, e entre as crianças e a natureza, nas suas mais variadas formas de manifestação.

Para que isso seja efetivamente realizado, políticas públicas pensadas para a primeira infância podem destinar a elas espaços do brincar e espaços educativos, a exemplo de creches e pré-escolas, parques, praças, hortas comunitárias, hortas escolares, dentre outros, que promovam a educação ambiental.

Os espaços, sejam eles urbanos ou rurais, devem também considerar os diversos elementos culturais em sua composição, estimulando os 05 sentidos humanos – olfato, paladar, visão, audição e tato – e as interações entre os seres vivos, humanos e não humanos, incitando o senso de vínculo e de pertença, além de garantir a acessibilidade a todas as crianças. Fundamentando-se nos aspectos elencados anteriormente, foram propostos os objetivos, metas e ações a seguir.

5.7.2 – Objetivos e metas

5.7.2.1 – Sobre a criança e os espaços urbanos

Objetivo 5.7.2.1.1: Garantir a acessibilidade e a mobilidade das crianças, nos espaços públicos, considerando as características próprias da primeira infância.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.7.2.1.1.1 Estabelecer, através de instrumento legal e/ou normativo, diretrizes para que os Planos Diretores Estratégicos das cidades planejem os espaços públicos para as crianças, respeitando as normas da ABNT sobre a acessibilidade e contemplando a diversidade cultural.	5.7.2.1.1.1.1 Criação de parâmetros e diretrizes para orientar o planejamento estratégico das cidades para contemplar as especificidades das crianças na primeira infância.	2023 - 2027	SEIRH; SEMAS; SEPLAG; parceria com Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Planejamento.
5.7.2.1.1.2 Orientar, por instrumento legal, que os municípios regulamentem que os projetos de loteamento reservem espaços próprios para equipamentos sociais que atendam aos direitos das crianças, respeitando as normas da ABNT sobre a acessibilidade e contemplando a diversidade cultural.	5.7.2.1.1.2.1 Elaboração de instrumento legal sobre os projetos de loteamento, garantindo os espaços e equipamentos comunitários como praças, parques e áreas de lazer.	2023 - 2027	SEPLAG; parceria com Secretarias Municipais de Planejamento.
5.7.2.1.1.3 Orientar a criação de rotas seguras entre equipamentos públicos – escola, praça, biblioteca etc. – com redução de velocidade dos carros, utilizando-se do desenho universal para ruas e calçadas e com inserção de intervenções lúdicas nos trajetos, visando assegurar a mobilidade ativa das crianças e para que elas se sintam atraídas a circular nesses espaços públicos, respeitando as normas da ABNT sobre a acessibilidade e contemplando a diversidade cultural.	5.7.2.1.1.3.1 Elaboração de documento orientador para a criação de rotas seguras entre os equipamentos públicos, nos municípios.	2023 - 2027	SEIRH; SEMAS; SEPLAG; parceria com Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Planejamento.
5.7.2.1.1.4 Realizar oficinas com profissionais que definem, criam, organizam e administram espaços – arquitetos, urbanistas, designers de interiores, especialistas em meio	5.7.2.1.1.4.1 Realização de oficinas sobre a organização de espaços para a primeira infância que contemplem os desejos, as ideias e as necessidades das crianças, no planejamento urbano.	2023 - 2025	SEE; SEIRH; SEMAS; parceria com Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas.

ambiente etc. – visando a criação e o desenvolvimento de projetos que respeitem a presença e a participação das crianças de até 06 anos de idade, adequando às normas da ABNT sobre a acessibilidade e contemplando a diversidade cultural.			
5.7.2.1.1.5 Estimular a inclusão, na formação de arquitetas, arquitetos, urbanistas e designers, da qualificação e da compreensão da temática dos campos relacionados à primeira infância, respeitando as normas da ABNT sobre a acessibilidade e contemplando a diversidade cultural.	5.7.2.1.1.5.1 Realização de campanhas sobre a inclusão de temáticas relativas à primeira infância, em cursos de arquitetura, urbanismo e designer.	2023 - 2025	SEE; SEIRH; SEMAS; parceria com Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas.

5.7.2.2 – Sobre a criança e o meio ambiente

Objetivo 5.7.2.2.1: Proporcionar à criança, na primeira infância, oportunidade de reconhecer-se como partícipe do mundo e que tem responsabilidade socioambiental no exercício da cidadania.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.7.2.2.1.1 Orientar a ampliação das áreas verdes nos municípios, planejadas para as crianças e com acessibilidade para crianças com deficiência.	5.7.2.2.1.1.1 Orientação, por meio da FAMUP, para que os Planos Diretores contemplem a criação e ampliação de áreas verdes nos municípios.	2023 - 2027	SEIRH; SEMAS; SEPLAG; FAMUP; parceria com Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Planejamento.
5.7.2.2.1.2 Incentivar a realização de atividades abertas, ao ar livre, nas cidades e no meio rural para crianças de 0 a 06 anos.	5.7.2.2.1.2.1 Promoção de campanhas educativas para que os municípios estimulem a realização de atividades ao ar livre, para crianças da primeira infância.	2023 - 2027	SEE; SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social.

5.8 – Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias

5.8.1 – Apresentação

A constituição do nosso país implicou na diversidade biológica e cultural da população. Por isso, pensar na primeira infância necessariamente nos conduz a considerar as diversas infâncias, com suas pluralidades e especificidades. Todas, sem exceção, devem ser tratadas pelas diferentes políticas e setores – saúde, educação, alimentação, serviços socioassistenciais, convivência familiar e comunitária, esporte e lazer, meio ambiente, cultura etc. –, considerando as noções de infância em seus respectivos grupos de pertencimento.

O Decreto nº 10.088, de 2019, que dispõe sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificadas pela República Federativa do Brasil; o Decreto nº 6.040, de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; entre outros dispositivos jurídicos, evidenciam em nosso país a responsabilidade e o compromisso do Estado brasileiro em cuidar dos povos e comunidades tradicionais.

Segundo o Decreto nº 8.750, de 2016, que instituiu o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, há o reconhecimento formal, pelo Estado brasileiro, de 28 categorias étnicas com direito à participação no referido órgão colegiado. São elas: povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana, povos ciganos, pescadores artesanais, extrativistas, extrativistas costeiros e marinhos, caiçaras, faxinalenses, benzedeiros, ilhéus, raizeiros, geraizeiros, caatingueiros, vazanteiros, veredeiros, apanhadores de flores sempre vivas, pantaneiros, morroquianos, povo pomerano, catadores de mangaba, quebradeiras de coco babaçu, retireiros do Araguaia, comunidades de fundos e fechos de pasto, ribeirinhos, cipozeiros, andirobeiros e caboclos.

Além destas, há outras categorias étnicas que têm lutado pelo direito fundamental de que sejam reconhecidas como povos ou comunidades

culturalmente diferenciadas da sociedade nacional e, portanto, com direitos específicos.

No Decreto nº 7.352, de 2010, que dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, as populações do campo são os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

Quando se pensa em Educação do Campo, necessariamente deve ser considerado o vínculo com a terra como central na produção de suas existências, na transmissão de saberes e conhecimentos e na escolarização formal. Para essas crianças, a família, a terra, o trabalho e os movimentos sociais são pilares centrais de suas identidades. Nesse sentido, é preciso que as gestões públicas realizem campanhas educativas para que seja superado o pensamento de banalização e de marginalização dos movimentos sociais, tendo em vista a disseminação do discurso de alguns gestores públicos nessa perspectiva pejorativa e teor de ódio.

É importante lembrar que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil reconhecem a vinculação das crianças camponesas e dos povos e comunidades tradicionais aos seus contextos e à necessidade de que as práticas pedagógicas, voltadas a essas crianças, considerem seus modos de vida, suas culturas, suas identidades, sua relação com a natureza, devendo, inclusive, “prever a oferta de brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade”, conforme prevê a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, em seu artigo 8º, parágrafo 3º, inciso V.

Outro ponto importante é a noção de faixa etária, já que esta não contempla a compreensão dos critérios culturais usados para estabelecer os ciclos de vida e as classificações geracionais. Há contextos sociais em que os ciclos de vida não são contabilizados necessariamente pela idade, mas pela aptidão e/ou pelo desenvolvimento biopsicossocial, pela aquisição de saberes e substâncias, de acordo com parâmetros locais, que permitem que uma

pessoa demonstre para os demais que está apta a mudar ritualmente de fase, adquirindo um novo status social.

Um fenômeno muito interessante é a existência de redes de relacionamentos ligados ao processo de ensino-aprendizagem, brincadeiras e responsabilidades. Crianças maiores assumem a responsabilidade pelo cuidado das menores, numa cadeia que chega aos bebês. É comum haver grupos compostos apenas por crianças, cuidando-se, educando-se e divertindo-se entre si. Essas responsabilidades não são opostas à condição de serem crianças e nem o lúdico é antagônico à aquisição de responsabilidades ou à importância da realização de pequenas tarefas. Em determinados territórios, trata-se da noção de vida comunitária e de coletividade.

De acordo com Carneiro (2003), a comida representa um ato da cultura material de uma sociedade. Pode-se dizer, portanto, que a cultura alimentar é envolvida em um longo processo de aprendizagem que se inicia no momento do nascimento e se consolida no contexto familiar e social, tornando-se um patrimônio rico e identitário de indivíduos, grupos e territórios. Neste sentido, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE prevê a adequação da merenda aos padrões alimentares dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.

Considerando-se que as crianças inseridas na rede de ensino público recebem a merenda escolar, é importante considerar que essa alimentação seja oferecida com a variedade, na quantidade e com adequação às realidades alimentares de cada povo e comunidade tradicional, cumprindo o que é referenciado pela Lei nº 11.947, de 2009, artigo 14, no que tange a obrigatoriedade de execução de pelo menos 30% do valor repassado na compra direta de produtos da agricultura familiar, de modo a estimular o desenvolvimento sustentável e a segurança alimentar dos povos e comunidades tradicionais e da população do campo, respeitando a periodicidade da produção de alimentos, na região onde a instituição escolar está localizada.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento)

deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Por vezes, devido à exposição de crianças a condições de grande vulnerabilidade alimentar, econômica, social, alguns setores da sociedade têm tentado deslegitimar a condição das próprias comunidades de cuidar e educar suas crianças. A colocação de crianças dos povos e comunidades tradicionais em famílias substitutas, especialmente na modalidade de adoção, tem sido objeto de polêmica. A promulgação da Lei nº 12.010, de 2009, se propôs a dirimir essa polêmica, pelo menos em relação aos povos indígenas e às comunidades quilombolas, ao incluir, no artigo 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o inciso II que afirma que “a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia”.

Sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 181, de 10 de novembro de 2016, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, visa assegurar uma maior igualdade de tratamento às crianças dos povos e comunidades tradicionais, ao estabelecer o reconhecimento de suas especificidades culturais na produção, no cuidado e na socialização das infâncias, assim como a obrigação do Estado de adequar os serviços deste Sistema ao atendimento das crianças e de seus grupos étnicos.

Por fim, é fundamental que o governo estadual realize um amplo mapeamento dos povos e comunidades tradicionais e da população do campo, disseminando os dados para que governos e sociedade desenvolvam ações mais qualificadas, considerando as características e as localizações dos diversos povos e comunidades. De posse dessas informações sobre a realidade atual das comunidades e povos tradicionais, será possível aprimorar a execução dos objetivos, metas e ações elencados a seguir.

5.8.2 – Objetivos e metas

5.8.2.1 – Sobre o direito à terra de povos e comunidades tradicionais e do campo

Objetivo 3.8.2.1.1: Garantir o direito à terra, a partir da regularização das áreas habitadas por povos e comunidades tradicionais.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.8.2.1.1.1 Realizar a regularização jurídica e a segurança de terras indígenas, quilombolas, unidades de conservação e da reforma agrária.	5.8.2.1.1.1.1 Garantia da regularização jurídica com celeridade, de modo a garantir o direito à terra como o primeiro e fundamental direito da primeira infância dos povos e comunidades tradicionais.	2023 - 2032	EMPAER; SEPLAG; parceria com FUNAI.

5.8.2.2 – Sobre a Educação Infantil em povos e comunidades tradicionais e do campo

Objetivo 5.8.2.2.1: Aprimorar a estrutura dos espaços escolares, a formação e a atuação profissionais, considerando as especificidades dos grupos e territórios.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.8.2.2.1.1 Adaptar as creches e instituições escolares para que contemplem os elementos culturais dos povos e comunidades tradicionais e do campo.	5.8.2.2.1.1.1 Construção, disponibilização de equipamentos e decoração dos espaços educacionais, contemplando e respeitando os elementos culturais da comunidade; 5.8.2.2.1.1.2 Desenvolvimento de formação continuada para os diversos profissionais que trabalham na educação infantil, tratando das especificidades étnico-culturais das crianças dos povos e comunidades tradicionais e do campo, contemplando temas como ciclos de vida, cultura alimentar e nutrição, papéis sociais etc.	2023 - 2032	SEE; SES; parceria com Secretarias Municipais de Educação e de Saúde; FUNAI.
5.8.2.2.1.2 Priorizar a contratação de profissionais oriundos das comunidades e povos tradicionais e do campo	5.8.2.2.1.2.1 Seleção e contratação de profissionais oriundos das comunidades e povos tradicionais e do campo	2023 - 2027	SEE; SES; parceria com Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, com a FUNAI.

onde a instituição escolar está localizada.	onde a instituição escolar está localizada.		
5.8.2.2.1.3 Ampliar, nos cursos de graduação e pós-graduação, a inserção de temas ligados à licenciatura intercultural, educação do campo e etnodesenvolvimento, línguas indígenas etc.	5.8.2.2.1.3.1 Articulação com instituições públicas e privadas de ensino superior para inclusão destas temáticas nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação.	2023 - 2025	SEE; SEMDH; parceria com Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas; FUNAI.
5.8.2.2.1.4 Garantir o cumprimento da aquisição de 30% da alimentação escolar, destinada à educação infantil, com produtos da agricultura familiar dos grupos étnicos locais, estabelecendo medidas para que haja uma progressividade da proporção adquirida, tornando-a superior ao mínimo legal.	5.8.2.2.1.4.1 Fomento para que os municípios ampliem a aquisição da alimentação escolar junto a empreendimentos coletivos de comercialização da agricultura familiar; 5.8.2.2.1.4.2 Articulação com a CAISAN/PB para ampliação das compras institucionais junto à agricultura familiar; 5.8.2.2.1.4.3 Garantia do cumprimento do percentual mínimo de compras da alimentação escolar advindas da agricultura familiar.	2023 -2032	SEE; SEDAP; FAMUP; CAISAN/PB; parceria com Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura.

5.8.2.3 – Sobre a oferta de serviços públicos para povos e comunidades tradicionais

Objetivo 5.8.2.3.1: Capacitação de profissionais que atuam em serviços públicos, considerando as especificidades dos grupos e territórios.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.8.2.3.1.1 Estabelecer programas de atendimento – em saúde, assistência social, registro civil, sistema de justiça e educação de crianças dos povos e comunidades tradicionais e do campo – coerentes com uma visão plural e culturalmente situada das infâncias, com a garantia da consulta e da participação dos povos e comunidades interessados, incluindo as próprias crianças, em conformidade com as	5.8.2.3.1.1.1 Criação de programas de capacitação para profissionais, de diferentes áreas e setores, abordando temas que possibilitem uma melhor compreensão das especificidades contextuais dos povos e comunidades tradicionais e do campo, para o desenvolvimento dos serviços públicos.	2023 - 2027	SEDH; SES; SEDAP; SEMDH; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde, de Agricultura e da Mulher; FUNAI.

Resoluções nº 181/2016 e nº 214/2018 do CONANDA.			
5.8.2.3.1.2 Priorizar a contratação de profissionais oriundos das comunidades e povos tradicionais e do campo a fim de garantir a representatividade da diversidade populacional e disponibilizar estes profissionais para atuarem em instituições e setores de serviços públicos alocados nos territórios, ou em suas mediações.	5.8.2.3.1.2.1 Seleção e contratação de profissionais oriundos das comunidades e povos tradicionais e do campo onde as instituições estejam localizadas	2023 - 2025	SEDH; SES; SEDAP; SEMDH; SEPLAG; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde, de Agricultura, da Mulher e do Planejamento.
5.8.2.3.1.3 Ampliar e ofertar formação continuada para os agentes de saúde e agentes de saneamento, conselheiros tutelares, outros técnicos que atuam em povos e comunidades tradicionais e do campo.	5.8.2.3.1.3.1 Realização de capacitação para que os profissionais desenvolvam as suas atividades e atendimentos condizentes com as realidades diferenciadas e respeitando os saberes e as práticas culturais locais; 5.8.2.3.1.3.2 Realização de campanhas educativas com os profissionais, nos equipamentos públicos, para coibir o racismo institucional.	2023 - 2027	SES; SEDH; SEDAP; SEMDH; SEPLAG parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde, de Agricultura, da Mulher e de Planejamento, com a FUNAI.

5.9 – Enfrentando as violências contra as crianças

5.9.1 – Apresentação

A Organização Mundial da Saúde – OMS afirma que a violência contempla o uso da força física, ou do poder real, em ameaça contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade, de maneira que estes comportamentos resultem ou tenham qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (ABRAPIA, 1997).

Reconhece-se que a criança está entre os segmentos sociais mais vulneráveis à violência (PNPI, 2020). E na Paraíba, especificamente, isso pode ser constatado através do aumento significativo na violação de direitos,

verificadas entre 2020 e 2021, conforme demonstram dados do Disque-123, apresentados na parte introdutória deste Plano.

O Plano Nacional pela Primeira Infância destaca a assimetria de poderes existentes nas relações entre adultos e crianças e enfatiza que tal assimetria, muitas vezes, acaba permitindo que “àqueles abusem do poder que possuem, deixando de compreender e/ou respeitar as crianças na sua dignidade de pessoa e de sujeitos de direitos” (PNPI, 2020, p.129). É preciso destacar, também, que quando se trata de direitos humanos, estabelece-se uma relação entre esses sujeitos de direitos e os responsáveis por assegurá-los – a família, o Estado e a sociedade; o que exige a atuação coletiva na proteção às crianças.

O Plano também reconhece que, embora a legislação brasileira seja uma das mais avançadas no mundo, em relação à proteção das crianças, com destaque para a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Menino Bernardo, o Marco Legal da Primeira Infância e outros dispositivos legais, bem como os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário; é preciso reconhecer que as leis que expressam essa proteção não estão presentes como instrumentos de proteção no cotidiano de uma parcela significativa da população infantil (PNPI, 2020).

Sobre os principais tipos de violência, o Plano Nacional pela Primeira Infância indica que a violência, nas suas diferentes formas, causa dor, sofrimento e danos à integridade física e à integridade psicológica dos sujeitos. E enfatiza que os danos físicos podem ser temporais ou permanentes. Dentre os danos físicos temporais, podemos citar hematomas, cortes etc. E dentre os permanentes, encontram-se as sequelas físicas irreversíveis, como dano cerebral, outras deficiências e até a morte. Nesse ponto, o Plano destaca que

A violência doméstica constitui a maior parte dos registros de violência contra a criança. A violência intrafamiliar, na forma de acidentes e agressões, foi a segunda maior causa de morte de crianças menores de 01 ano e de 01 a 05 anos no Brasil, em 2017 (PNPI, 2020, p. 129).

Dentre os danos psicológicos, o Plano enfatiza que tais danos interferem no desenvolvimento das crianças, e podem causar “dificuldades de

aprendizagem, expressão de insegurança para a tomada de decisões, baixa autoestima, dificuldades de se relacionar socialmente e outros de maior gravidade e comprometimento emocional”. Afirmando que “um dos principais fatores responsáveis por esses danos é o estresse tóxico, fruto de situações que envolvem um sofrimento grave, frequente ou prolongado, no qual as crianças não têm o apoio adequado da mãe, do pai ou dos cuidadores”. A negligência severa, como o abandono, também é uma das situações decorrentes do estresse tóxico e é outro fator que se configura como violência doméstica (PEPI, 2020, p.130).

Considerando essa realidade, reafirma-se a importância do marco legal na proteção às crianças da primeira infância, a exemplo do que está posto nos artigos 13, 70 e 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que orientam que, em casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra a criança, o fato deve ser comunicado ao conselho tutelar. De igual modo, as entidades públicas ou privadas devem contar em seus quadros com profissionais capacitados a reconhecer e comunicar, ao conselho tutelar, os casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos ou mesmo pela omissão ou abuso da sociedade, da família/responsáveis ou do Estado.

A Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, conhecida como Lei Menino Bernardo, reafirma a garantia desse direito às crianças ao afirmar, em seu artigo 1º:

A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Em linhas gerais, as variadas formas de prevenção da violência física, psicológica, sexual e da negligência, devem nortear as políticas de atendimento, que devem prever ainda a formação e especialização continuada dos profissionais que trabalham nas áreas de atenção à primeira infância.

Assim, as recomendações do Plano Nacional pela Primeira Infância para o enfrentamento das violências estão pautadas em valorizar as relações dialógicas de cooperação e negociação entre a criança, seus pares e os adultos; pretendendo que este modelo possa orientar e subsidiar as políticas públicas articuladas para a primeira infância, com vistas a garantir o fortalecimento da identidade de meninos e meninas como atores sociais, políticos e culturais.

É nessa perspectiva que foram traçados os objetivos e metas para esta ação finalística.

5.9.2 – Objetivos e metas

5.9.2.1 – Sobre as ações intersetoriais

Objetivo 3.9.2.1.1: Desenvolver ações intersetoriais de proteção às crianças de até 06 anos contra todas as formas de violência que coloquem em risco a sua integridade física e psicológica, nos âmbitos familiar, institucional e comunitário.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.9.2.1.1.1 Desenvolver um sistema de indicadores integrados e intersetoriais, com foco na identificação das violações de direitos de crianças.	5.9.2.1.1.1.1 Elaboração dos indicadores para identificação das violações; 5.9.2.1.1.1.2 Criação de um banco de dados estadual e intersetorial sobre a violação dos direitos das crianças; 5.9.2.1.1.1.3 Alimentação contínua do banco de dados intersetorial.	2023 - 2032	SEDH; SES; SEE; SEMDH; SEPLAG; SEDS; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde, de Educação, da Mulher e do Planejamento, com a FUNAI, com Redes de Proteção à Criança.
5.9.2.1.1.2 Ampliar a integração entre os órgãos das Delegacias Especializadas, GEMOL, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com entidades não governamentais que atuam na	5.9.2.1.1.2.1 Construção de parâmetros e padronização de registro da violência contra crianças, na primeira infância, nos serviços de Saúde, Segurança Pública, Educação, Rede Socioassistencial, Conselhos Tutelares, de modo a eliminar a subnotificação dos casos;	2023 - 2032	SEDH; SES; SEE; SEMDH; SEDS; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde, de Educação, da Mulher, com a FUNAI, com instituições do judiciário, com Redes de Proteção à Criança.

área dos direitos da criança e do adolescente.	5.9.2.1.1.2.2 Aprimoramento e ampliação de ações conjuntas, como campanhas educativas, atendimentos em rede e planos de atuação conjunta, formações, mutirões para celeridade de questões judiciais etc.		
5.9.2.1.1.3 Otimizar o funcionamento do SIPIA.	5.9.2.1.1.3.1 Realização de capacitação sobre o SIPIA para os/as profissionais responsáveis pela inserção de dados; 5.9.2.1.1.3.2 Avaliação dos dados nos sistemas/SIPIA; 5.9.2.1.1.3.3 Aprimoramento do sistema de registro das denúncias/SIPIA.	2023 - 2032	SEDH; parceria com Conselhos Tutelares e Ministério Público.

5.9.2.2 – Sobre as ações de combate ao abuso e à exploração sexual

Objetivo 5.9.2.2.1: Realizar ações integradas, com vistas a combater o abuso e exploração sexual no estado.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.9.2.2.1.1 Instar, com o Poder Público, o financiamento e o apoio a pesquisas sobre o uso de equipamentos eletrônicos por crianças, objetivando a prevenção de crimes cibernéticos contra a infância, bem como a implementação de políticas públicas que previnam tais crimes.	5.9.2.2.1.1.1 Realização de pesquisas sobre o uso de equipamentos eletrônicos por crianças; 5.9.2.2.1.1.2 Elaboração de políticas para a prevenção de crimes cibernéticos contra as crianças.	2023 - 2025	SEDH; parceria com Conselhos Tutelares e Ministério Público.

5.9.2.3 – Sobre a formação e contratação de profissionais que atuam no atendimento de crianças que sofrem violação de direitos

Objetivo 5.9.2.3.1: Promover a formação de profissionais de diferentes áreas sobre todas as formas de violência, prevenção e fluxo de procedimentos.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
-------	-------	-------	-------------

<p>5.9.2.3.1.1 Promover formação e a capacitação continuada dos profissionais – saúde, educação, assistência social, conselhos tutelares, de outros setores do poder executivo e do poder judiciário – que atuam no atendimento de crianças.</p>	<p>5.9.2.3.1.1.1 Realização de formação continuada para profissionais que atuam com crianças de 0 a 06 anos, para atuarem na prevenção, na identificação de evidências, no diagnóstico e no enfrentamento de todas as formas de violência;</p> <p>5.9.2.3.1.1.2 Realização de formação continuada sobre a resolução pacífica de conflitos para profissionais que atuam com crianças da primeira infância.</p>	<p>2023 - 2032</p>	<p>SEDH; SES; SEE; SEMDH; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde, de Educação, da Mulher, com a FUNAI, com instituições do judiciário, com Redes de Proteção à Criança.</p>
<p>5.9.2.3.1.2 Contratar profissionais devidamente habilitados</p>	<p>5.9.2.3.1.2.1 Seleção e contratação de profissionais que tenham formação, habilidades e competências condizentes com as funções nos diferentes serviços públicos.</p>	<p>2023 - 2032</p>	<p>SEDH; SES; SEE; SEMDH; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde, de Educação, da Mulher, com a FUNAI, com instituições do judiciário.</p>
<p>5.9.2.3.1.3 Capacitar profissionais que atendam crianças a identificar as diversas formas de violência.</p>	<p>5.9.2.3.1.3.1 Realização de oficinas para traçar estratégias de identificação e intervenção de casos de violência, com profissionais do SUAS e toda rede de serviços públicos.</p>	<p>2023 - 2032</p>	<p>SEDH; SES; SEE; SEMDH; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde, de Educação, da Mulher, com a FUNAI, com instituições do judiciário.</p>

5.9.2.4 – Sobre o acompanhamento dos autores da violência doméstica contra criança

Objetivo 5.9.2.4.1: Promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico, ou de tratamento cruel ou degradante, no processo educativo.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
<p>5.9.2.4.1.1 Fortalecer o fluxo de atendimento/ encaminhamento da criança no SGD.</p>	<p>5.9.2.4.1.1.1 Realização de medidas de acompanhamento dos autores da violência doméstica – no âmbito das organizações de defesa e proteção – para mudanças de comportamentos e, quando necessário, para penalização.</p>	<p>2023 - 2032</p>	<p>SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social; parceria com as Redes de Proteção à Criança. Conselhos Tutelares</p>

5.9.2.5 – Sobre a promoção de ambientes seguros e de qualidade de vida

Objetivo 5.9.2.5.1: Fortalecer a integração das políticas de atenção à família – planejamento familiar, pré-natal, pós-natal – creches públicas, saúde mental e demais serviços de atendimento à primeira infância.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.9.2.5.1.1 Desenvolver ações e campanhas de promoção da cultura da não violência familiar e contra crianças.	5.9.2.5.1.1.1 Realização de encontros com grupos de famílias para estimular a promoção de ambientes seguros e a qualidade de vida, utilizando os espaços da comunidade tais como unidades de saúde, educação, igrejas, associações de moradores.	2023 - 2032	SES; SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, de Educação; parceria com as Redes de Proteção à Criança.
5.9.2.5.1.2 Estimular o acompanhamento interdisciplinar das crianças e suas famílias para identificação de situações de violação de direitos.	5.9.2.5.1.2.1 Realização de acompanhamento das famílias, a partir dos serviços de saúde e de assistência social, para identificação de situações de violação de direitos; 5.9.2.5.1.2.2 Elaboração de parâmetros intersetoriais de notificação de violência, pelos órgãos da rede de proteção social.	2023 - 2032	SES; SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, de Educação; parceria com as Redes de Proteção à Criança.

5.10 – Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças

5.10.1 – Apresentação

O registro civil de nascimento é considerado como o “ato jurídico que dá publicidade ao nascimento com vida de determinado indivíduo, atribuindo-lhe existência legítima, conferindo-lhe aptidão para adquirir obrigações e contrair direitos” (EVANGELISTA, 2015, p.111). Este documento

é fundamental para o pleno exercício de direitos, uma vez que a partir dele decorre a obtenção de documentos que permitirão ao portador provar sua identidade e exercer direitos e obrigações.

Perante o direito internacional, o direito humano ao registro civil possui respaldo legal no artigo 6º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que determina: “todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica”. Na aplicabilidade da Declaração, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966) trouxe, no seu artigo 24, o reconhecimento de que “toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome”, direito reafirmado na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).

Desse modo, as normativas que tratam dos direitos humanos de crianças e adolescentes asseguram o direito à singularidade e à identidade, por meio da identificação do recém-nascido, contemplando a impressão plantar e digital do bebê e a impressão digital da mãe, aspecto contemplado em nossa legislação, conforme o inciso I do artigo 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O direito ao registro civil de nascimento está previsto em nossa legislação, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 que, em seu artigo 5º, inciso LXXVI, alínea a, assegurava a gratuidade da primeira via aos reconhecidamente pobres. No entanto, em conformidade com artigo 30 da Lei 9.534/1997, a primeira via da certidão civil de nascimento e de óbito passou a ser gratuita para todas as pessoas brasileiras e a segunda via passou a ser garantida gratuitamente aos reconhecidamente pobres. Tais normativas reafirmam o registro de nascimento como um direito da criança e um dever do Estado, “que incumbe seus pais ou responsáveis de promovê-lo até 15 dias após o nascimento, de preferência logo que a criança nasce, na própria maternidade” (PNPI, 2020, p.139). A Lei nº 6.015, de 1973, no artigo 50 aponta que o registro de todo nascimento ocorra em até 15 dias após o nascimento, ou em até três meses após o nascimento para os lugares com mais de 30 km de distância da sede do cartório.

De acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente (1990), em seu artigo 7º, “a criança será registrada imediatamente após seu nascimento e

terá direito, desde o momento em que nasce, a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles”. Outro ponto importante é que, no caso de não ter sido definida a paternidade, será deflagrado procedimento específico destinado à sua averiguação, conforme previsto em lei. E acrescenta que os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade; bem como são gratuitas, a qualquer tempo, a averbação requerida do reconhecimento de paternidade, no assento de nascimento e a certidão correspondente.

Já em 2019, com o Decreto nº 10.063, foram estabelecidos o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento, a ampliação do acesso à documentação básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica.

É importante mencionar que após o nascimento das crianças, os pais recebem a declaração de nascido na maternidade, que é um documento padrão do Ministério da Saúde (art. 11 da Portaria nº 116MS/SVS/2009), de uso obrigatório e com validade em todo território nacional. É fundamental que os pais, de posse desse documento, realizem o registro após a alta hospitalar, pois o não cumprimento implica no chamado sub-registro civil de nascimento.

As Secretarias Municipais de Saúde são as responsáveis pelo fornecimento e pelo controle da utilização dos formulários, Declaração de Nascido e também prevê a distribuição de formulários para profissionais de saúde e parteiras tradicionais – estas apenas quando reconhecidas e vinculadas à unidade de saúde –, que realizam parto domiciliar, mediante cadastramento e controle dos nascidos nas comunidades tradicionais e/ou crianças nascidas fora das unidades de saúde.

O Marco Legal da Primeira Infância (2016) e a Lei Federal nº 13.484/2017 estabelecem que a naturalidade da criança poderá ser no município de residência da mãe, mesmo que o parto aconteça em outro município, por isso a opção caberá ao declarante no ato de registro, passando a constar o endereço e local onde ocorreu o parto. Parte-se da premissa de

que o registro civil é um direito humano que deve ser respeitado, em todas as etapas da vida, desde o nascimento. Com o registro, obtém-se identidade biográfica, prova de nacionalidade, idade, filiação e naturalidade, o que permite não apenas provar a própria existência, mas também fazer uso de serviços públicos e privados que requeiram identificação civil biométrica.

A ausência de registro civil de nascimento implicará na falta de documentação básica que, conseqüentemente, deixará essa pessoa às margens da sociedade, uma vez que não poderão exercer seus direitos de nacionalidade e cidadania de forma ampla (UNICEF, 2005). A ausência deste documento exclui as crianças das políticas públicas, do planejamento das ações de saúde e educação, uma vez que o Estado não consegue identificá-las, prejudicando a realização do controle e planejamento das políticas públicas, uma vez que não apenas elas ficarão impedidas de acessar os serviços públicos, como também estarão mais vulneráveis para se tornar vítimas de adoção ilegal e/ou de tráfico de pessoas. Não ter a idade comprovada da criança implica, também, no não acesso aos serviços socioassistenciais, tornando-as, de certa forma, invisíveis.

O Marco Legal da Primeira Infância, em seu artigo 42, reforça que os dados dos registros civis de nascimento, da Declaração de Nascido no Sistema Nacional de Nascimento e do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC poderão ser compartilhadas com outros órgãos públicos para elaboração de estatísticas voltadas ao desenvolvimento, avaliação e monitoramento do nascimento e no cruzamento das informações do Registro Civil e da Declaração de Nascido, para implementação de políticas públicas voltadas para a primeira infância, com o objetivo de erradicar o sub-registro e o registro de nascimento tardio.

O Marco Legal da Primeira Infância, em seu artigo 42; a Lei 12.662/2012, em seu artigo 5º; e o Provimento nº 13/2010-CNJ tratam da criação de Unidades Interligadas – UI, as quais viabilizam a presença do registrador cartorário no interior da unidade de saúde, especialmente nas maternidades, permitindo assim o registro da criança no ato do nascimento, gratuitamente, respeitando-se a opção de escolha do município de registro da criança – o cartório de residência ou cartório da UI. Estando as UIs

interligadas com os cartórios, ambos são beneficiados e assim garantem a proteção social, prevenindo a adoção ilegal e o tráfico de pessoas.

Segundo o referido Provimento, compete à Unidade de Saúde disponibilizar uma sala, ou ambiente, dentro dos estabelecimentos de saúde, com acesso à internet e implantar um plano de trabalho para monitorar diariamente o nascimento, com o registro civil de nascimento. Logo, é necessária a adesão da Prefeitura, a celebração de convênio com o gestor da unidade de saúde e o registrador cartorário.

Implantando estas Unidades Interligadas que garantem o registro nas maternidades, nos hospitais integrantes do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SIH/SUS, as unidades de saúde poderão receber o valor de R\$ 5,00 por partos realizados, antes da alta hospitalar, sendo um incentivo para implantar Unidades Interligadas, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 938/2002. O pagamento do incentivo está vinculado às informações sobre o Registro Civil do recém-nascido, a serem preenchidas na Autorização de Internação Hospitalar – AIH do parto, ou seja, para receber este incentivo, a UI deverá informar ao SUS o número da certidão na guia de parto. As UIs também poderão atender os casos de natimortos e de óbitos de recém-nascidos, ocorridos antes da alta hospitalar, mas, nessas situações, não poderão emitir a segunda via.

Após o registro civil de nascimento, outra documentação básica fundamental é o Cadastro de Pessoa Física – CPF. Através do Provimento nº 63/2017, da Corregedoria Nacional de Justiça, mediante convênio firmado entre a Receita Federal e Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais, o Cadastro de Pessoa Física passou a ser medida essencial para o exercício da cidadania. E a partir de 2017 tornou-se obrigatória a inclusão do CPF nos registros e nas certidões de nascimento, casamento e óbito. Nessa perspectiva, fazem-se necessárias campanhas e busca ativa para verificar se todas as crianças nascidas antes de 2017 já estão inseridas no Cadastro de Pessoa Física e garantir a gratuidade deste atendimento.

No estado da Paraíba, os locais para emissão gratuita do documento são a Unidade da Receita Federal/Ministério da Economia, as 49 unidades das Casas de Cidadania e o Programa Cidadão fixo e itinerante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH. Outros locais de

atendimento que não são gratuitos e que também emitem o CPF são a rede bancária, os Correios e Telégrafos e os cartórios Registradores de Pessoas Naturais, tendo como custo o valor R\$ 5,00.

Outra documentação importante para a primeira infância é a Carteira de Identidade, ou Registro Geral – RG, cuja gratuidade está prevista na Lei Federal nº 12.687/2012, que garantia a gratuidade da primeira emissão do RG a todas as pessoas brasileiras, sendo revogada pelo Decreto nº 10.977/2022. A partir do referido decreto, a nova carteira de identidade adotará o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF como registro geral, único e válido para todo país a partir de 2023. É importante orientar os pais para que este documento seja emitido também após o nascimento.

O órgão responsável pelo Registro Geral, na Paraíba, é a Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social – SSDS, através do Instituto de Polícia Civil – IPC, tendo um total de 182 Postos de identificação, incluindo as Casas de Cidadania e Programa Cidadão da SEDH.

Diante do exposto, é fundamental a participação da Política de Assistência Social, para identificar e atuar nas situações de vulnerabilidade e risco social, através dos serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, como também aqueles previstos pela Resolução nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/SUAS, que indica no item Trabalho Social Essencial a necessidade de assegurar o acesso à documentação básica.

A importância do tema do registro civil de nascimento também está refletida na Agenda 2030, através dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Organização das Nações Unidas – ONU, cuja meta 16.9 preconiza que, até o ano de 2030, seja fornecida identidade legal para todos, incluindo o registro civil de nascimento, e sugere que todas as políticas públicas garantam o acesso a estes documentos.

Diante do exposto, entende-se a importância de incluir no Plano Estadual a realização de busca ativa para localizar e identificar o perfil das famílias, onde estão, quem são e os motivos de haver recém-nascidos não registrados; definindo estratégias como a organização de serviços itinerantes

para garantir documentação básica, destacando os grupos prioritários: povos indígenas, ciganos, ribeirinhos, quilombolas, população em situação de rua, outros povos e comunidades tradicionais, trabalhadores rurais, acampados, assentados, catadores de material reciclável e pessoas com dificuldade de acesso aos cartórios.

É na perspectiva de garantir esse direito a todas as crianças paraibanas que foram estabelecidos os objetivos e as metas a seguir.

5.10.2 – Objetivos e metas

5.10.2.1 – Sobre o acesso ao registro civil e à documentação básica

Objetivo 3.10.2.1.1: Universalizar o acesso ao registro civil e à documentação básica de crianças e suas famílias.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.10.2.1.1.1 Implantar as Unidades Interligadas nas maternidades de referência, de acordo com o Provimento nº 13/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.	5.10.2.1.1.1.1 Estímulo à implantação de UI pelas prefeituras, em parceria com cartórios; 5.10.2.1.1.1.2 Monitoramento diário do nascimento, com fornecimento dos dados da mãe para o cartório instalado nas unidades de saúde ou não, os quais serão encaminhados para Ministério Público – reconhecimento de paternidade – e para a Secretaria de Saúde – Atenção Básica de Saúde.	2023 - 2025	SEDH; SES; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde; com Associação dos Registradores de Pessoas Naturais Corregedoria Geral de Justiça/CNJ; com FAMUP; com MPPB.
5.10.2.1.1.2 Realizar monitoramento dos nascimentos para garantir os registros civis dos recém-nascidos.	5.10.2.1.1.2.1 Monitoramento diário do nascimento, com fornecimento dos dados da mãe para o cartório instalado nas unidades de saúde ou não, os quais serão encaminhados para Ministério Público – reconhecimento de paternidade – e para a Secretaria de Saúde – Atenção Básica de Saúde; 5.10.2.1.1.2.2 Orientação para que os pais tenham posse de	2023 - 2032	SEDH; SES; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde, com Instituições do judiciário e com as Redes de Proteção à Criança

	<p>documentos necessários, antes do nascimento das crianças;</p> <p>5.10.2.1.1.2.3 Acompanhamento das gestantes desde o pré-natal, orientando sobre a obtenção dos documentos de registro civil e documentação básica;</p> <p>5.10.2.1.1.2.4 Fomento ao trabalho em rede, para que sejam asseguradas as condições necessárias para regularização dos documentos dos pais;</p> <p>5.10.2.1.1.2.5 Orientação quanto à obtenção dos principais documentos para população, através das equipes dos serviços de saúde, educação e assistência social;</p> <p>5.10.2.1.1.2.6 Realização de campanhas informativas e educativas, para orientação sobre o acesso à documentação básica para população;</p> <p>5.10.2.1.1.2.7 Viabilização das condições necessárias para o deslocamento de crianças e familiares até os serviços cartoriais, para o cumprimento do registro para mães que desejem registrar seus filhos no domicílio;</p> <p>5.10.2.1.1.2.8 Capacitação para gestores e técnicos das políticas públicas de saúde, assistência social e educação, a fim de compreenderem o fluxo da documentação básica.</p>		
<p>5.10.2.1.1.3 Mapear e erradicar o sub-registro civil de nascimento de crianças com até 06 anos.</p>	<p>5.10.2.1.1.3.1 Análise e publicização dos dados estatísticos, contemplando informações de nascimento e registro civil, para identificação do sub-registro;</p> <p>5.10.2.1.1.3.2 Capacitação para gestores e técnicos das políticas públicas de saúde,</p>	<p>2023 - 2032</p>	<p>SEDH; SES; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde, com Instituições do judiciário e com as Redes de Proteção à Criança</p>

	<p>assistência social e educação sobre o fluxo da documentação básica para os casos de sub-registro;</p> <p>5.10.2.1.1.3.3 - Realização de trabalho intersetorial para erradicação do sub-registro.</p>		
--	---	--	--

5.10.2.2 – Sobre a organização de campanhas educativas

Objetivo 5.10.2.2.1: Realizar campanhas educativas direcionadas a diferentes públicos, a fim de universalizar o acesso ao registro civil e à documentação básica.

Metas	Ação	Prazo	Responsável
5.10.2.2.1.1 Promover busca ativa, através de campanhas de sensibilização, para identificar crianças de até 06 anos sem documentação.	<p>5.10.2.2.1.1.1 Realização de busca ativa de sub-registro, envolvendo equipes de saúde e de assistência social, líderes comunitários, representantes de associações, de igrejas, de ONGs, movimentos sociais;</p> <p>5.10.2.2.1.1.2 Realização de mutirões para orientar as pessoas sobre o acesso à documentação básica, em parceria com os órgãos emissores.</p>	2023 - 2032	SEDH; SES; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde, de Educação, com as Redes de Proteção à Criança, com as instituições do judiciário, com as Redes de Proteção à Criança.
5.10.2.2.1.2 Realizar anualmente a Semana Estadual de erradicação do Sub-registro e acesso à documentação básica.	5.10.2.2.1.2.1 Realização, na primeira semana do mês de dezembro, da Semana Estadual, que está instituída no Decreto nº 30742/2009.	2023 - 2032	SEDH; SES; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde, de Educação, com as Redes de Proteção à Criança, com as instituições do judiciário, com as Redes de Proteção à Criança

5.10.2.3 – Sobre o Comitê de Erradicação do Sub-registro de Nascimento e Documentação Básica

Objetivo 5.10.2.3.1: Fomentar a implantação dos Comitês Municipais de Erradicação do Sub-registro de Nascimento e Documentação Básica

Metas	Ações	Prazo	Responsável
3.10.2.3.1.1 Estimular as Prefeituras ao cumprimento do Decreto nº 30.742/2009, com o compromisso de erradicar o sub-registro e ampliar o acesso à documentação básica.	<p>3.10.2.3.1.1.1 Mobilização dos 223 municípios para assinaturas da adesão ao compromisso pela erradicação do sub-registro e ampliação do acesso à documentação básica;</p> <p>3.10.2.3.1.1.2 Estímulo à implantação dos Comitês Municipais de Erradicação do Sub-registro;</p> <p>3.10.2.3.1.1.3 Implantação do Plano Estadual de Erradicação do Sub-registro de Nascimento e Documentação Básica.</p>	2023 - 2025	SEDH; SES; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde, com Instituições do judiciário e com as Redes de Proteção à Criança

5.11 – Protegendo as crianças contra a pressão consumista

5.11.1 – Apresentação

Na atual sociedade, a população tem sido constantemente impactada pelas mídias de massa, com foco no consumo excessivo. As crianças, por sua vez, são as mais vulneráveis a essas influências. Obesidade infantil, adultização e erotização precoces, estresse familiar, competição entre pares, incorporação de valores materialistas, consumo precoce de tabaco e álcool, banalização da agressividade, aumento nos índices de doenças crônicas não transmissíveis na infância, diminuição de brincadeiras livres e criativas, insustentabilidade ambiental e violência são alguns dos impactos sociais negativos associados à publicidade infantil.

A criança é entendida pelo mercado sob três perspectivas: a consumidora hoje; a consumidora do futuro; e como promotora de vendas, dentro do seu círculo familiar e de amigos, já que esta exerce forte influência sobre os adultos para a aquisição de produtos e serviços, no âmbito de seus lares. As ações publicitárias se embasam nos argumentos de diversos estudos, os quais demonstram que as preferências de adultos por certas marcas e produtos estão ligadas a experiências ocorridas na primeira infância.

Dentre os possíveis danos causados pela influência da publicidade direcionada à criança, podem ser destacados: mal-estar físico, sentimento de frustração devido ao desejo de compra e/ou à indisponibilidade do produto, conflitos familiares associados ao desejo consumista, prejuízo financeiro e situações de preconceito associado a padrões estéticos.

A publicidade direcionada à criança é ilegal, de acordo com a interpretação sistemática da Constituição Federal – artigo 227; do Estatuto da Criança e do Adolescente – artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 15, 17, 18, 53, 70 e 71; da Convenção sobre os Direitos da Criança, do Código de Defesa do Consumidor – artigos 36, 37, caput e § 2º, e 39, inciso IV; da Resolução nº 163, de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CONANDA; e do Marco Legal da Primeira Infância – artigo 5º.

O tema da publicidade infantil não se restringe à esfera da família. É preciso intervenção veemente e urgente de políticas públicas para a defesa dos direitos de crianças e consumidores, com atuação incisiva do judiciário, do legislativo e do executivo.

No que se refere à influência da publicidade em relação à alimentação, o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis – DCNT, no Brasil, período 2011-2022, explicita em diversos trechos a necessidade do país regulamentar a publicidade de alimentos destinados ao público infantil, uma vez que o impacto desta área causa inúmeros problemas e gastos com a saúde pública.

É preciso preparar as crianças para que sejam consumidoras conscientes e responsáveis. Para isso, é fundamental haver um conjunto de ações educativas, sensibilizando educadores, famílias e toda a sociedade para o tema do consumismo infantil, tomando como referência os objetivos, metas e ações evidenciados a seguir.

5.11.2 – Objetivos e metas

5.11.2.1 – Sobre a pressão consumista na educação familiar e escolar

Objetivo 5.11.2.1.1: Desenvolver ações que minimizem o impacto da pressão consumista midiática nas crianças.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.11.2.1.1.1 Promover campanhas, junto às famílias, sobre os valores e hábitos da sociedade de consumo e estimular que repensem seus próprios hábitos de consumo.	5.11.2.1.1.1.1 Realização de campanhas informativas e educativas sobre hábitos de consumo das famílias e das crianças, de 0 a 06 anos, envolvendo o consumo de alimentos não saudáveis, roupas, brinquedos, recursos midiáticos etc.	2023 - 2032	SEE; SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Educação e de Assistência, e com a rede de proteção à criança. Secretaria de saúde e vigilância sanitária
5.11.2.1.1.2 Orientar as famílias sobre o consumo de brinquedos, tecnologias e mídias sociais, por parte das crianças de 0 a 06 anos.	5.11.2.1.1.2.1 Realização de campanhas informativas e educativas sobre os riscos em escolher brinquedos fora da faixa etária para as crianças, a importância de limitar o tempo de acesso às mídias, delimitando quais canais e programas podem ser vistos; e estimular a aquisição de itens com objetivos pedagógicos.	2023 - 2032	SEE; SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Educação e de Assistência, e com a rede de proteção à criança. Parceria com a iniciativa privada.
5.11.2.1.1.3 Incentivar que as unidades de Educação Infantil introduzam, na parte diversificada do currículo, o tema do consumo responsável e consciente, inclusive no que tange à alimentação.	5.11.2.1.1.3.1 Elaboração de orientações para a inclusão da temática sobre o consumo responsável e consciente no currículo das unidades de educação infantil.	2023 - 2025	SEE; parceria com Secretarias Municipais de Educação.
5.11.2.1.1.4 Sensibilizar os educadores, os estabelecimentos de educação infantil e as famílias para a questão do consumismo na infância e a sustentabilidade do planeta, refletindo sobre os valores e hábitos da sociedade de consumo e de seus próprios hábitos de consumo.	5.11.2.1.1.4.1 Realização de campanhas informativas e educativas, oficinas e palestras, para profissionais de creches e pré-escolas e familiares das crianças, sobre a questão do consumismo na infância e a sustentabilidade do planeta.	2023 - 2032	SEE; parceria com Secretarias Municipais de Educação; com Instituições de Ensino Superior que tenham cursos de Publicidade, Propaganda e/ou Comunicação, Psicologia, área de educação. PROCONS estaduais e municipais
5.11.2.1.1.5 Criar oportunidades, nos estabelecimentos de educação infantil, para que os educadores abordem as mídias de forma crítica com as famílias, desvendando o seu poder de influência sobre as crianças, visando à formação de atitudes críticas frente à publicidade de produtos de consumo.	5.11.2.1.1.5.1 Realização de palestras, oficinas e campanhas educativas, com as famílias, sobre a exposição precoce das crianças às mídias e ao uso das tecnologias em geral.	2023 - 2032	SEE; parceria com Secretarias Municipais de Educação; com Instituições de Ensino Superior que tenham cursos de Publicidade, Propaganda e/ou Comunicação, Psicologia e Pedagogia.

5.11.2.1.1.6 Cumprir a legislação que define o consumo de alimentos mais saudáveis, nas escolas públicas, e também orientar as escolas particulares sobre a questão.	5.11.2.1.1.6.1 Proibição ou limitação de venda de produtos alimentícios não saudáveis e bebidas açucaradas. dentro das cantinas escolares e nos refeitórios, restringindo a venda de refrigerantes.	2023 - 2025	SEE; parceria com Secretarias Municipais de Educação.
--	---	-------------	---

5.12 – Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais

5.12.1 – Apresentação

Não se pode negar a influência da tecnologia no nosso cotidiano e no cotidiano das crianças, assim como os avanços na comunicação e no acesso à diversidade de conteúdos e informação. No entanto, a criança, em processo de desenvolvimento integral, fica limitada por estar desconectada com o mundo real e passiva fisicamente a estes meios.

Pesquisas desenvolvidas pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP, 2019), apontam que a exposição excessiva das crianças às telas digitais pode causar dependência e ampliar os riscos no desenvolvimento de transtornos da saúde mental e comportamental, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID-11).

A multiplicidade de acesso aos jogos, redes sociais e aplicativos, cada vez mais, está fazendo parte do cotidiano das crianças e tem modificado seus hábitos, alterando o tempo do sono e o horário de alimentação, em virtude do tempo que a criança de 0 a 06 anos fica exposta à internet. De acordo com o Plano Nacional pela Primeira Infância (2020, p.150), “as horas despendidas pelas crianças diante do celular, do *tablet*, do computador e da televisão são extremamente prejudiciais para o desenvolvimento na primeira infância”.

Isso se configura como um alerta para os problemas ocasionados pelo uso excessivo de telas, que se alia a conteúdos inapropriados para crianças. De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde e da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP, 2019), essa demanda se apresenta quando essas mídias digitais substituem atividades que são essenciais para o

desenvolvimento das crianças, principalmente as interações interpessoais e as brincadeiras.

De acordo com o Plano Nacional pela Primeira Infância (2020, p.152), já se pode afirmar algumas consequências da exposição precoce das crianças às telas, a exemplo da diminuição da interação humana e da dessensibilização do corpo, entre outros. Um meio de prevenção pode ser orientar e empoderar as crianças ao uso seguro e consciente das mídias digitais, assim como orientar as famílias e/ou responsáveis a monitorar as mídias e conteúdos acessados pelas crianças. Outra possibilidade de prevenção ao uso excessivo de telas é regulamentar e monitorar a publicidade infantil e os conteúdos dirigidos a este público.

Garantir às crianças e suas famílias o acesso à rede, de modo seguro e igualitário, é uma maneira de exercer sua cidadania e de garantir o direito à informação. O desafio se dá em estabelecer metas e ações para proteger as crianças do uso abusivo desses recursos, garantindo-lhes seu pleno desenvolvimento.

5.12.2 – Objetivos e metas

5.12.2.1 – Sobre a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais

Objetivo 3.12.2.1.1: Orientar as famílias ou responsáveis sobre a necessidade de acompanhar e monitorar o tempo que a criança fica exposta às mídias digitais, regulamentando os conteúdos exibidos por esses meios.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.12.2.1.1.1 Sensibilizar as famílias que têm crianças de até 06 anos sobre os malefícios do uso excessivo de mídias digitais.	5.12.2.1.1.1.1 Promoção de palestras educativas e debates, envolvendo famílias que tenham crianças de até 06 anos, orientando que a exposição excessiva das	2023 - 2032	SEE; SEDH; SES; parceria com Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social, de Saúde, com a rede de proteção à criança, com

	<p>crianças às telas digitais pode causar dependência e ampliar os riscos no desenvolvimento de transtornos da saúde mental e comportamental;</p> <p>5.12.2.1.1.1.2 Criação de canais que favoreçam a discussão sobre as consequências da exposição precoce de crianças de 0 a 06 anos às mídias e telas digitais, nas instituições de saúde, associações e em instituições da sociedade civil;</p> <p>5.12.2.1.1.1.3 Orientação às famílias para que as crianças tenham acesso limitado ao uso de tecnologias, desenvolvendo nelas o gosto pelo brincar livre.</p>		instituições da sociedade civil
5.12.2.1.1.2 Propor que o tema sobre as consequências da exposição excessiva às telas e meios digitais faça parte das formações continuadas dos profissionais da educação infantil, da assistência social e da saúde.	<p>5.12.2.1.1.2.1 Inclusão da temática da exposição às telas no currículo das formações continuadas dos profissionais da educação infantil, da assistência social e da saúde;</p> <p>5.12.2.1.1.2.2 Introdução da temática no programa de formação continuada dos docentes.</p>	2023 - 2032	SEE; SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social.
5.12.2.1.1.3 Fazer cumprir a legislação complementar sobre a publicidade dirigida ao público infantil, protegendo-as dos apelos mercadológicos e consumistas.	5.12.2.1.1.3.1 Garantia do cumprimento da legislação nacional vigente – Lei nº 13257/2016 e Resolução do CONANDA nº 163/2014.	2023 - 2032	SES; SECOM; parceria com Ministério Público, com Juizado da Infância, Assembleia Legislativa.

5.13 – Evitando acidentes na primeira infância

5.13.1 – Apresentação

De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria, “os acidentes representam a principal causa de morte entre crianças e adolescentes de 01 a 14 anos”, em nosso país. E acrescenta que “mais de 90% desses eventos poderiam ter sido evitados com medidas simples de prevenção. Inclusive,

impressiona saber que muitos desses acidentes acontecem dentro de casa [...]” (SBP, s/d).

Sendo assim, é preciso dar atenção a essa questão, através da elaboração de políticas públicas de prevenção aos acidentes, na primeira infância, para que os investimentos realizados, no âmbito da saúde, para garantir a diminuição dos índices de mortalidade infantil não sejam perdidos.

Nessa perspectiva, faz-se necessário envidar esforços para que as famílias, o estado e a sociedade compreendam a necessidade de se realizar ações de prevenção aos acidentes, desde o primeiro dia de vida das crianças.

A preocupação com a prevenção de acidentes na infância já estava presente no cenário internacional, desde a Convenção sobre os Direitos das Crianças, em 1989, ao estabelecer em seu artigo 6º que “1. Os Estados Partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida; 2. Os Estados Partes devem assegurar ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança”; e em seu artigo 24, que trata do direito à saúde, enfatiza que as crianças devem gozar “do melhor padrão possível de saúde” e, para isso, explicita que os Estados Partes devem adotar, dentre outras medidas, a prevenção de acidentes (UNICEF, 1989).

No contexto brasileiro, o Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece o direito à proteção à vida, ao estabelecer, em seu artigo 7º, que “A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

O Marco Legal da Primeira Infância estabelece, em seu artigo 5º, que uma das áreas prioritárias das políticas públicas para a primeira infância é a prevenção de acidentes. E o parágrafo 3º do artigo 14 estabelece que nas políticas e programas governamentais de apoio às famílias devem ser incluídas orientações às gestantes e às famílias com crianças na primeira infância em relação à “[...] prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos da Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, com o intuito de favorecer a formação e a consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância”.

É com o objetivo de garantir a proteção à vida e à saúde das crianças e prevenir acidentes na primeira infância, que foram traçados os objetivos, metas e ações apresentados a seguir.

5.13.2 – Objetivos e metas

5.13.2.1 – Na área da saúde

Objetivo 3.13.2.1.1: Garantir o direito à vida, através de ações de prevenção de acidentes, na primeira infância.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.13.2.1.1.1 Orientar e sensibilizar os pais e responsáveis por crianças de até 06 anos sobre a prevenção de acidentes, desde o início da gestação.	5.13.2.1.1.1.1 Realização de campanhas pela televisão, folhetos, <i>checklists</i> de segurança, cartazes e reuniões em centros de saúde, nos estabelecimentos de educação infantil e nas escolas; 5.13.2.1.1.1.2 Realização de campanhas informativas e educativas à população, abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável, focando nas particularidades do desenvolvimento físico e psicológico infantil.	2023 - 2032	SES; parceria com Secretarias Municipais de Saúde.
5.13.2.1.1.2 Incentivar a associação, por meio da Caderneta da Criança, da prevenção de acidentes, com o acompanhamento do seu crescimento e desenvolvimento.	5.13.2.1.1.2.1 Inclusão de um anexo sobre prevenção de acidentes, na Caderneta de Saúde, com linguagem clara e acessível.	2023 - 2025	SES; parceria com Secretarias Municipais de Saúde.
5.13.2.1.1.3 Reforçar a temática da prevenção de acidentes na qualificação e sensibilização das equipes de atenção básica e equipes de saúde da família, para a realização de visitas domiciliares, desde a primeira semana de vida, com <i>checklists</i> de segurança na casa e folhetos de orientação.	5.13.2.1.1.3.1 Realização de formação continuada, sobre o tema da prevenção de acidentes na primeira infância, para as equipes da área de saúde.	2023 - 2032	SES; parceria com Secretarias Municipais de Saúde.

5.13.2.1.1.4 Garantir a correta e obrigatória notificação de internação, por causa externa, de crianças de 0 a 06 anos, para que possam ser identificadas as principais causas dessa morbidade e de seus agentes causadores, servindo de base para a tomada de decisões em políticas públicas.	5.13.2.1.1.4.1 Orientação e fiscalização sobre as notificações de internação por causas externas, de crianças de 0 a 06 anos.	2023 - 2025	SES; parceria com Secretarias Municipais de Saúde.
5.13.2.1.1.5 Promover cursos de suporte básico de vida para profissionais – de creches, escolas, CRAS etc. – e familiares, para que estejam aptos a prover o cuidado adequado, em casos de acidentes, até que a criança seja atendida no serviço de saúde adequado, como determina a Lei nº 13.722/2018.	5.13.2.1.1.5.1 Realização de cursos sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros, para profissionais que atuam em creches e pré-escolas e para as famílias das crianças de 0 a 06 anos.	2023 - 2032	SES; parceria com Secretarias Municipais de Saúde, com Corpo de Bombeiros, com Polícia Civil.

5.13.2.2 – Na área da Educação Infantil

Objetivo 5.13.2.2.1: Garantir que os espaços das unidades de Educação Infantil sejam seguros para as crianças e promovam ações de prevenção aos acidentes na primeira infância.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.13.2.2.1.1 Enfatizar, nos padrões de construção, infraestrutura e funcionamento, que os espaços físicos, públicos e privados, para o atendimento de crianças de 0 a 06 anos sejam adequados à faixa etária, de tal sorte que não sejam causadores de acidentes.	5.13.2.2.1.1.1 Elaboração de orientações e fiscalização das construções destinadas às crianças, para a garantia de que os espaços sejam seguros e adequados às crianças de 0 a 06 anos.	2023 - 2025	SEE; SEPLAG; parceria com Secretarias Municipais de Educação, de Planejamento. Corpo de Bombeiros
5.13.2.2.1.2 Estimular a inclusão da temática da prevenção de acidentes na infância, com visão interdisciplinar, nas diretrizes curriculares estaduais e municipais e nas propostas pedagógicas das unidades de educação infantil.	5.13.2.2.1.2.1 Inclusão da temática nas diretrizes curriculares e pedagógicas, com foco na formação de uma cultura de prevenção de acidentes, em parceria com a família.	2023 - 2025	SEE; parceria com Secretarias Municipais de Educação. Parcerias com as Secretarias de Saúde

5.13.2.2.1.3 Inserir a temática da prevenção de acidentes e primeiros socorros na formação continuada de profissionais das unidades de educação infantil.	5.13.2.2.1.3.1 Realização de cursos de formação continuada, a respeito da temática da prevenção de acidentes na primeira infância e primeiros socorros.	2023 - 2025	SEE; parceria com Secretarias Municipais de Educação. Corpo de bombeiro
5.13.2.2.1.4 Implementar a educação para o trânsito, em prevenção de acidentes, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, de forma constante e não pontual, na educação infantil e nos cursos de formação continuada de professoras/es.	5.13.2.2.1.4.1 Realização de cursos e formação continuada sobre a educação para o trânsito e a prevenção de acidentes com crianças de 0 a 06 anos.	2023 - 2032	SES; parceria com Secretarias Municipais de Educação.

5.13.2.3 – No âmbito da família e da comunidade

Objetivo 5.13.2.3.1: Orientar as famílias, no sentido de prevenir os acidentes na primeira infância, considerando os cuidados necessários desde a gestação.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.13.2.3.1.1 Orientar as famílias quanto aos cuidados necessários para se evitar acidentes.	5.13.2.3.1.1.1 Realização de campanhas informativas e educativas sobre como evitar afogamentos, queimaduras, quedas, sufocamentos, etc.	2023 - 2032	SEDH; SES; SEE; parceria com Secretarias Municipais de Saúde, Educação, de Assistência Social, com Corpo de Bombeiros, Polícia Civil.
5.13.2.3.1.2 Orientar as famílias para que objetos que provoquem danos ou risco à saúde da criança sejam guardados fora de seu alcance.	5.13.2.3.1.2.1 Realização de campanhas informativas e educativas sobre a temática.	2023 - 2032	SEDH; SES; SEE; parceria com Secretarias Municipais de Saúde, Educação, de Assistência Social, com Corpo de Bombeiros, Polícia Civil.

5.13.2.4 – Na área da atenção às crianças em situação especial: acolhimento institucional, família acolhedora e adoção

Objetivo 3.13.2.4.1: Orientar que as instituições de acolhimento e as famílias acolhedoras adotem práticas de prevenção de acidentes, na primeira infância.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.13.2.4.1.1 Assegurar que, nos parâmetros de qualidade e monitoramento para os serviços de acolhimento institucional, sejam contempladas a adaptação dos espaços físicos e a adoção de práticas e cuidados, de acordo com o desenvolvimento psicomotor das crianças.	5.13.2.4.1.1.1 Monitoramento dos serviços de acolhimento, para a garantia do cumprimento das normas referentes à prevenção de acidentes com crianças de 0 a 06 anos.	2023 - 2032	SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social Corpo de bombeiros
5.13.2.4.1.2 Inserir o tema da prevenção de acidentes e primeiros socorros nos cursos de formação e de educação continuada de dirigentes, coordenadores, da equipe técnica, de educadores e auxiliares que atuam em instituições de acolhimento e nos programas de famílias acolhedoras.	5.13.2.4.1.2.1 Realização de cursos e formação continuada sobre a prevenção de acidentes, na primeira infância, e primeiros socorros para profissionais que atuam nas instituições de acolhimento às crianças de 0 a 06 anos.	2023 - 2025	SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde, com Corpo de Bombeiros, com Polícia Civil

5.13.2.5 – No contexto do meio ambiente e dos espaços da criança

Objetivo 5.13.2.5.1: Garantir que os espaços públicos dos quais as crianças usufruem atentem para os padrões de segurança, para que sejam evitados acidentes na primeira infância.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.13.2.5.1.1 Estabelecer padrões de segurança para os espaços físicos e equipamentos destinados ao brincar, das crianças de 0 até 06 anos, respeitando as especificidades do seu desenvolvimento.	5.13.2.5.1.1.1 Estabelecimento de padrões e fiscalização dos espaços, públicos e privados, para o brincar, de modo a prevenir acidentes com as crianças usuárias desses espaços, inclusive no que se refere a piscinas; 5.13.2.5.1.1.2 Aquisição de equipamentos condizentes com as necessidades da primeira infância e com as normas de segurança.	2023 - 2025	SEDH; SEPLAG; parceria com Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação, de Planejamento, com o Corpo de Bombeiros

5.13.2.6 – No âmbito da formação de profissionais

Objetivo 5.13.2.6.1: Fomentar a formação de profissionais sobre como evitar acidentes.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.13.2.6.1.1 Estimular, nos cursos de graduação em arquitetura, urbanismo, engenharia de tráfego, designer de interiores, engenharia ambiental etc., o debate sobre tema de prevenção de acidentes na primeira infância.	5.13.2.6.1.1.1 Articulação para que instituições de ensino, públicas e privadas, incluam o tema sobre a prevenção de acidentes na primeira infância em seus cursos.	2023 - 2027	SEE; parceria com Instituições de Ensino Superior públicas e privadas.

5.13.2.7 – Na área do trânsito

Objetivo 5.13.2.7.1: Garantir que a legislação de trânsito seja cumprida, em especial as que garantam a segurança das crianças e a prevenção de acidentes.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.13.2.7.1.1 Garantir o cumprimento das determinações legais, relativas à segurança da criança no transporte de veículos automotores, particulares e públicos, com especial vigilância sobre os de transporte escolar.	5.13.2.7.1.1.1 Fiscalização do cumprimento da legislação referente à segurança no transporte de crianças de 0 a 06 anos; 5.13.2.7.1.1.2 Realização de campanha educativa para o trânsito, voltada para a conscientização dos motoristas no cumprimento da legislação quanto à segurança no transporte de crianças de 0 a 06 anos.	2023 - 2032	DETRAN; Polícia de trânsito e as SEMOBs nos municípios.
5.13.2.7.1.2 Treinar os agentes de trânsito para que desenvolvam a habilidade de comunicação específica para as crianças, no trabalho de educação no trânsito.	5.13.2.7.1.2.1 Realização de formação continuada para os agentes de trânsito sobre o cuidado e a comunicação com crianças de 0 a 06 anos.	2023 - 2032	DETRAN; parceria com escolas públicas e privadas, SEMOBs nos municípios.

5.14 – A criança e a cultura

5.14.1 – Apresentação

A cultura é essencial para o desenvolvimento da capacidade crítica, do discernimento, da escuta profunda, da expressividade e da criatividade artísticas, da sensibilidade, da saúde e da capacidade de resiliência, individual e coletiva, bem como é um potente recurso da expressividade afetiva e emocional, nos primeiros anos de vida.

É na primeira infância que se constituem as forças emancipadoras do que chamamos de inteligência: desafiar a natureza e conviver com ela; criar e desenvolver infinitas formas de linguagem, de comunicação e expressão; relacionar-se com os outros, vivendo em sociedade; adaptar-se ao entorno e ser capaz de modificá-lo; resolver problemas; imaginar, traçar e seguir o destino que criou para si. É na primeira infância – neste momento de dependência vital, de cuidados e proteção – que se estruturam os vínculos sociais. Antes mesmo de nascermos, já estamos envolvidos com a linguagem. É no interior de um imenso fluxo simbólico que as crianças adentram o mundo e conhecem-no.

Se quisermos uma sociedade em que as pessoas se expressem com um vocabulário mais rico e diversificado, capaz de desvelar as conexões entre o mundo intra e o interpessoal, então se torna imprescindível preservar espaços de acesso compartilhado ao letramento amplo, contemplando, por exemplo, a leitura por meio da narração oral – contos e cantos –, das canções de ninar, dos jogos de mãos e jogos de espaço, bem como o acesso às diferentes expressões artísticas.

É importante destacar que as linguagens culturais contemplam a fala e o registro, a literatura e a poesia, a pintura e a escultura, o canto e a música, as linguagens de sinais e as corporais – como os gestos e a dança –, as linguagens de máscaras e jogos – que reúnem outras linguagens como o teatro, as artes –, entre outras.

A fim de cumprir o direito à cultura, enunciado tanto pelo artigo 227 da Constituição Federal, como também pelo artigo 15 da Lei 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, as políticas públicas devem criar condições

e meios para que as crianças, desde a primeira infância, sejam reconhecidas como produtoras de cultura. E, neste sentido, é primordial que os poderes executivo, legislativo e judiciário da Paraíba estabeleçam esforços conjuntos para a garantia deste direito a todas as crianças, sem distinção, norteando suas ações no estado da Paraíba a partir dos objetivos, metas e ações destacados a seguir.

5.14.2 – Objetivos e metas

5.14.2.1 – Sobre o acesso à cultura

Objetivo 5.14.2.1.1: Garantir o acesso às expressões artísticas e culturais, às crianças de 0 a 06 anos, com o intuito de preservar as identidades culturais.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.14.2.1.1.1 Fomentar o gosto pela arte.	5.14.2.1.1.1.1 Realização periódica de atividades artísticas ao vivo – as chamadas artes vivas, tais como artes cênicas, circenses, musicais e plásticas, narração oral, etc. – por profissionais nas escolas, nos centros de saúde, nos centros penitenciários femininos e masculinos, em todos os espaços de convívio de crianças.	2023 - 2032	SECULT; SEDH; SES; SEDS; parceria com Secretarias Municipais de Cultura, Assistência Social, com instituições não governamentais em todas as áreas e as específicas na área de cultura, com a Rede de Proteção à Criança.
5.14.2.1.1.2 Garantir o acesso às crianças de 0 a 06 anos ao patrimônio cultural – material e imaterial.	5.14.2.1.1.2.1 Realização periódica de atividades que permitam o acesso ao patrimônio cultural brasileiro, material e imaterial, contemplando o conhecimento das diversas culturas e infâncias que convivem no Brasil; 5.14.2.1.1.2.2 Estímulo à realização de atividades culturais de raízes afro-brasileiras, indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais; 5.14.2.1.1.2.3 Estabelecimento de parcerias de colaboração, entre diversas secretarias, para circulação de atividades	2023 - 2032	SECULT; SEDH; SEMDH; SEE; SES; SEDS; parceria com Secretarias Municipais de Cultura, Assistência Social, Educação, de Saúde, com instituições não governamentais de cultura, com a Rede de Proteção à Criança, com FUNAI, com instituições representativas de povos e comunidades tradicionais.

	<p>culturais ao vivo – artes vivas – em espaços de convívio de e com a primeira infância, tais como creches, centros de saúde, hospitais, presídios femininos, instituição de privação de liberdade para adolescentes, casas de acolhida etc.</p>		
<p>5.14.2.1.1.3 Estimular a comunidade artística a criar, produzir e divulgar obras culturais para a primeira infância.</p>	<p>5.14.2.1.1.3.1 Realização de editais públicos para a criação de obras culturais para a primeira infância, que contemplem a diversidade cultural, fomentando a participação de artistas advindos dos diversos povos e comunidades tradicionais;</p> <p>5.14.2.1.1.3.2 Publicação e difusão de canções populares, canções de ninar, jogos de mãos, peças teatrais, musicais, plásticas e coreográficas para a infância, com vistas a contribuir para a ampliação do acervo cultural.</p>	2023 - 2032	<p>SECULT; SEDH; SEMDH; SEE; parceria com Secretarias Municipais de Cultura, Assistência Social, Educação, com instituições não governamentais de cultura, com a Rede de Proteção à Criança, com FUNAI, com instituições representativas de povos e comunidades tradicionais.</p>
<p>5.14.2.1.1.4 Estimular a realização de atividades culturais compartilhadas entre adultos e crianças, em creches e nos serviços de convivência, nas praças, nas comunidades e divulgados com a sociedade em geral, com projetos culturais.</p>	<p>5.14.2.1.1.4.1 Realização de peças artísticas, oficinas e encontros culturais, entre crianças e adultos, que abordem temáticas relativas a vínculos intrafamiliares e sociais, nas diferentes culturas e também refletindo sobre a violência, a negligência, os sofrimentos e os estresses familiares;</p> <p>5.14.2.1.1.4.2 Desenvolvimento de atividades culturais permanentes para a primeira infância, em ambientes adaptados e inclusivos, em horários alternativos, que permitam a participação das famílias.</p>	2023 - 2032	<p>SECULT; SEDH; Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana; SEE; Secretaria de Segurança Pública; parceria com Secretarias Municipais de Cultura, Assistência Social, Educação, com instituições não governamentais de cultura, com a Rede de Proteção à Criança, com FUNAI, com instituições representativas de povos e comunidades tradicionais.</p>
<p>5.14.2.1.1.5 Criar e ampliar espaços públicos que viabilizem o acesso à diversidade cultural brasileira.</p>	<p>5.14.2.1.1.5.1 Construção e ampliação de espaços públicos – centros culturais, teatros, galerias, museus, bibliotecas, auditórios, parques, brinquedotecas etc. –, em territórios urbanos e rurais, cumprindo os critérios estruturais de acessibilidade</p>	2023 - 2032	<p>SECULT; SEDH; Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana; SEE; SEPLAG; parceria com Secretarias Municipais de Cultura, de Assistência Social, de Educação, de Planejamento, com instituições não</p>

	física e de representatividade da diversidade cultural brasileira		governamentais de cultura, com a Rede de Proteção à Criança.
--	---	--	--

5.14.2.2 – Sobre a pesquisa científica intersetorial no campo da cultura

Objetivo 5.14.2.2.1: Estimular a pesquisa científica sobre a cultura e suas linguagens para a primeira infância.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.14.2.2.1.1 Garantir recursos, nos orçamentos públicos, para estudos e pesquisas que visem aprofundar o conhecimento da criança, frente às artes, como espectadora, criadora e co-criadora de arte.	5.14.2.2.1.1.1 Realização de estudos e pesquisas sobre o conhecimento das crianças sobre as artes.	2023 - 2025	SECULT; SEMDH; SEE; parceria com Secretarias Municipais de Cultura, de Educação, de Planejamento, com instituições não governamentais de pesquisa e de cultura, com a Rede de Proteção à Criança.

5.14.2.3 – Sobre a formação no campo da cultura

Objetivo 5.14.2.3.1: Estimular a pesquisa científica sobre a cultura e suas linguagens para a primeira infância.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.14.2.3.1.1 Estimular a inclusão, nos cursos de graduação, de formação inicial e de educação continuada, de artistas e de profissionais da educação infantil, o estudo sobre a relação das artes com a primeira infância.	5.14.2.3.1.1.1 Articulação com instituições de ensino, públicas e privadas, que ministram cursos de graduação das diferentes expressões artísticas e da pedagogia, para incorporação mais ampla do conhecimento sobre a relação entre as artes e a primeira infância.	2023 - 2027	SEE; SEMDH; parceria com Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas; FUNAI e com instituições representativas de povos e comunidades tradicionais, Secretarias Municipais de Educação, de Cultura.
5.14.2.3.1.2 Estimular a produção de eventos técnicos e científicos sobre valor das artes, como promotoras do desenvolvimento global e	5.14.2.3.1.2.1 Apoio financeiro e técnico para a realização de seminários, conferências e encontros intersetoriais sobre a cultura e a primeira infância.	2023 - 2032	SEE; SEMDH; parceria com Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas; FUNAI, com Secretarias Municipais de Educação, de Cultura.

harmônico do ser humano, na primeira infância.			
5.14.2.3.1.3 Desenvolver programas de capacitação cultural para profissionais que trabalham com a primeira infância.	5.14.2.3.1.3.1 Realização de atividades educativas para profissionais que trabalham em instituições de acolhimento e convívio com a primeira infância: casas de acolhimento, escolas de educação infantil, creches, centros de saúde, hospitais, centros penitenciários etc.	2023 - 2032	SECULT; SEDH; SEMDH; SEE; SEDH; parceria com Secretarias Municipais de Cultura, de Assistência Social, de Educação, de Planejamento, com instituições não governamentais de cultura, com a Rede de Proteção à Criança.

5.15 – O sistema de justiça e a criança

5.15.1 – Apresentação

Tratar sobre a relação entre o sistema de justiça e as crianças nos coloca, como questão central, a proteção integral e a promoção de seus direitos, com absoluta prioridade.

No que se refere aos documentos internacionais, podemos citar, em âmbito global, a Convenção dos Direitos da Criança (1989) que reconhece, em seu artigo 4º, que “[...] as pessoas abaixo de 18 anos têm direito a uma proteção especial”, proteção especial definida desde o preâmbulo do documento que afirma que os Estados-Parte devem estar conscientes de que a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial já havia sido anunciada em outros ordenamentos internacionais, citando: a Declaração de Genebra dos Direitos da Criança, de 1924; a Declaração dos Direitos da Criança, de 1959; a Declaração Universal dos Direitos Humanos; o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; e “nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança” (UNICEF, 1989).

No contexto do continente americano, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica, realizada em 1969, já havia reconhecido os direitos das crianças ao afirmar, em seu artigo 19, que “toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado”.

Esses dispositivos internacionais foram reconhecidos no Brasil, respectivamente em 1990 e 1992, através dos seguintes decretos: Decreto nº 99.710/1990 – Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança; e Decreto nº 678/1992 – Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ou Pacto de São José da Costa Rica, de 22 de novembro de 1969.

Tais ordenamentos foram fundamentais para reafirmar as crianças como sujeitos de direitos, no contexto internacional e local, e foram responsáveis por inspirar a legislação nacional no que concerne ao entendimento da doutrina da proteção integral.

Apesar de o Brasil reconhecer, em várias normativas, os direitos da criança e os deveres do Estado, milhares de crianças em nosso país vivem em condições socioeconômicas desfavoráveis, que lhes colocam em situação de vulnerabilidade e impedem que acessem seus direitos fundamentais, o que exige do sistema de justiça brasileiro a atuação, no sentido de coibir as violações e garantir os direitos das crianças, desde a primeira infância.

Foi com o objetivo de garantir os direitos das crianças, previstos na Constituição, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância, que foi firmado, em junho de 2019, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, entre o Conselho Nacional de Justiça e demais signatários, que em 2020 chegava ao número de 102 signatários, “representantes do poder público, do setor empresarial, da sociedade civil organizada e de organismos internacionais” (CNJ, 2020, p.22).

É com o objetivo de aprimorar os serviços e a infraestrutura necessários à proteção integral das crianças da primeira infância que foram elaborados os objetivos e metas a seguir.

5.15.2 – Objetivos e metas

5.15.2.1 – Sobre o sistema de justiça e as crianças da primeira infância

Objetivo 5.15.2.1.1: Fortalecer a articulação com o Sistema de Justiça, na promoção de direitos para a primeira infância.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
--------------	--------------	--------------	--------------------

<p>5.15.2.1.1.1 Realizar ações integradas com o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário para a garantia da proteção à primeira infância, como uma prioridade absoluta no âmbito estadual.</p>	<p>5.15.2.1.1.1.1 Estabelecimento de parcerias com sistema de justiça e com as escolas de magistratura locais, visando a realização de cursos de interesse dos operadores do Direito, na área da primeira infância;</p> <p>5.15.2.1.1.1.2 Realização de campanhas visando a introdução, no currículo dos cursos de Direito, de disciplinas sobre infância, desenvolvimento infantil, entre outras temáticas específicas para a primeira infância;</p> <p>5.15.2.1.1.1.3 Capacitação das instituições do poder judiciário, no que tange à escuta especializada de crianças da primeira infância;</p> <p>5.15.2.1.1.1.4 Atendimento profissional, com postura que evite a revitimização da criança, nos diversos espaços, garantindo o valor do depoimento dado no primeiro contato com o sistema de garantia de direitos.</p>	<p>2023 - 2032</p>	<p>Sistema de Justiça; Conselho Tutelar; MP; MPT; Defensoria Pública e outros fóruns da sociedade civil; entidades de defesa de direitos.</p>
<p>5.15.2.1.1.2 Promover ações que possibilitem a escuta qualificada das crianças, a fim de que estas sejam respeitadas na sua singularidade, privacidade e condição de sujeitos, capazes de manifestarem seus sentimentos e suas percepções, por meio de diferentes linguagens próprias da idade.</p>	<p>5.15.2.1.1.2.1 Promoção da existência de equipes interdisciplinares e capacitadas para tal, para exercerem atividade nas Varas que atuam na área da Infância e Juventude, para a garantia da proteção integral de crianças da primeira infância, cujos interesses são discutidos em juízo.</p>	<p>2023 - 2032</p>	<p>Poder judiciário- tribunal de justiça e varas especializadas; MP.</p>
<p>5.15.2.1.1.3 Divulgar as ações do sistema de justiça que priorizam o atendimento das crianças de 0 a 06 anos.</p>	<p>5.15.2.1.1.3.1 Realização de campanhas de divulgação das ações do sistema de justiça destinadas, especificamente, ao atendimento de crianças de 0 a 06 anos.</p>	<p>2023 - 2032</p>	<p>Poder judiciário- tribunal de justiça e varas especializadas; MP.</p>

5.15.2.2 – Sobre a alienação parental

Objetivo 5.15.2.2.1: Promover ações que incidam na proteção às crianças em relação à alienação parental.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.15.2.2.1.1 Garantir estrutura adequada às Varas de Família, para que as decisões relativas à alienação parental sejam subsidiadas pelo parecer da equipe multidisciplinar.	5.15.2.2.1.1.1 Ampliação das equipes multidisciplinares para subsidiar as decisões judiciais envolvendo as crianças da primeira infância.	2023 - 2025	Poder judiciário- tribunal de justiça e varas especializadas; MP.
5.15.2.2.1.2 Ampliar o debate em relação à legislação acerca do tema.	5.15.2.2.1.2.1 Realização de seminários sobre o tema, especialmente no que tange à violência psicológica e doméstica; 5.15.2.2.1.2.2 Realização de pesquisas e publicização de produção acadêmica sobre a temática.	2023 - 2032	Poder judiciário- tribunal de justiça e varas especializadas; MP; parceria com instituições de ensino superior, públicas e privadas.

5.16 – As empresas e a primeira infância

5.16.1 – Apresentação

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, as empresas são agentes da sociedade. Sendo assim, o modo como estas realizam os seus negócios e a forma como se relacionam com a comunidade do seu local de atuação geram impacto direto no contexto social.

Segundo o economista americano James Heckman, Prêmio Nobel de Economia do ano 2000, a desigualdade na primeira infância tende a se manter nas etapas posteriores do desenvolvimento da pessoa. Crianças que recebem estímulos apropriados durante a primeira fase da vida têm um desenvolvimento emocional e cognitivo mais saudável, que se reflete nas realizações na fase adulta. Além disso, crianças bem cuidadas têm menos probabilidade de precisar frequentar programas de recuperação educacional

e, menos ainda, de fazer escolhas que prejudiquem sua saúde ou as levem a atividades criminosas. Segundo este economista, cada dólar investido na primeira infância representa uma economia de US\$ 7,00 até a idade de 27 anos e US\$ 13,00 até os 40 anos (BBC NEWS, 2019; HECKMAN, 2013).

Segundo o Guia Aposte na Primeira Infância (2018), no Brasil o investimento das empresas na primeira infância é muito limitado. Considerando uma pesquisa com as 150 melhores empresas para trabalhar no país, eleitas em 2019 pelo Instituto Great Place to Work – GPTW, menos da metade, 49%, oferece licença-maternidade de seis meses ou mais e pouco mais de um terço, 39%, concede licença-paternidade de 20 dias ou mais. Ademais, apenas 11% das companhias oferecem creches ou berçários para os filhos dos funcionários, seja no local de trabalho ou nas proximidades. E metade dessas empresas concede o benefício apenas para mulheres – na outra metade, tanto o pai quanto a mãe podem requerer.

Outro dado importante destacado no Guia é que menos de um terço, 31%, delas reserva uma sala específica de lactação para as mães amamentarem seus filhos, ou recolherem leite para levar para casa. E cerca de um quarto oferece flexibilidade de horários para resolver questões familiares, como uma reunião na escola ou uma visita ao pediatra.

Em 2019, o Relatório Situação da Paternidade no Mundo revelou que, no Brasil, 27% dos pais ainda não tiram nenhum tipo de licença, embora a legislação nacional já estabeleça esse direito (INSTITUTO PROMUNDO, 2019).

As novas configurações familiares provocam a necessidade de que os direitos se ampliem, por exemplo, em situações de exercício da maternidade e da paternidade por pessoas adotantes, ou responsáveis pelo acompanhamento do desenvolvimento de crianças. Outra realidade importante a ser considerada é o crescente número de casais homoafetivos, nas novas configurações familiares e que têm demandado o usufruto dos direitos relacionados à maternagem/paternagem.

Sendo assim, quaisquer que sejam os tipos de vínculos de jovens e adultos com crianças da primeira infância, as pessoas responsáveis por estas devem ser abarcadas no cumprimento dos direitos e, portanto, serem contempladas nos objetivos, metas e ações elencados a seguir.

5.16.2 – Objetivos e metas

5.16.2.1 – Sobre a participação do Governo

Objetivo 3.16.2.1.1: Estimular a parceria entre Governo e iniciativa privada para o cuidado da primeira infância.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.16.2.1.1.1 Estimular as empresas privadas a investirem na primeira infância, oferecendo benefícios e outras estratégias de valorização das iniciativas.	5.16.2.1.1.1.1 Divulgar a legislação pertinente aos direitos de creche e outros benefícios aos trabalhadores; 5.16.2.1.1.1.2 Realização de campanhas educativas, sensibilizando para a importância dos resultados econômicos e sociais, quando se investe na primeira infância; 5.16.2.1.1.1.3 Realização de ações de divulgação do Programa Empresa Cidadã, estimulando a adesão das empresas; 5.16.2.1.1.1.4 Criação de plataforma pública de informações sobre as boas práticas e experiências, das empresas participantes do Programa Empresa Cidadã; 5.16.2.1.1.1.5 Estímulo às empresas a fazerem doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.	2023 - 2027	SEPLAG; SEE; SES; SEDH; SEMDH; parceria com Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Planejamento, de Agricultura, de Educação, de Saúde, de Assistência Social.

5.16.2.2 – Sobre a participação das Empresas

Objetivo 5.16.2.2.1: Estimular a responsabilidade social da iniciativa privada para o cuidado da primeira infância.

Metas	Ações	Prazo	Responsável
5.16.2.2.1.1 Fomentar a implementação de políticas	5.16.2.2.1.1.1 Implementar práticas que beneficiem o seu público	2023 - 2032	Empresas privadas; parceria com o terceiro

internas das empresas, no cuidado da primeira infância.	<p>interno – colaboradores e fornecedores –, e público externo – clientes e consumidores –, como, por exemplo, criar ambientes mais acolhedores para a família;</p> <p>5.16.2.2.1.1.2 Conceder licenças maternidade e paternidade estendidas;</p> <p>5.16.2.2.1.1.3 Ofertar o auxílio-creche também para funcionários homens;</p> <p>5.16.2.2.1.1.4 Adotar flexibilidade de horários, propondo trabalho <i>home-office</i>, na medida do possível, entre outras medidas;</p> <p>5.16.2.2.1.1.5 Realizar cursos e outras atividades educativas sobre direitos, serviços e cuidados às crianças da primeira infância, incluindo seus colaboradores, fornecedores, terceiros, lideranças comunitárias etc.;</p> <p>5.16.2.2.1.1.6 Realização de doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente ou a programas voltados à primeira infância, cadastrados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, estimulando, também, seus colaboradores a efetuarem doações.</p>		setor e com a Rede de Proteção à Criança.
5.16.2.2.1.2 Fomentar ações de apoio à sociedade.	5.16.2.2.1.2.1 Realização de campanhas educativas para a sociedade, no sentido de sensibilizá-la para o cuidado da primeira infância.	2023 - 2032	Empresas privadas; parceria com o terceiro setor e com a Rede de Proteção à Criança.

6 – FINANCIAMENTO DAS AÇÕES PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Este Plano se compromete com a primeira infância e objetiva garantir o direito e a proteção das crianças paraibanas, de zero a 06 anos de idade e, para tanto, apresenta princípios, ações finalísticas, objetivos e metas a serem alcançados nos próximos dez anos. No entanto, sabe-se que um plano dessa importância e magnitude não se efetiva sem um aporte financeiro que possibilite sua execução.

Em que pese tudo o que já foi abordado em cada parte do plano, no sentido de reafirmar a importância de se investir em políticas de promoção e proteção dos direitos das crianças na primeira infância, é necessário reafirmar que não se trata de gasto, mas sim de um investimento estratégico, com um alto retorno social e econômico. Ou como afirma-se no PNPI:

Uma constatação já sobejamente comentada é a de que os recursos que o país aplica na proteção e promoção das crianças não devem ser registrados como gastos, mas como investimentos. E, quanto mais cedo forem aplicados, maior é o retorno. Os primeiros seis anos de vida, os primeiros três, os primeiros mil dias... Aí está o ponto de maior impacto, de mais duradouro efeito e de mais alto retorno (BRASIL, PNPI, 2020, p.247).

Nessa perspectiva, o retorno social e econômico que esse investimento pode trazer se expressa na compreensão de que

O investimento adequado, consistente e contínuo na primeira infância gera uma cultura de cuidado, que, aos poucos, vai penetrando em todo o tecido social. E chega ao ponto de não ser mais uma inovação ou um ato de coragem de um gestor público destinar recursos significativos para um programa ou para uma política direcionada à primeira infância, mas *cultural* (BRASIL, PNPI, 2020, p. 247).

Somam-se a isso as pesquisas científicas sobre o desenvolvimento integral das crianças de até 06 anos, bem como o diagnóstico situacional das diferentes áreas, apresentadas na parte inicial deste Plano e que corroboram com a importância de se investir nas políticas públicas e sociais para a primeira infância.

No entanto, o reconhecimento da importância dessas políticas não se encontra associado à definição de dotação orçamentária específica para a primeira infância. Nesse ponto, o Plano Nacional para a Primeira Infância chama a atenção para a necessidade de que

Os recursos para a execução das ações finalísticas, constantes dos itens 1 a 18, deverão provir dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, segundo as competências de cada ente federado, seja de

forma global, intersetorial ou setorial (BRASIL, PNPI, 2020, p. 247).

Isso exige que, no âmbito estadual, sejam destinados recursos para a elaboração e implementação de políticas que garantam o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano Estadual pela Primeira Infância da Paraíba, sob a responsabilidade dos seguintes órgãos e secretarias estaduais, com suas respectivas previsões orçamentárias:

- Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/PB;
- Conselho Estadual de Segurança Alimentar – CONSEA/PB;
- Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER;
- Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS;
- Secretaria de Estado da Comunicação Institucional – SECOM;
- Secretaria de Estado da Cultura – SECULT;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP;
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH;
- Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- Secretaria de Estado da Infraestrutura e Recursos Hídricos – SEIRH;
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS;
- Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH;
- Secretaria de Estado do Orçamento, Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- Secretaria de Estado da Saúde – SES;
- Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS;
- Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

Na execução deste Plano Estadual pela Primeira Infância serão construídos Planos Operativos Anuais, com orçamentos estabelecidos em Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme as prioridades definidas a cada ano.

Os Planos Operativos Anuais deverão ser elaborados pela Comissão instituída pelo CEDCA para implementar, acompanhar e monitorar a execução

do Plano, considerando as ações finalísticas e as metas de curto, médio e longo prazo; além da aplicação de recursos públicos.

Vale ressaltar que a Comissão também deverá dialogar com as instâncias responsáveis, a fim de propor, para o próximo Plano Plurianual – PPA, o estabelecimento de dotações orçamentárias em consonância com os objetivos, metas, ações e prazos indicados neste PEPI/PB.

7 – MONITORAMENTO DO PLANO ESTADUAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DA PARAÍBA

Um Plano para se efetivar necessita, também, de um constante processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, para que possa identificar, durante o período de sua execução, os pontos que merecem maior atenção, com vistas a garantir que seus objetivos e metas sejam cumpridos dentro dos prazos previamente estabelecidos.

As ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação são imprescindíveis para garantir sua efetivação, bem como o controle social. E a avaliação das políticas públicas, além de ser parte inerente ao processo, permite que haja correção no fluxo e não apenas ao final do período de realização do Plano.

Considerando que este PEPI é decenal, ou seja, terá duração de dez anos, o acompanhamento e o monitoramento deverão acontecer anualmente e com avaliação no quinto e no último ano de sua vigência.

O processo de implementação, acompanhamento e monitoramento deste plano deverá ser coordenado pelo CEDCA, que deverá constituir, através de Portaria, uma Comissão específica para esta finalidade, composta por atores estratégicos, representantes de órgãos governamentais e entidades não-governamentais, responsáveis e parceiros na execução das ações do Plano.

Por fim, sugere-se que o acompanhamento e o monitoramento se dêem por ação finalística, considerando as metas de curto, médio e longo prazos e as secretarias, órgãos e instâncias responsáveis em cada ação. Os Planos Operativos Anuais deverão ser elaborados, monitorados e avaliados,

inclusive considerando as dotações orçamentárias e as execuções financeiras das ações.

REFERÊNCIAS

ABRAPIA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA. **Maus-tratos contra crianças e adolescentes. Proteção e prevenção:** Guia de Orientação para educadores. Petrópolis: Autores & Agentes & Associados, Abrapia, 1997;

ALANA. Centro de estudos e pesquisas de direito sanitário (CEPEDISA). **Dossiê infâncias e covid-19:** os impactos da gestão da pandemia sobre crianças e adolescentes. São Paulo: ALANA, 2022. Disponível em: <https://alana.org.br/wp-content/uploads/2022/03/DOSSIE-INFANCIAS-E-COVID-19.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2022;

ANGOTTI, M. Desafios da educação infantil para atingir a condição de direito e de qualidade no atendimento. In: ANGOTTI, M. (org.). **Educação infantil:** da condição de direito à condição de qualidade no atendimento. Campinas: Alínea, 2009;

BBC NEWS. Investir em educação para a primeira infância é melhor 'estratégia anticrime', diz Nobel de Economia. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-48302274>. Publicado em: 21 mai. 2019;

BORBA, A. M. A brincadeira como experiência de cultura. In: BRASIL. Ministério da Educação. **O cotidiano na educação infantil.** Boletim Salto para o futuro, n. 23, nov. 2006. p. 46-54;

BORBA, A. M. O brincar como um modo de ser e estar no mundo. In: BRASIL. Ministério da Educação. **Ensino fundamental de nove anos:** orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasília: MEC/SEB, 2007;

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 5,** de 28 de abril de 2020. Brasília: CNE/CP, 2020;

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 9,** de 08 de junho de 2020. Brasília: CNE/CP, 2020;

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 11,** de 07 de julho de 2020. Brasília: CNE/CP, 2020;

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 15,** de 06 de outubro de 2020. Brasília: CNE/CP, 2020;

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 5,** de 17 de dezembro de 2009. Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil. Brasília, DF: CNE, 2009;

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 2,** de 10 de dezembro de 2020. Brasília: CNE/CP, 2020;

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 05 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 01 fev. 2022;

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 8.069/1990**. Estatuto da criança e do adolescente. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 16 jul. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 01 fev. 2022;

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 9.394/1996**. Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 23 dez. 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm> Acesso em: 01 fev. 2022;

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. **Lei nº 13.257/2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 9 mar. 2016. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm> Acesso em: 01 fev. 2022;

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. **Decreto nº 8.869**, de 05 out. 2016. Institui o Programa Criança Feliz. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 06 dez. 2016. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8869.htm> Acesso em: 01 fev. 2022;

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. **Decreto nº 9.579**, de 22 nov. 2018. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 23 nov. 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9579.htm#art126>. Acesso em: 01 fev. 2022;

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. **Decreto nº 10.770**, de 17 ago. 2021. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 18 ago. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10770.htm Acesso em: 13 jul. 2022;

BRASIL. Ministério da Educação. **MEC e outros 11 órgãos assinam pacto nacional pela primeira infância**. Brasília: Portal do MEC, 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/pacto-nacional-pela-primeira-infancia#:~:text=O%20objetivo%20%C3%A9%20tra%C3%A7ar%20um,da%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20sancionada%20em%202016>. Acesso em: 05 jul. 2022;

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 5/2009**. Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 18 dez. 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb005_09.pdf> Acesso em: 01 fev. 2022;

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Base nacional comum curricular**. Brasília: MEC/CNE, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_sit_e.pdf. Acesso em 01 mar. 2022;

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Boletim epidemiológico**, n. 20, v. 51, mai. 2020. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/06/Boletim-epidemiologico-SVS-20-aa.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022;

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Boletim epidemiológico**, n. 20, v. 53, mai. 2022. Disponível em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2022/boletim-epidemiologico-vol-53-no20/view>. Acesso em: 16 jul. 2022;

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação de Saúde. **Plano de ações estratégicas para o enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011-2022**. Brasília: Ministério da Saúde, 2011, 160 p. (Série B. Textos Básicos de Saúde);

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 1.130**, de 5 de agosto de 2015. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC). Brasília: MS, 2015. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1130_05_08_2015.html. Acesso em: 27 ago. 2022;

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança**: orientações para implementação. Brasília: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2018/07/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Aten%C3%A7%C3%A3o-Integral-%C3%A0-Sa%C3%BAde-da-Crian%C3%A7a-PNAISC-Vers%C3%A3o-Eletr%C3%B4nica.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2022;

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Painéis de monitoramento**: programa bolsa família – Paraíba. Brasília: MC, 2021. Disponível em: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pabcad/painel.html>. Acesso em: 19 ago. 2022;

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Painéis de monitoramento**: cadastro único – Paraíba. Brasília: MC, 2022. Disponível em: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pabcad/painel.html>. Acesso: 19 de ago. 2022;

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária**. Brasília: MDS/SEDH, 2006;

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 99.710**, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília: Diário Oficial da União, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 18 ago. 2022;

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 678**, de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília: Diário Oficial da União, 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm. Acesso em: 27 ago. 2022;

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. **Decreto nº 5.051**, de 19 abr. 2004. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 20 abr. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5051.htm. Acesso em: 07 set. 2022;

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. **Decreto nº 7.352**, de 04 nov. 2010. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 05 nov. 2010. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7352.htm. Acesso em: 07 set. 2022;

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. **Decreto nº 8.750**, de 09 mai. 2016. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 10 mai. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm. Acesso em: 07 set. 2022;

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. **Decreto nº 10.088**, de 05 nov. 2019. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 06 nov. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5. Acesso em: 07 set. 2022;

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Brasília: Diário Oficial da União, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 01 jun. 2022;

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.010**, de 3 de agosto de 2009. Lei da Adoção. Brasília: Diário Oficial da União, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em 01 jun. 2022;

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. **Lei nº 11.947/2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 17 jun. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 07 set. 2022;

BRASIL. Presidência da República. **Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente** – 2004/2007. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/fa000021.pdf>>. Acesso em 29 dez. 2022;

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Balanco do plano nacional de educação**. São Paulo; CAMPANHA..., 2022. Disponível em: https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/00_BalancoPNE_Cartelas2022_ok_1.pdf. Acesso em: 14 jul. 2022;

CANAL TECH. **Crianças passam quase tantas horas quanto seus pais na internet, aponta estudo**. Disponível em: <https://canaltech.com.br/seguranca/criancas-passam-quase-tantas-horas-quanto-seus-pais-na-internet-aponta-estudo-209082/>. Acesso em: 11 fev. 2022;

CARNEIRO, H. **Comida e sociedade**: uma história da alimentação. Rio de Janeiro: Campus; 2003;

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **CFESS lança série sobre prejuízos da nova lei do BPC**: Novos critérios da Lei 14.176/2021 dificultam acesso de pessoas com deficiência e idosas ao Benefício da Prestação Continuada. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1822>. 14 jul. 2022;

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pacto nacional pela primeira infância**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/07/f1dd4fde1f5a06dc7445f33717dc6b62.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2022;

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pacto nacional pela primeira infância**. Projeto - Justiça começa na infância: fortalecendo a atuação do sistema de justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pacto-nacional-pela-primeira-infancia/>. Acesso em: 01 fev. 2022;

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução nº 163** de 13 de março de 2014. Dispõe sobre a abusividade do direcionamento da publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente. Disponível em: file:///C:/Users/55839/Downloads/resolucao_163_conanda.pdf. Acesso em: 07 abr. 2022;

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA. **Resolução nº 181**, 10 nov. 2016. Brasília: Diário Oficial da União, 2016. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/5302/1/RES_SEDH_2016_181.pdf. Acesso em: 07 set. 2022;

EVANGELISTA, M. C. O.; JULIO, A. C. Registro tardio de nascimento e a dignidade da pessoa humana. **Judicare**, Londrina, vol. 7, n. 1, p. 111-126, jun. 2015;

FIOCRUZ. Agência Fiocruz de notícias. **Covid-19 mata dois menores de 5 anos por dia no Brasil**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2022. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/covid-19-mata-dois-menores-de-5-anos-por-dia-no-brasil>. Acesso em: 07 jul. 2022;

FIOCRUZ. Agência Fiocruz de notícias. **Observatório reúne dados sobre mortes evitáveis de crianças**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2022. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/observatorio-reune-dados-sobre-mortes-evitaveis-de-criancas>. Acesso em: 07 jul. 2022;

FIOCRUZ. Instituto Fernandes Figueira. **Covid-19 e saúde da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/IFF, 2020. Disponível em: https://www.iff.fiocruz.br/pdf/covid19_saude_crianca_adolescente.pdf. Acesso em: 07 set. 2022;

FINCO, D.; GOBBI, M. A.; FARIA, A. L. G. (Orgs.). **Creche e feminismo: desafios atuais para uma educação descolonizadora**. Campinas, SP: Edições Leitura Crítica; Associação de Leitura do Brasil; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 2015;

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da infância e adolescência no Brasil 2022**. Disponível em: https://fadc.org.br/sites/default/files/2022-03/cenario-da-infancia-e-adolescencia-no-brasil-2022_0.pdf Acesso em: 30 jul. 2022;

FUNDAÇÃO ABRINQ. Número de óbitos de menores de um ano de idade por causas claramente evitáveis segundo sexo. In: **Observatório da criança e do adolescente**. Disponível em: <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/primeira-infancia/760-numer>

o-de-obitos-de-menores-de-um-ano-de-idade-por-causas-claramente-evitaveis-segundo-sexo?filters=1,970;15,970. Acesso em: 07 jul. 2022;

FUNDAÇÃO ABRINQ. Número de nascidos vivos com baixo peso ao nascer. In: **Observatório da criança e do adolescente**. Disponível em: <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/primeira-infancia/1043-numero-de-nascidos-vivos-com-baixo-peso-ao-nascer?filters=1,232;15,232>. Acesso em: 07 jul. 2022;

FMCSV. Fundação Maria Cecília Souto Vidigal. **Primeira infância primeiro**: Indicadores para acompanhar o cenário da primeira infância no Brasil. São Paulo: FMCSV, 2020. Disponível em: <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/indicadores-acompanhar-cenario-primeira-infancia-brasil/>. Acesso em: 05 jul. 2022;

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA/Brasil). **Apesar da redução dos índices de gravidez na adolescência, Brasil tem cerca de 19 mil nascimentos, ao ano, de mães entre 10 a 14 anos** - notícias. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/apesar-da-redu%C3%A7%C3%A3o-dos-%C3%ADndices-de-gravidez-na-adolesc%C3%AAncia-brasil-tem-cerca-de-19-mil>. Acesso em: 14 jul. 2022;

GUIMARÃES, C. M. A história da atenção à criança e da infância no Brasil e o surgimento da creche e da pré-escola. **Revista Linhas**. Florianópolis, v. 18, n. 38, p. 80-142, set./dez. 2017;

KECKMAN, J. **James Heckman muda a equação para a prosperidade americana**. Disponível em: https://heckmanequation.org/www/assets/2017/01/D_Heckman_FMCSVbrochure_012215.pdf. Acesso em: 14 jul. 2022;

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. **Programa Criança Feliz: O que é?** Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/crianca-feliz/crianca-feliz/conheca-o-programa>. Acesso em: 14 jul. 2022;

IBGE. **População**: Projeção da população do Brasil e das unidades da federação. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Acesso em: 14 jul. 2022;

IBGE. Taxa de Mortalidade Infantil por mil nascidos vivos – Brasil – 2000 a 2015. In: **Brasil em síntese**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/taxas-de-mortalidade-infantil.html>. Acesso em: 14 jul. 2022;

IBGE. Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2018**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2022;

IBGE. Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2021**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101892.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2022;

IBGE. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. In: **Estudos e pesquisas: informação demográfica e socioeconômica**, n. 41. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em:

https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 26 mai. 2022;

IBGE. Cidades e estados. **Censo escolar** – sinopse. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/13/78117>. Acesso em: 19 ago. 2022;

IBGE. Cidades e estados. **Morbidade** - Paraíba. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/17/15752>. Acesso em: 19 ago. 2022;

IBGE. Cidades e estados. **Paraíba** - panorama Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/panorama>. Acesso em: 19 ago. 2022;

IBGE. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Estatísticas do registro civil 2020**. Rio de Janeiro, v. 47, p. 1-8, 2020. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2020_v47_informativo.pdf. Acesso em: 07 jul. 2022.

IBGE. **Sistema de Estatísticas Vitais**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/26176-estimativa-do-sub-registro.html?edicao=32265&t=resultados>. Acesso em: 07 jul. 2022;

INEP. Ministério da Educação. **Resumo técnico: censo escolar da educação básica 2021**. Brasília: INEP, 2022. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2021.pdf. Acesso em: 2 jul. 2022;

INEP. Ministério da Educação. **Censo escolar 2021: divulgação dos resultados**. Brasília: INEP, 2022. Disponível em: https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2021/apresentacao_coletiva.pdf. Acesso em: 2 jul. 2022;

INSTITUTO PROMUNDO. **III Relatório situação da paternidade no mundo**. Publicado em 2019. Disponível em: <<https://stateoftheworldsfathers.org/>>. Acesso em: 24 set. 2022;

IPEA. Ministério da economia. **Os efeitos do programa bolsa família sobre a pobreza e a desigualdade: um balanço dos primeiros quinze anos**. Brasília: IPEA, 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2499.pdf. Acesso em: 07 jul. 2022;

KISHIMOTO, T. M. (org.). **O brincar e suas teorias**. São Paulo: Cengage Learning, 2013;

NORONHA, M. M. S.; PARRON, S. F. A evolução do conceito de família. v. 3, **Revista Pitágoras**, Uniesp, 2012. Disponível em:

http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170602115104.pdf. Acesso em 01 jun. 2022.

NÚCLEO CIÊNCIA PELA INFÂNCIA. Comitê Científico. **Estudo nº I: o impacto do desenvolvimento na primeira infância sobre a aprendizagem**. NCPI, 2014. Disponível em: <<https://ncpi.org.br/publicacoes/impactodesenvolvimento/>> Acesso em: 01 fev. 2022.

OBSERVATÓRIO DO PNE. **Educação infantil – meta 01**. Disponível em: <https://www.observatoriodopne.org.br/meta/educacao-infantil>. Acesso em: 07 jul. 2022;

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Primeira infância**: um olhar desde a neuroeducação. Trad. Eleonor Campos Beuttemüller. Estados Unidos: OEA, 2010. Disponível em: <http://iin.oea.org/pdf-iin/rh/primera-infancia-por.pdf>. Acesso em 01 jun. 2022;

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos**. Assembleia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 16 dez. 1966;

PACTO GLOBAL. Rede Brasil. **Entenda melhor os ODS**. Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/ods>. Acesso em: 24 set. 2022;

PARAÍBA. Governo do Estado. **Decreto Estadual nº 30.742**, de 23 de setembro de 2009. Institui o Comitê Gestor do Plano Social do Registro Civil de Nascimento e a Semana Estadual de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e dá outras providências. Disponível em: <http://static.paraiba.pb.gov.br/diariooficial_old/diariooficial24092009.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2022;

PARAÍBA. Governo do estado. **Lei nº 12.131** de 19 nov. 2021. Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – PlanePIR. Paraíba: SEMDH, 2021. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-mulher-e-da-diversidade-humana/programas/plano-estadual-de-promocao-de-igualdade-racial-da-paraiba.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2022;

PARAÍBA. Governo do estado. **Objetivos de desenvolvimento sustentável - Paraíba**. Paraíba: Plataforma ODS-PB, 2022. Disponível em: <http://ods.seect.pb.gov.br>. Acesso em: 04 ago. 2022;

PARAÍBA. Governo do estado. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH). **Plano Estadual de Assistência Social da Paraíba (2020-2023)**. Paraíba: SEDH, 2020. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/arquivos/peas-2020-2023-atualizado.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2022;

PARAÍBA. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH). Vigilância Socioassistencial. **Boletim informativo**, n. 4, mai. 2022. Paraíba: SEDH, 2022. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/arquivos/informativo-4-2022-dia-nacional-de-combate-ao-abuso-e-exploracao-sexual.pdf/view>. Acesso em: 19 ago. 2022;

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Saúde. **Plano Estadual de Saúde Paraíba (2020-2023)**. Paraíba: SES, 2020. Disponível em: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-planejamento-orcamento-e-gestao/institucional/diretorias-2/copy_of_PLANOESTADUALDESAUDEPB20202023.pdf/view. Acesso em: 19 ago. 2022;

PARAÍBA. Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/PB. **Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba 2020-2023**. Paraíba: CAISAN, 2020. Disponível em: <https://ouvidoria.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-planejamento-orcamento-e-gestao/institucional/diretorias-2/IIPANSANPB20202023.pdf/view>. Acesso em: 27 ago. 2022;

PINTOR, N. A. M. Educação infantil e neurociência: um olhar sobre as contradições das políticas públicas no Brasil. **Revista Cocar**. v.14, n.29 mai./ago., 2020. p. 25-41;

PORTAL G1-PARAÍBA. **Estupro de vulnerável: 329 meninas com idades até 14 anos engravidaram na Paraíba em 2021**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2022/01/23/estupro-de-vulneravel-329-meninas-com-idades-ate-14-anos-engravidaram-na-paraiba-em-2021.ghtml>. Acesso em: 19 ago. 2022;

PORTAL G1-PARAÍBA. **Paraíba registra mais de 12,5 mil casos de gravidez em crianças e adolescentes entre 2020 e 2022**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2022/02/01/paraiba-registra-mais-de-125-mil-casos-de-gravidez-em-criancas-e-adolescentes-entre-2020-e-2022.ghtml>. Acesso em 19 ago. 2022;

REDE NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA. **Guia para elaboração do plano municipal pela primeira infância**. Salvador: UNICEF, 2011;

REDE NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA. **Guia para elaboração do plano municipal pela primeira infância**. 4. ed. Brasília, DF: RNPI/ ANDI, 2020;

REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – REDE PENSSAN. **II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil - II VIGISAN**, 2022. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, 2022. [livro eletrônico]. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Relatorio-II-VIGISAN-2022.pdf>;

RADIO AGÊNCIA NACIONAL. **3 milhões de brasileiros não têm registro civil de nascimento**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2021-11/3-milhoes-de-brasileiros-nao-tem-registro-civil-de-nascimento#:~:text=Segundo%20o%20IBGE%2C%20cerca%20de,no%20primeiro%20ano%20de%20vida>. Acesso em: 07 jul. 2022;

ROSEMBERG, F. Educação infantil pós-FUNDEB: avanços e tensões. In: **Seminário Educar na Infância: Perspectivas Histórico-Sociais**, 2007, Curitiba. Apresentação. Curitiba, ago. 2007;

SENADO FEDERAL. Agência Senado. **Congresso muda Auxílio Brasil no primeiro semestre e assegura benefício de R\$ 600**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/07/15/congresso-muda-auxilio-brasil-no-primeiro-semester-e-assegura-beneficio-de-r-600>. Acesso em: 16 jul. 2022;

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Grupo de Trabalho em Saúde e Natureza. **Benefícios da natureza no desenvolvimento de crianças e adolescentes**: manual de orientação. Rio de Janeiro: SBP, 2019. Disponível em: https://criancaenatureza.org.br/wp-content/uploads/2019/05/manual_orientacao_sbp_cen.pdf. Acesso em: 27 ago. 2022;

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Pediatria para famílias. **Acidentes domésticos**. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/especiais/pediatria-para-familias/prevencao-de-acidentes/acidentes-domesticos/>. Acesso em: 27 ago. 2022;
SZYMANSKI, H. Teorias e “teorias” das CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (Org.). **A família contemporânea em debate**. 4. ed. São Paulo: EDUC/Cortez, 2002;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba. **Provimento nº 04/2010**. Disponível em: Acesso em: 29 dez. 2022;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba. **Provimento nº 13/2010**. Disponível em: Acesso em: 29 dez. 2022;

UNESCO. **Educação para todos**: o compromisso de Dakar. Brasília: UNESCO/CONSED/Ação Educativa, 2001. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000127509>> Acesso em: 01 fev. 2022;

UNESCO. **Políticas para a primeira infância**: notas sobre experiências internacionais. Brasília: UNESCO, 2005. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139076>> Acesso em: 01 fev. 2022;

UNICEF. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: UNICEF/Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2022;

UNICEF. **Declaração universal dos direitos das crianças (1959)**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm. Acesso em: 28 jul. 2022;

UNICEF. **Convenção sobre os direitos da criança (1989)**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 28 jul. 2022;

UNICEF. **Programa - Desenvolvimento infantil**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/desenvolvimento-infantil>. Acesso em: 02 jun. 2022;

UNITED WAY BRASIL; FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL. Guia Aposte na Primeira Infância. Disponível em: <<https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/aposte-na-primeira-infancia/>>. Publicado em 2018. Acesso em 25 set. 2022;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). **Aleitamento materno**: prevalência e práticas entre crianças brasileiras menores de 2 anos 4: ENANI - 2019. Rio de Janeiro: UFRJ, 2021. Disponível em: https://enani.nutricao.ufrj.br/wp-content/uploads/2021/11/Relatorio-4_ENANI-2019_Aleitamento-Materno.pdf. Acesso em: 07 jul. 2022;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). **Características sociodemográficas:** aspectos demográficos, socioeconômicos e de insegurança alimentar 2: ENANI - 2019. Rio de Janeiro: UFRJ, 2021. Disponível em: <https://enani.nutricao.ufrj.br/wp-content/uploads/2021/09/Relatorio2-2.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2022;

VIEIRA, M. S. S.; RIZZOTTI, M. L. A. **Violação de direitos e vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e famílias no estado da Paraíba e as políticas de enfrentamento.** João Pessoa: Editora do CCTA, 2022;

VYGOTSKY, L. S. **Obras Escogidas** – Tomo II. Madrid: Visor Distribuciones, 1993;

VYGOTSKY, L. S. **A formação social da mente.** São Paulo: Martins Fontes, 1991.